



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO ATUÁRIA E CONTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA
MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

THAIS ARAGÃO DE CASTRO

**CARACTERÍSTICAS DOS MECANISMOS DE AUDITORIA E A OCORRÊNCIA DE
FRAUDES CORPORATIVAS NAS EMPRESAS LISTADAS NA B3**

FORTALEZA
2021

THAIS ARAGÃO DE CASTRO

**CARACTERÍSTICAS DOS MECANISMOS DE AUDITORIA E A OCORRÊNCIA DE
FRAUDES CORPORATIVAS NAS EMPRESAS LISTADAS NA B3**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, da Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração e Controladoria.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Márcia Martins Mendes De Luca

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- C353c Castro, Thais Aragão de.
Características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3 / Thais Aragão de Castro. – 2021.
93 f. : il.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, Fortaleza, 2021.
Orientação: Prof. Dr. Márcia Martins Mendes De Luca.
1. Mecanismos de auditoria. 2. Comitê de auditoria. 3. Auditoria interna. 4. Auditoria independente. I.
Título.

CDD 658

THAIS ARAGÃO DE CASTRO**CARACTERÍSTICAS DOS MECANISMOS DE AUDITORIA E A OCORRÊNCIA DE
FRAUDES CORPORATIVAS NAS EMPRESAS LISTADAS NA B3**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, da Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Administração e Controladoria.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Márcia Martins Mendes De Luca (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC – CE)

Profa. Dra. Alessandra Carvalho de Vasconcelos
Universidade Federal do Ceará (UFC - CE)

Prof. Dr. Paulo Roberto da Cunha
Universidade Regional de Blumenau (FURB – SC)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por nunca me abandonar, por sempre renovar minhas forças para continuar batalhando pelos meus sonhos, por me abençoar constantemente guiando todos os meus passos, e colocar no meu coração sonhos alinhados aos Dele. E, além disso, sempre colocar no meu caminho as melhores pessoas que eu poderia ter ao lado nessa vida. Meu amor e gratidão a Ele por tudo, sempre!

Aos meus pais, Wagna e Cícero, por todo amor, dedicação, conselhos, incentivo, paciência e parceria. Por me impulsionarem constantemente a ir além, e a alçar voos mais altos. Por nunca medirem esforços para me ajudar a alcançar meus sonhos. Vocês são a minha base, a minha razão de ser, existir, meu tudo. Eu amo muito vocês!

Aos meus irmãos, Danilo, Daniel e Yasmim, por sempre estarem ao meu lado em cada passo, me ouvindo, apoiando e incentivando. Por me animarem constantemente em momentos difíceis da caminhada, por me lembrarem de quem eu sou e do quão longe posso chegar. Vocês são os melhores irmãos que alguém poderia ter. Amo vocês!

À minha professora orientadora Márcia De Luca, por me acompanhar durante todo o processo de construção do trabalho e muito mais do que isso, por me ouvir e aconselhar em todas as etapas, por todas as orientações, pelo apoio, paciência e compreensão que fizeram toda diferença para que esse sonho pudesse ser realizado. Muito obrigada!

Aos professores Alessandra Carvalho e Paulo Roberto, pela disponibilidade para participação da Banca Examinadora e por todas as valiosas contribuições no desenvolvimento da pesquisa.

À minha irmã do mestrado, Ana Thais, pela parceria e por compartilhar comigo todo esse processo, desde a seleção até a construção da dissertação. Ter você ao meu lado tornou essa jornada muito mais leve e alegre. Muito obrigada pela sua amizade!

À minha irmã de vida, Everlene Pessoa, por sempre estar ao meu lado em cada passo, pelo apoio e incentivo, por me acompanhar e aconselhar em simplesmente todas as etapas mais importantes da minha vida. Muito obrigada por tudo!

Aos meus presentes do mestrado, Ana Jeniffer e Hyane Correia. Por me acompanharem durante toda minha trajetória acadêmica, pelos conselhos, orientações, parceria, e por não medirem esforços para me ajudar em qualquer e toda situação. Minha gratidão eterna a vocês, muito obrigada!

Aos meus amigos do mestrado, por terem me proporcionado momentos incríveis durante essa caminhada, por deixarem essa jornada mais feliz e por dividirem comigo tantos aprendizados

que levarei para vida. Em especial: Aline, Andressa, Fabio, Jaime, Johnnata e Thiago, muito obrigada pelo apoio!

Além de todas essas pessoas incríveis, não poderia deixar de citar: Lidiane, Lohanna, Andreza, Luciana, Felipe, Isabel, Janaína, Isabelle, Girmarcia, Grazy, Indryd, Camila, Mariana, Samara, Bianca, Lenice e Daniela. O apoio, incentivo e amizade de vocês fazem toda a diferença na minha jornada.

A todos os meus amigos da vida, que sempre estão ao meu lado, compartilhando todos os momentos, bons ou ruins, pelo incentivo, apoio, compreensão e por vibrarem junto comigo a cada conquista.

A todos os professores e servidores que fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (PPAC), pela disponibilidade, atenção e apoio.

À Universidade Federal do Ceará (UFC), à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria (PPAC) e à Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade (FEAAC) pelo suporte acadêmico.

A todos que, de alguma forma, tornaram a realização desse sonho possível. Meu muito obrigada!

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Características dos mecanismos de auditoria com base nos estudos anteriores.....	17
Quadro 2 – Variáveis independentes	46
Quadro 3 – Variáveis de controle.....	49
Quadro 4 – Síntese dos modelos estimados.....	77
Quadro 5 – Hipóteses de pesquisa.....	78

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Composição da amostra da pesquisa.....	44
Tabela 2 – Número de observações por variável de estudo.....	44
Tabela 3 – Composição da amostra da pesquisa por setor de atuação econômica.....	44
Tabela 4 – Composição da amostra da pesquisa por regulação do setor.....	45
Tabela 5 – Processos Administrativos Sancionadores (PAS) e empresas envolvidas.....	48
Tabela 6 – Frequência de observações da existência do comitê de auditoria.....	54
Tabela 7 – Descrição da existência do comitê de auditoria por setor de atuação.....	54
Tabela 8 – Descrição das variáveis contínuas do comitê de auditoria por ano.....	55
Tabela 9 – Descrição das variáveis contínuas do comitê de auditoria por setor de atuação.....	57
Tabela 10 – Frequência de observações da existência da área de auditoria interna.....	59
Tabela 11 – Descrição da existência da área de auditoria interna por setor de atuação.....	60
Tabela 12 - Frequência de observações sobre a firma de auditoria.....	60
Tabela 13 - Descrição sobre a firma de auditoria por setor de atuação.....	61
Tabela 14 - Frequência de observações sobre a opinião do relatório de auditoria.....	62
Tabela 15 - Descrição sobre a opinião do relatório de auditoria por setor de atuação.....	62
Tabela 16 - Descrição sobre os honorários da auditoria independente por ano.....	63
Tabela 17 - Descrição sobre os honorários da auditoria independente por setor de atuação.....	64
Tabela 18 – Frequência de observações sobre a ocorrência de fraudes corporativas.....	65
Tabela 19 – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) por ano.....	65
Tabela 20 – Processos Administrativos Sancionadores (PAS) por setor.....	65
Tabela 21 – Correlação de Pearson.....	66
Tabela 22 – Resultado para o comitê de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas.....	69
Tabela 23 – Resultado para a moderação da auditoria interna e as fraudes corporativas.....	71
Tabela 24 – Resultado para a moderação da auditoria independente e as fraudes corporativa.....	72
Tabela 25 – Resultado para a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas.....	74
Tabela 26 – Resultado para a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas.....	76

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sistema de governança corporativa.....	21
Figura 2 – O triângulo da fraude.....	31
Figura 3 – Tipos de fraudes.....	33

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAER's - Aplicações de Execução de Contabilidade e Auditoria

ACFE - *Association of Certified Fraud Examiners*

BACEN - Banco Central do Brasil

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

CMN - Conselho Monetário Nacional

CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

EXCEL - *Microsoft Office Excel Professional*

GT INTERAGENTES - Grupo de Trabalho Interagentes

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa

IFRS - *International Financial Reporting Standard*

NBC - Normas Brasileiras de Contabilidade

NYSE - *New York Stock Exchange*

PAS - Processo Administrativo Sancionador

SEC - *Securities and Exchange Commission*

SOX - *Lei Sarbanes-Oxley*

STATA – *Data Analysis and Statistical Software*

RESUMO

Bastante discutido no meio acadêmico, o conflito de interesses entre acionistas e gestores chama a atenção para a relação entre o agente e o principal, tratada pela Teoria da Agência. A Teoria da Agência versa sobre a relação entre o principal e a outra parte, em que esta deve atuar em favor do principal. Para mitigar os danos resultantes dos conflitos dessa relação e assegurar o comportamento dos agentes, é necessária a aplicação de mecanismos de controle, tais como a auditoria, responsável, entre outros, por analisar e entender os fatos que acontecem nas empresas, com o objetivo de contribuir de modo concreto para a prevenção e a detecção de possíveis erros e fraudes. Para fins deste estudo, são considerados mecanismos de controle atrelados à auditoria o comitê de auditoria, a auditoria interna e a auditoria independente, constituindo-se, assim, nos mecanismos de auditoria. A literatura evidencia que, mesmo com a aplicação de diversos mecanismos, organizações de vários tipos e tamanhos são acometidas constantemente por algum tipo de ação fraudulenta. Neste contexto, o estudo tem o objetivo de analisar a relação entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3. Trata-se de pesquisa descritiva, de natureza quantitativa e procedimento documental, utilizando-se de estatística descritiva, de análise de correlação e regressão logística para tratamento dos dados, que correspondem ao período de 2010 a 2019 de uma amostra de 230 empresas listadas na B3. Os resultados confirmam a hipótese de que há uma relação negativa entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas, sugerindo que quanto mais as empresas se empenham em adotar melhores práticas de governança corporativa, instituindo comitês de auditoria, estabelecendo áreas de auditoria interna e contratando firmas de auditoria independente, menor é o seu envolvimento na ocorrência de fraudes corporativas. Observou-se que o comitê de auditoria não intensifica a relação negativa entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas, rejeitando-se a segunda hipótese proposta no estudo. Os achados apontam ainda, que o comitê de auditoria também não intensifica a relação negativa entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas, evidenciando-se uma relação positiva entre tais construtos, rejeitando-se, assim, a terceira hipótese sugerida no estudo. Conclui-se, com base nos achados da pesquisa, que os mecanismos de auditoria podem mitigar a ocorrência de fraudes nas operações das empresas, na medida em que, dentre outros, contribui para mitigar o conflito de interesses entre os *stakeholders* e, assim, reduzir os problemas de agência.

Palavras-chave: Mecanismos de auditoria. Comitê de auditoria. Auditoria interna. Auditoria independente. Teoria da Agência. Fraudes corporativas.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	20
2.1 Mecanismos de auditoria à luz da Teoria da Agência.....	20
<i>2.1.1 Comitê de auditoria.....</i>	<i>22</i>
<i>2.1.2 Auditoria interna.....</i>	<i>24</i>
<i>2.1.3 Auditoria independente.....</i>	<i>27</i>
2.2 Fraudes corporativas.....	30
<i>2.2.1 Classificação das fraudes.....</i>	<i>32</i>
<i>2.2.2 O papel regulador e fiscalizador da Comissão de Valores Mobiliários.....</i>	<i>34</i>
2.3 Estudos empíricos anteriores e desenvolvimento das hipóteses.....	35
<i>2.3.1 Comitê de auditoria.....</i>	<i>36</i>
<i>2.3.2 Auditoria interna.....</i>	<i>38</i>
<i>2.3.3 Auditoria independente.....</i>	<i>40</i>
3 METODOLOGIA.....	43
3.1 Tipologia da pesquisa.....	43
3.2 População e amostra da pesquisa.....	43
3.3 Coleta dos dados e operacionalização das variáveis.....	46
3.4 Tratamento dos dados.....	50
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	54
4.1 Características do perfil das empresas quanto aos mecanismos de auditoria e as fraudes corporativas.....	54
<i>4.1.1 Características do comitê de auditoria.....</i>	<i>54</i>
<i>4.1.2 Características da auditoria interna.....</i>	<i>59</i>
<i>4.1.3 Características da auditoria independente.....</i>	<i>60</i>
<i>4.1.4 Características das fraudes corporativas.....</i>	<i>64</i>
4.2 Correlação de Pearson.....	66
4.3 Análise Multivariada.....	68
<i>4.3.1 Influência das características do comitê de auditoria na ocorrência de fraudes corporativas.....</i>	<i>69</i>
<i>4.3.2 Influência das características da auditoria interna na ocorrência de fraudes corporativas.....</i>	<i>71</i>

<i>4.3.3 Influência das características da auditoria independente na ocorrência de fraudes corporativas.....</i>	<i>72</i>
<i>4.3.4 Influência do comitê de auditoria na relação entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas.....</i>	<i>74</i>
<i>4.3.5 Influência do comitê de auditoria na relação entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas.....</i>	<i>76</i>
4.4 Síntese dos resultados.....	77
5 CONCLUSÃO.....	80
REFERÊNCIAS.....	84

1 INTRODUÇÃO

Com base no estudo de Berle e Means (1932) sobre a separação entre propriedade e controle nas grandes organizações, Jensen e Meckling (1976) definem a relação de agência como um contrato em que o principal (acionista) concede ao agente (gestor) o papel de desenvolver uma atribuição em seu favor, delegando, assim, a sua autoridade. Porém, o agente poderia agir buscando apenas benefícios próprios, não levando em consideração os interesses do acionista (PICCOLI; SOUZA; SILVA, 2014). Com isso, torna-se necessária a adesão de mecanismos que proporcionem alinhamento entre as partes (ASSUNÇÃO; DE LUCA; VASCONCELOS, 2017).

Bastante discutido no meio acadêmico, o conflito de interesses entre acionistas e gestores chama a atenção para a relação entre o agente e o principal, tratada pela Teoria da Agência (SONZA; KLOECKNER, 2014). A Teoria da Agência versa sobre a relação entre o principal e a outra parte, em que esta deve atuar em favor do principal. Para mitigar os danos resultantes dos conflitos dessa relação e assegurar o comportamento dos agentes, é necessária a aplicação de mecanismos de controle, que envolve auditorias internas, independentes, sistemas formais de controle, dentre outros (JENSEN; MECKLING, 1976).

Sbaraini e Prado (2016) afirmam que, mesmo com a aplicação de diversos mecanismos, as empresas ainda vêm sofrendo inúmeras consequências, seja de caráter financeiro seja de imagem, devido ao aumento de práticas fraudulentas.

Diante desse cenário, destaca-se a auditoria como um dos principais mecanismos de controle, responsável por descobrir fraudes ou erros através de evidências de trabalho, contribuindo para que as empresas demonstrem e divulguem resultados fidedignos e seguros (DEZEN JUNIOR; BEDUSCHI; BORÇATO, 2018). Para fins deste estudo, são considerados os seguintes mecanismos de controle atrelados à auditoria, bem como suas características: o comitê de auditoria, a auditoria interna e a auditoria independente; aqui denominados mecanismos de auditoria.

Segundo Porter (2009), para que as empresas forneçam informações transparentes e que reflitam fidedignamente a sua situação, se faz necessária a adesão e prática de uma auditoria sólida, independente e completa, devendo ser composta por: comitê de auditoria, auditoria interna e auditoria independente, pois a adoção de tais mecanismos em conjunto contribui para uma prestação de contas cada vez mais eficiente.

Porém, devido à ocorrência de diversas fraudes envolvendo empresas internacionais e nacionais (Aracruz (2008), Banco Pan Americano (2010), Banco Santos (2004), Bristol Meyers Squibb (2002), Cirio (2002), Enron (2001), Global Crossing (2002), Merck (1999), Parmalat (2003), Sadia (2008), Tyco (1999), World.Com (2002) e Xerox (2002)), os mecanismos de

auditoria se mostraram insuficientes para salvaguardar ativos, garantir o interesse dos acionistas e preservar a boa imagem das organizações, provocando, assim, a preocupação das partes interessadas tanto em relação à segurança dos ativos investidos quanto às medidas de proteção utilizadas no combate às ações fraudulentas (PERERA; FREITAS; IMONIANA, 2014).

Em contrapartida, Mazzola (2015) afirma que a utilização de ferramentas e mecanismos de auditoria pode reduzir o risco de fraudes nas organizações. Uma pesquisa sobre fraudes realizada pela empresa de auditoria KPMG (2015) também corrobora essa afirmação, destacando que a utilização de mecanismos com o intuito de prevenir e detectar fraudes se tornou extremamente relevante para as organizações, não só pelo combate às ações fraudulentas, mas também porque solidifica a imagem da empresa diante do mercado e da sociedade.

Contudo, mesmo com a utilização de mecanismos de auditoria, o Brasil dispõe de um dos maiores percentuais no tocante à ocorrência de fraudes e/ou crimes econômicos (PWC, 2018). Além disso, a maior parte dos casos reportados envolvem profissionais da alta e média gerência, em que praticam conluio, corrupção e fraudes nas demonstrações financeiras (PWC, 2018).

No Brasil, roubo de ativos (51%), fraude em compras (34%) e suborno e corrupção (26%) são os crimes mais frequentemente reportados e, conforme já mencionado, a maioria dos atos fraudulentos são cometidos por profissionais de nível executivo e média gerência, sendo a oportunidade um dos principais fatores que contribuem para ocorrência de fraudes nas organizações (PWC, 2019). Ademais, destaca-se que grande parte das empresas que são acometidas por ações fraudulentas (68%), não conseguem recuperar os valores envolvidos nas fraudes, não havendo restituição de qualquer montante que seja (KPMG, 2009).

Uma pesquisa sobre detecção de fraudes realizada pela empresa PwC (2019) destaca que, a detecção da prática de ações fraudulentas se dá na maioria das vezes por controles corporativos (59%) e pela auditoria interna (17%). Portanto, analisar as possíveis relações entre os mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas é essencial tanto para definir claramente os papéis de cada mecanismo, como também para mitigar a prática de ações fraudulentas.

Diante do exposto, observa-se a relevância de se analisar detalhadamente as possíveis relações entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas com o objetivo de verificar a eficiência desses mecanismos quanto à mitigação de atos fraudulentos, visto que existe uma crescente preocupação das empresas em reduzir a ocorrência das fraudes, com o intuito de proteger seu patrimônio e responder às expectativas das partes interessadas (PERERA; FREITAS; IMONIANA, 2014).

Ademais, cabe ressaltar que os órgãos reguladores esperam melhorias nos sistemas de controle das organizações, pois tais ações podem colaborar para a preservação da imagem do

Estado, demonstrando comprometimento para com a sociedade e o mercado (PERERA; FREITAS; IMONIANA, 2014).

É importante destacar ainda, que em virtude da necessidade de fiscalizar as atividades exercidas pelo setor privado após a reforma do Estado na década de 1990, foram criadas agências reguladoras no Brasil. Com isso, as empresas listadas na B3, além de divulgarem as suas informações conforme as diretrizes e normas exigidas pelos órgãos reguladores, precisam também atender à regulação contábil conforme o setor específico de atuação, tais como: energia; gás e petróleo; telecomunicações; transporte aéreo, ferroviário e aquaviário; água e saneamento; saúde e educação (SILVA et al., 2009). Dessa forma, as empresas listadas na B3 podem ser divididas em dois grupos: o grupo de empresas que pertence aos setores regulados e o grupo de empresas que pertence aos setores não regulados (ALEXANDRE; MELLO; ARAÚJO, 2017).

Ressalta-se que, apesar da criação das agências reguladoras e o respectivo crescimento de investimentos em fiscalização e controle, as investigações, ocorrências e condenações por fraudes corporativas ainda são comuns nas organizações (MACHADO; GARTNER, 2018).

Brazel e Schmidt (2019) destacam que a auditoria é responsável por proporcionar segurança razoável de que as informações divulgadas estão isentas de distorções relevantes decorrentes de erro ou fraude. Dessa forma, torna-se fundamental compreender melhor a capacidade da auditoria de mitigar o risco da ocorrência de fraudes.

Para fins deste estudo, consideram-se fraudes corporativas aquelas praticadas no ambiente das organizações a favor ou contra uma organização (SINGLETON; SINGLETON, 2010) representadas por ações ilícitas, realizadas de forma premeditada por membros da empresa, com o intuito de atender interesses próprios, lesando terceiros (COSTA; WOOD JUNIOR, 2012).

Tendo em vista a contextualização apresentada e a necessidade de analisar a relação entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas no cenário brasileiro, colaborando com a literatura já existente (MACHADO; GARTNER, 2018; OMOTESO; OBALOLA, 2014; PERERA; FREITAS; IMONIANA, 2014; PINHEIRO; CUNHA, 2003; PORTER, 2009; SBARAINI; PRADO, 2016), formulou-se o seguinte questionamento: **Qual a relação entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3?**

Para obter resposta a esse questionamento, o estudo tem como **objetivo geral** avaliar a relação entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3.

A fim de alcançar o objetivo geral, foram traçados os seguintes **objetivos específicos**:

- a) Caracterizar o perfil das empresas listadas na B3 quanto aos mecanismos de auditoria e as fraudes corporativas em empresas listadas na B3;
- b) Analisar a influência das características do comitê de auditoria na ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3;
- c) Analisar a influência das características da auditoria interna na ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3;
- d) Analisar a influência das características da auditoria independente na ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3;
- e) Analisar a influência do comitê de auditoria na relação entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3;
- f) Analisar a influência do comitê de auditoria na relação entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3.

Em virtude do crescimento da ocorrência de fraudes que as empresas vêm enfrentando, percebe-se a necessidade e importância de se identificar e analisar mecanismos que podem ser utilizados para prevenir e detectar atos fraudulentos (SBARAINI; PRADO, 2016).

Porter (2009) destaca que, mesmo com a ocorrência de diversos escândalos corporativos pelo envolvimento em fraudes decorrentes de práticas inadequadas, ainda não foi dada a devida importância para as possíveis relações entre a chamada “trindade” da auditoria (comitê de auditoria, auditoria interna, auditoria independente) e a ocorrência de fraudes, não tendo sido identificados estudos que abordem o tema com mais afinco.

Nesse sentido, entre as justificativas deste estudo destaca-se a contribuição para a literatura no que diz respeito às relações entre as características dos mecanismos de auditoria em conjunto e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas brasileiras, uma vez que grande parte dos trabalhos aborda sobre cada mecanismo de auditoria separadamente (BRAZEL; SCHMIDT, 2019; ALMEIDA; SILVA; PEIXOTO, 2018; LASCANO, 2018; OMOTESO; OBALOLA, 2014; ABBOTT; PARK; PARKER, 2000).

Além disso, destaca-se o levantamento de características de cada mecanismo de auditoria (dez ao todo), possibilitando análises mais robustas dos modelos adotados em comparação com estudos anteriores, conforme explana o Quadro 1.

Quadro 1 – Características dos mecanismos de auditoria com base nos estudos anteriores

Estudos anteriores	Quantidade de características	Características
Abbott; Park e Parker (2005)	6	Crescimento, endividamento, tempo na bolsa de valores, concentração de propriedade,

		tempo de mandato do CEO e controle de estoques.
Persons (2005)	6	Reunião e independência do comitê de auditoria, dualidade e tempo de mandato do CEO, reunião da diretoria e lucratividade.
Owens-Jackson; Robinson e Shelton (2009)	9	Reunião, independência e expertise do comitê de auditoria, tamanho do conselho de administração, tempo de mandato, concentração de propriedade, endividamento, tamanho da empresa e crescimento.
Sharma e Iselin (2012)	2	Dualidade da diretoria e tempo de mandato do comitê de auditoria.
Kabuye et al. (2017)	3	Status organizacional, competência e atividades da auditoria interna.
Lennox e Pittman (2010)	5	Firma de auditoria, tamanho e idade da empresa, endividamento e crescimento.

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Ressalta-se ainda a contribuição prática do trabalho, uma vez que as empresas podem utilizar o estudo como modelo e *benchmark* para verificar a aplicação dos mecanismos de auditoria em suas práticas e, a partir disso, inibir a ocorrência de fraudes, seja analisando como estão dispostas as características do comitê de auditoria, desenvolvendo novas políticas para a auditoria interna, seja averiguando a aplicação da auditoria independente.

Ademais, os resultados da pesquisa podem ser utilizados pelos *stakeholders* no que se refere à tomada de decisão quanto aos seus investimentos em empresas brasileiras, e também pelos órgãos reguladores e fiscalizadores, auxiliando o desempenho desses agentes, tornando, assim, o mercado de capitais brasileiro cada vez mais transparente.

Dessa forma, levando em conta a crescente necessidade de as empresas mitigarem a ocorrência de fraudes, atenderem aos órgãos regulatórios e às expectativas externas e internas, representada pela demanda dos *stakeholders*, assim como preservar uma boa imagem a partir de maior transparência e responsabilidade, faz-se necessária a investigação quanto à utilização e possíveis relações entre as características dos mecanismos de monitoramento (aqui representados pelos mecanismos de auditoria) existentes e a ocorrência de atos fraudulentos (MAZZOLA, 2015). Desse modo, é importante investigar, identificar e divulgar os mecanismos de prevenção e detecção de fraudes, pois, através de tais mecanismos, as organizações podem prevenir e combater fraudes e, assim, solidificar sua reputação diante do mercado e da sociedade (SBARAINI; PRADO, 2016).

Cabe ressaltar ainda o caráter diferencial do estudo, pois as pesquisas nacionais identificadas foram construídas com escopo distinto do presente trabalho, focando em concepções ou mapeamento de padrões de fraudes corporativas, e não nas possíveis relações entre as características dos mecanismos de prevenção e detecção de fraudes e a sua ocorrência nas

empresas brasileiras (IMONIANA; MURCIA, 2016; MACHADO; GARTNER, 2018; MURCIA; BORBA, 2007; MURCIA; BORBA, 2005; MURCIA; BORBA; SCHIEHLL, 2008; PERERA; FREITAS; IMONIANA, 2014; PINHEIRO; CUNHA, 2003; SBARAINI; PRADO, 2016; SILVA, 2007; WUERGES; BORBA, 2014). Muitos estudos buscam compreender e encontrar formas de prevenir e detectar fraudes corporativas, porém, não foram identificados trabalhos que tenham investigado as possíveis relações entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas, tornando-se, assim, relevante investigar as possíveis associações entre tais temáticas no contexto brasileiro.

Ademais, destaca-se a aplicação do comitê de auditoria como moderador na relação entre a auditoria interna e independente e a ocorrência de fraudes corporativas, visto que a literatura vem destacando o seu papel no acompanhamento, comunicação e resolução de possíveis conflitos entre a alta administração e as auditorias (BAIOCO; ALMEIDA, 2017; COLARES; ALVES; MIRANDA, 2020; SOUZA, 2010).

Este trabalho está estruturado em cinco seções, sendo a primeira introdutória, que concentra a contextualização do estudo, o questionamento de pesquisa, os objetivos que norteiam o estudo, bem como a justificativa para a sua realização, pautada nas contribuições do estudo.

Na sequência, apresenta-se o referencial teórico da pesquisa. A princípio, abordam-se os mecanismos de auditoria à luz da Teoria da Agência, suporte teórico utilizado na pesquisa. Evidencia-se ainda, a classificação das fraudes e o papel regulador e fiscalizador da Comissão de Valores Mobiliários. Por último, demonstram-se os estudos empíricos anteriores acerca da relação entre os construtos, e são propostas as hipóteses de pesquisa, com o objetivo de responder ao questionamento que norteia o trabalho.

Na terceira seção, é exposta a metodologia do trabalho, com a classificação da tipologia da pesquisa, definição da população e amostra da pesquisa e dos procedimentos utilizados para a coleta dos dados e operacionalização das variáveis, bem como o tratamento utilizado para o alcance dos objetivos de pesquisa.

A quarta seção destina-se à apresentação, interpretação e análise dos resultados encontrados no estudo, discutidos à luz da literatura. Por último, a quinta seção apresenta as principais conclusões do trabalho e as sugestões para pesquisas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Mecanismos de auditoria à luz da Teoria da Agência

A separação entre posse e controle nas organizações modernas possibilita que proprietários transfiram a execução dos seus serviços para agentes (BERLE JR.; MEANS, 1932). Transferir a responsabilidade da execução de serviços é uma característica fundamental das novas corporações, em que o acionista delega sua autoridade a um gestor que detém habilidades gerenciais (BARNEA; HAUGEN; SENBET, 1985). A partir disso, explana-se a existência da relação de agência, estabelecida por meio de um contrato entre proprietário e agente, em que o agente deve atuar conforme o interesse do proprietário. Tal relação é uma das formas codificadas mais antigas e comuns de interação social (ROSS, 1973). Nessa perspectiva, a Teoria da Agência trata da relação entre o principal e a outra parte, em que esta deve atuar em prol do principal (JENSEN; MECKLING, 1976).

Apesar da atuação do agente ser direcionada em função dos interesses do principal, acredita-se que há fortes razões para que o agente busque interesses distintos, visando à maximização da utilidade pessoal e não o melhor interesse do principal, desencadeando o problema de agência (JENSEN; MECKLING, 1976). O problema de instigar o agente a se comportar buscando maximizar o bem-estar do principal é um tanto geral, uma vez que se faz presente em todos os tipos de organizações (universidades, empresas mistas, cooperativas, órgãos públicos, sindicatos, entre outras) e em qualquer nível da administração (JENSEN; MECKLING, 1976).

Para reduzir os danos decorrentes do problema de agência, é necessária a aplicação de mecanismos e incentivos que equilibre a relação entre as partes. Porém, geralmente é impossível manter esse tipo de relação a um custo zero, uma vez que, para aplicar mecanismos e incentivos de modo que assegure o comportamento do agente quanto a tomar decisões de nível ótimo, segundo a perspectiva do principal, incorre-se em custos, denominados de custos de agência (JENSEN; MECKLING, 1976).

Os custos de agência são compostos por custos de monitoramento por parte do principal, em geral, despesas com a concessão de garantias contratuais por parte do agente e perdas residuais (JENSEN; MECKLING, 1976; JOHN; SENBET, 1998). Os custos de monitoramento têm a finalidade de minimizar as diferenças entre o principal e o agente, através da criação de mecanismos de incentivo e de monitoramento que visam limitar a ação indevida do agente. Os mecanismos de incentivo dizem respeito à estrutura de remuneração e sistemas de incentivos financeiros dos agentes, ao passo que os mecanismos de monitoramento se relacionam com o

sistema de governança corporativa, englobando auditorias internas, independentes e sistemas formais de controle.

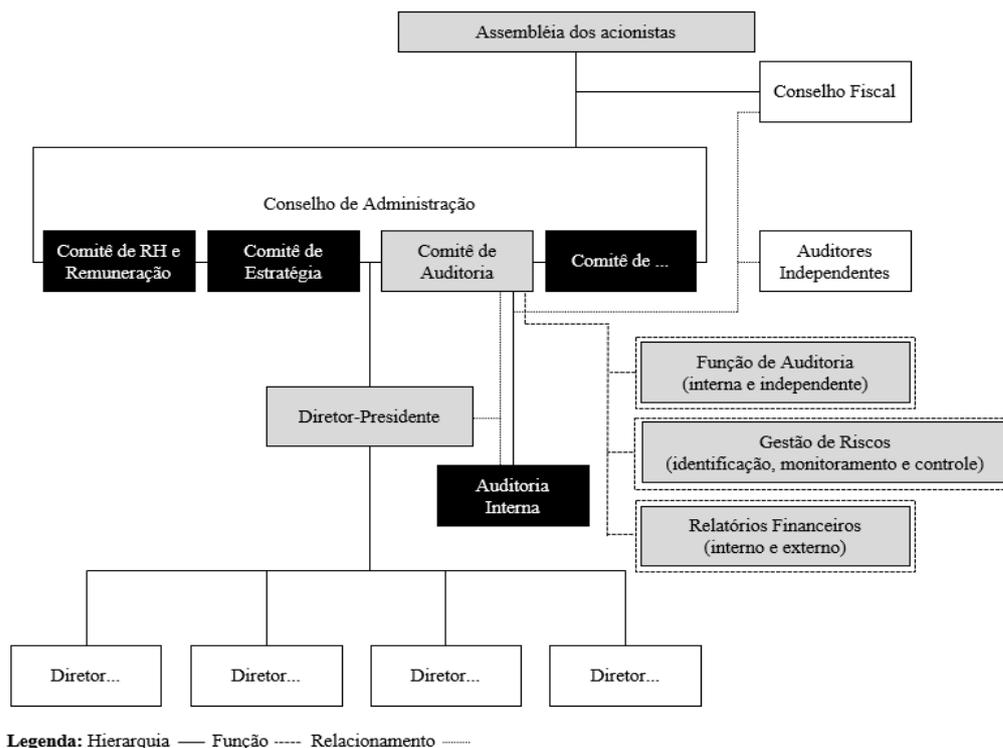
As despesas com a concessão de garantias contratuais consistem em recursos que o agente receberá de modo a garantir que ele não tome decisões que prejudiquem o principal, como também para assegurar que o principal seja recompensado caso isso ocorra (JENSEN; MECKLING, 1976). As perdas residuais representam o valor pecuniário decorrente da redução do bem-estar do principal, que ocorre quando algumas decisões do agente apresentam diferenças quanto às decisões do principal. Tais perdas acontecem quando o custo total de um contrato excede seus benefícios (FAMA; JENSEN, 1983).

Neste estudo, são abordados os mecanismos de monitoramento inerentes ao sistema de governança corporativa relacionados à auditoria, considerados neste trabalho como mecanismos de auditoria, destacando-se o comitê de auditoria, a auditoria interna e a auditoria independente.

A partir disso, destaca-se a importância de fornecer uma visão detalhada do papel de cada mecanismo dentro do sistema de governança corporativa, uma vez que essas interações impactam diretamente na qualidade das informações que são divulgadas pelas empresas no que diz respeito à transparência e à objetividade, reduzindo ações como possíveis casos de manipulação de resultados e fraude (COHEN; KRISHNAMOORTHY; WRIGHT, 2004).

A Figura 1 explana o sistema de governança corporativa e destaca as relações, hierarquia, funções e relacionamento entre os atores do sistema e os mecanismos de auditoria.

Figura 1 – Sistema de governança corporativa



Fonte: Adaptado de IBGC (2009, p. 14).

O comitê de auditoria é constituído por parte do conselho de administração e atua como mediador no relacionamento entre a alta administração e as auditorias interna e independente. Já a auditoria interna, seja própria ou terceirizada, reporta-se ao comitê de auditoria, devendo este assegurar a sua atuação dentro da organização. Por fim, evidencia-se a auditoria independente, que define o escopo do próprio trabalho de modo imparcial, sendo acompanhado pelo comitê de auditoria, porém sob o modo de colaboração e não de prestação de contas (IBGC, 2009).

As definições, principais funções e características de cada mecanismo de auditoria são apresentadas nas subseções seguintes.

2.1.1 Comitê de auditoria

O comitê de auditoria passou a ter destaque mundial após a ocorrência de vários escândalos norte-americanos envolvendo diversas empresas, que acarretaram a promulgação da Lei Sarbanes-Oxley (SOX) pelo congresso norte-americano, em julho de 2002. A Lei Sarbanes-Oxley estabeleceu regras de governança corporativa, com a finalidade de garantir maior transparência quanto às informações reportadas pelas empresas, instaurando a obrigatoriedade da instalação do comitê de auditoria (BAIOCO; ALMEIDA, 2017).

No Brasil, a Lei 6.404/76 não versa sobre este comitê, apenas regulamenta o conselho de administração, de modo geral, além do conselho fiscal (BRASIL, 1976). No país, a instalação do comitê de auditoria não é obrigatória, à exceção das instituições financeiras e sociedades seguradoras, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BACEN) e do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) (BAIOCO; ALMEIDA, 2017). Apesar da não obrigatoriedade, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) afirma, no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, que a existência de um comitê de auditoria caracteriza uma boa prática para todo e qualquer tipo de organização, independente do seu estágio de ciclo de vida (IBGC, 2015).

O comitê de auditoria configura um dos mecanismos de monitoramento da governança corporativa, associado ao conselho de administração, dispondo de um enfoque específico dentro da estrutura das organizações (SANTOS, 2009). Trata-se de um comitê que exerce papel essencial na entidade, uma vez que atua auxiliando o conselho de administração no cumprimento de suas atividades, reforçando a estrutura de governança corporativa, assegurando os investidores e ampliando a gestão da organização (DE LUCA et al., 2010). É um órgão fundamental para o conselho de administração, uma vez que proporciona ainda, assistência, auxiliando no controle sobre a qualidade das demonstrações financeiras e controles internos, visando à confiabilidade e

integridade das informações, com a finalidade de proteger a organização e as partes interessadas (IBGC, 2015).

O comitê de auditoria contribui para aprimorar o controle de risco e aumentar a qualidade das informações disponibilizadas ao conselho de administração e ao mercado (DE LUCA et al., 2010). As atividades exercidas por este órgão têm por objetivo cuidar de ações específicas do conselho de administração. Estas ações correspondem a monitorar os controles internos e torná-los adequados, gerir riscos, gerar relatórios financeiros, atender as normas e leis, controlar e acompanhar a auditoria independente e a auditoria interna (SOUZA, 2010).

O comitê de auditoria detém ainda a função de supervisionar o processo de geração de informações, incluindo a gestão dos processos internos e a efetividade dos controles internos, além de monitorar os relatórios financeiros, de auditoria interna e independente, englobando também a resolução de conflitos entre a administração da empresa e a auditoria (BAIOCO; ALMEIDA, 2017).

Dionne e Triki (2005) afirmam que a principal tarefa do comitê de auditoria é supervisionar o desempenho financeiro da empresa e garantir a confiabilidade dos relatórios financeiros. Para isso, faz-se necessária a revisão periódica do sistema de avaliação de riscos das empresas e as ações gerenciais utilizadas para mitigar os riscos envolvidos. Corroborando essa afirmação, Santos (2009) reitera que o comitê de auditoria tem a missão de avaliar o desempenho econômico-financeiro de uma organização, devendo essa avaliação ser realizada por profissionais com conhecimento técnico comprovado.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) recomenda que pelo menos um dos membros do comitê de auditoria disponha de experiência comprovada em assuntos contábeis, controles internos, informações e operações financeiras e também em auditoria independente (IBGC, 2015).

Santos, Schmeider e Cunha (2017), por sua vez, destacam que comitês de auditoria mais amplos e compostos por membros instruídos e com experiência nas áreas financeira e contábil colaboram com demonstrativos mais completos e transparentes, proporcionando, assim, maior confiabilidade aos investidores. Dutra e Diniz Filho (2018) ratificam essa afirmação, evidenciando que o comitê de auditoria deve ser constituído por membros com conhecimento na área financeira e contábil, comprometidos com questões éticas e morais, possibilitando, dessa forma, maior credibilidade e transparência na divulgação de informações.

No que diz respeito à composição, o comitê de auditoria deve ser composto por membros do conselho de administração que tenham experiência em finanças, cabendo-lhes supervisionar o relacionamento da diretoria com a auditoria independente (CVM, 2002). Esta recomendação da

Comissão de Valores Mobiliários (CVM) tem por objetivo disseminar e discutir detalhadamente as demonstrações financeiras das companhias por profissionais capazes de analisar e propor alterações necessárias para que as informações disponibilizadas reflitam de modo fidedigno a situação financeira, econômica e patrimonial da entidade (CVM, 2002).

Outra característica importante relacionada à composição do comitê de auditoria diz respeito à participação feminina, uma vez que comitês de auditoria com no mínimo uma mulher na sua composição contribui para melhores práticas de governança corporativa e maior confiança dos *stakeholders*, em virtude do gênero feminino ser mais cauteloso com questões relacionadas à risco e comportamentos éticos (THIRUVADI, 2012). Além disso, existe uma crescente discussão na literatura sobre diversidade de gênero na alta liderança das organizações, ressaltando o impacto dessa diversidade no desempenho das empresas (LAY; GONÇALVES; CUNHA, 2017).

Com relação à independência do comitê de auditoria, Razali e Arshad (2014) afirmam que os comitês de auditoria que possuem membros independentes influenciam na capacidade do comitê realizar avaliações e julgamentos neutros, monitorar de modo mais eficiente a gestão da empresa e, com isso, inibir a ocorrência de fraudes nos demonstrativos das empresas.

Quanto ao tempo de mandato dos membros que compõem o comitê de auditoria, Persons (2005) afirma que períodos de mandatos mais longos podem reduzir consideravelmente a probabilidade da ocorrência de fraudes nas demonstrações financeiras. Em contrapartida, Sharma e Iselin (2012) sugerem que membros com mandatos mais longos não conseguem realizar julgamentos independentes, afetando diretamente a eficácia dos comitês de auditoria.

2.1.2 Auditoria interna

Com a globalização e a consequente necessidade de melhoria dos processos de gestão em todas as áreas das organizações, tornou-se necessária a aplicação de práticas mais modernas que tenham como objetivo a garantia de que as funções das entidades funcionem de modo a gerar um bom desempenho e competitividade. Para isso, é fundamental a aplicação de boas práticas de gestão na estrutura de governança corporativa das empresas (SAPUTRA; YUSUF, 2019).

Nesse contexto, surge a auditoria interna, uma área substancial para as organizações, visto que pode contribuir para a aplicação de uma boa governança (OMOTESO; OBALOLA, 2014). A auditoria interna pode ser definida como um mecanismo que detém capacidade de auxiliar a administração a gerenciar riscos, identificando e avaliando as operações, os relatórios e a conformidade, além disso, fornece conselhos e recomendações referentes às ações da administração também relativas ao gerenciamento de riscos, desenvolvendo a organização para alcançar as metas estabelecidas (MIHRET; GRANT, 2017).

A auditoria interna deve ser implementada pelo comitê de auditoria, que deve estabelecer sua função e garantir que forneça avaliações de controles internos, e auxilie o aumento da sua eficácia no que diz respeito à qualidade dos relatórios financeiros que são produzidos pelas organizações (SAPUTRA; YUSUF, 2019).

No que diz respeito às funções, a Resolução nº 986/03, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que aprova a NBC TI 01 (NBC T 12), aponta que a auditoria interna deve auxiliar a administração da empresa no trabalho de prevenção de fraudes e erros, sendo obrigada a informá-la por escrito, de forma reservada, sobre qualquer evidência ou confirmação de irregularidades detectadas no desenrolar do trabalho realizado (CFC, 2003). As ações preventivas e corretivas exercidas pela auditoria interna ampliam a eficácia e a eficiência dos controles internos, considerados como mecanismos de defesa contra as ameaças do sistema de gestão (DE LUCA et al., 2010).

A auditoria interna é primordial no suporte à função do controle interno, desempenhando papel efetivo na dissuasão, detecção e comunicação de informações fraudulentas. Uma auditoria interna fraca, ainda que a administração substitua os controles, pode acarretar o aumento da probabilidade de distorção financeira relevante. Desse modo, é de extrema importância a aplicação de controles internos eficazes, que possam garantir maior confiabilidade em relação às informações financeiras e, assim, evitar fraudes (LOU; WANG, 2011).

Omoteso e Obalola (2014) destacam que a maioria dos códigos de governança corporativa estabelece uma função de auditoria interna objetiva e com recursos adequados, capaz de propiciar segurança ao conselho de administração quanto à eficácia do sistema de controle interno, sendo este qualificado para prevenir e detectar fraudes corporativas. São evidenciadas como principais funções da auditoria interna: avaliações de riscos, controles, conformidade de segurança, privacidade e resultados utilizados pela administração para tomada de decisão. Além dessas funções, os autores destacam ainda a avaliação específica quanto ao risco de fraudes, pois isso norteará as abordagens e procedimentos adotados pela auditoria interna.

Entre as principais contribuições da auditoria interna para a gestão, destaca-se o auxílio oferecido à liderança para uma administração eficaz quanto às suas atividades, fornecendo um julgamento sobre todas as decisões que são tomadas pela alta gerência, garantindo o funcionamento eficiente das suas operações e criando valor para as empresas (PETRASÇU; TIEANU, 2014).

O Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo IBGC, no documento denominado Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhia Abertas, ressalta que a auditoria interna tem como função, monitorar, avaliar e realizar recomendações

quanto aos controles internos da companhia, conforme a política de gerenciamento de riscos e outras normas aplicáveis, considerando os procedimentos determinados pelo conselho de administração (INTERAGENTES, 2016).

De acordo com a Resolução CFC nº 986/03, a auditoria interna tem como objetivo agregar valor à entidade, fornecendo subsídios para a gestão no que diz respeito à melhoria dos controles e processos internos, através da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas na elaboração de relatórios (CFC, 2003).

Destaca-se também, como objetivo da auditoria interna, obter conhecimentos suficientes para identificar possíveis evidências de fraudes e verificar a necessidade de investigar cada caso de forma minuciosa. A partir disso, os auditores internos podem informar aos responsáveis da organização sobre prováveis riscos de fraudes, para que, assim, a empresa possa tomar as medidas necessárias visando à redução da probabilidade da ocorrência de atos fraudulentos (PETRASÇU; TIEANU, 2014).

Além disso, cabe ressaltar que a auditoria interna é considerada um elemento chave da governança corporativa nas organizações, expandindo-se nas últimas décadas em virtude da evolução da legislação referente ao combate de fraudes (MUBAKO; MAZZA, 2017).

Quanto à execução, a auditoria interna é, em geral, realizada por membros da própria entidade, denominados auditores internos, em que a administração deve assegurar livre acesso a todos os documentos e operações da organização, de modo que eles possam examinar aspectos referentes aos controles internos, segurança de dados e registros, e integridade das informações contábeis e financeiras, possibilitando, assim, a identificação e tratamento de possíveis distorções, disfunções e desvios (DE LUCA et al., 2010).

Cabe destacar que as empresas vêm buscando terceirizar algumas atividades da auditoria interna como, por exemplo, aquelas relacionadas à auditoria tributária, ambiental e de tecnologia da informação. Uma das principais diferenças entre os dois tipos de auditoria interna (com auditores da própria empresa e com auditores terceirizados) refere-se à duração (tempo) da sua execução (LINS, 2017), pois a auditoria realizada por membro da empresa é contínua e, por vezes, mais abrangente, e a realizada por terceiros tem escopo mais específico e dispõe de um prazo determinado.

A liberdade concedida pela administração ao auditor interno permite a possibilidade de averiguar as evidências de possíveis desconformidades operacionais e legais com maior confiabilidade (DEZEN JUNIOR; BEDUSCHI; BORÇATO, 2018).

Proporcionar livre acesso a todos os documentos da entidade é essencial para que os auditores internos possam executar suas atividades de modo completo. Porém, devido a essa

necessidade, os auditores internos podem enfrentar ameaças e pressão social consideráveis, principalmente no que diz respeito ao seu relacionamento com a alta administração, visto que grande parte dos seus resultados deve ser reportada para este grupo (STEWART; SUBRAMANIAM, 2010). Para mitigar possíveis conflitos decorrentes dessa relação, existe o comitê de auditoria, que detém entre as suas funções, supervisionar a resolução de conflitos entre a administração da empresa e as auditorias (BAIOCO; ALMEIDA, 2017).

Conforme abordado, a auditoria interna é uma peça fundamental para o atingimento dos objetivos da organização, contribuindo de modo eficiente para o cumprimento de todas as suas operações (FREITAS; SENA, 2019). Entretanto, existe outra auditoria essencial para a execução das atividades das organizações, que busca atender outros objetivos não alcançados pela auditoria interna – a auditoria independente, que é abordada na seção seguinte.

2.1.3 Auditoria independente

Com o crescimento do mercado e a alta concorrência, as empresas começaram a captar recursos através de terceiros como bancos e acionistas, visando a expansão de instalações e seu desenvolvimento tecnológico. Contudo, para empregar recursos nessas organizações, os investidores necessitam obter conhecimento acerca da posição patrimonial e financeira das empresas. Para isso, passaram a exigir o exame detalhado das informações financeiras que são fornecidas pelas empresas, por um profissional independente, com o objetivo de evitar possíveis manipulações das informações contábeis. A partir desse contexto, surge o profissional de auditoria independente (ALMEIDA; SILVA; PEIXOTO, 2018).

A auditoria independente é responsável por confirmar a veracidade das informações que são divulgadas ao mercado, contribuindo para que as empresas forneçam dados transparentes e, assim, as partes interessadas possam tomar decisões assertivas quanto aos seus investimentos (COELHO et al., 2015). Além disso, a auditoria independente também desempenha papel fundamental na identificação e prevenção de possíveis fraudes, elaborando medidas que podem ser praticadas para mitigar ações fraudulentas suscetíveis de ocorrer nos negócios das organizações (RIBEIRO et al., 2018).

A auditoria independente passou a ter maior destaque e se tornar um dos principais mecanismos de controle utilizado no mercado de capitais, em decorrência do crescimento das empresas contemporâneas e a consequente necessidade de demonstrativos financeiros cada vez mais transparentes e fidedignos (BARROS, 2018).

Diante desse cenário, destaca-se a necessidade e a importância de a auditoria independente ser executada por um profissional sem qualquer vínculo empregatício com a empresa (COELHO

et al., 2015). Santos e Resende (2019) corroboram esse pensamento ao evidenciar que a auditoria independente pode ser definida como a auditoria realizada por profissionais que não detêm vínculo com a organização e que estão adequadamente cadastrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com o intuito de emitir uma opinião sobre a conformidade das demonstrações contábeis da empresa objeto da auditoria.

No Brasil, a atividade de auditoria independente tornou-se objeto de obrigatoriedade para as companhias abertas a partir da Lei 6.404/76, que estabelece a execução da auditoria das demonstrações financeiras exclusivamente por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários, e que tenham capacidade técnica suficiente para observar o atendimento às normas expedidas pelo órgão (BRASIL, 1976).

É importante destacar também, que existem quatro grandes empresas de auditoria, conhecidas como *Big Four*: Deloitte, Ernst Young, KPMG e PwC. Essas empresas compõem uma rede de organizações de propriedade e administração independentes, sendo responsáveis pelo domínio do mercado de auditoria no mundo, constituindo-se nas principais prestadoras de serviços de auditoria independente para as companhias abertas (SHORE; WRIGHT, 2018).

Ressalta-se ainda que, em decorrência da opinião emitida pelo auditor independente ser um relatório de extrema importância para as partes interessadas, o profissional de auditoria detém considerável responsabilidade na execução do seu trabalho, podendo vir a sofrer críticas e julgamentos quanto às opiniões emitidas (RIBEIRO et al., 2018). De acordo com Perera, Freitas e Imoniana (2014), mesmo que os auditores não sejam responsáveis por detectar a ocorrência de atos fraudulentos, as empresas de auditoria são responsáveis por mitigar a assimetria de informações entre os *stakeholders*, devendo, dessa forma, avaliar a necessidade de treinar suas competências quanto à detecção de fraudes corporativas, visto que existe responsabilidade social na execução de suas funções, já que, em alguns casos, as empresas de auditoria podem até ser autuadas e multadas pelos órgãos reguladores responsáveis.

Além disso, a auditoria independente é reconhecida pela Teoria da Agência como uma ferramenta fundamental de monitoramento para mitigar os conflitos de interesses e os custos de agência, uma vez que, por meio do seu relatório, pode aumentar a confiabilidade das demonstrações financeiras e, dessa forma, otimizar o processo de governança corporativa, possibilitando a prestação de informações transparentes e que atendam a conformidade exigida pelas normas contábeis (SPRENGER; SILVESTRE; LAUREANO, 2016).

Segundo o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, o principal objetivo da auditoria independente é opinar se as demonstrações contábeis elaboradas pela organização refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da entidade,

evidenciando o quanto é importante que esses profissionais não tenham comprometida a sua independência com relação à organização, aos administradores e aos acionistas (INTERAGENTES, 2016).

A NBC TA 200 destaca que o objetivo da auditoria independente consiste em aumentar o grau de confiabilidade das demonstrações contábeis para os seus usuários, sendo este objetivo alcançado através da expressão de uma opinião emitida pelo auditor independente responsável pela execução da presente auditoria (CFC, 2016).

Existem quatro tipos de relatórios emitidos pelo auditor independente: opinião não modificada, com ressalva, adverso e de abstenção de opinião, conforme a NBC TA 700 e a NBC TA 705. A opinião não modificada caracteriza a opinião expressa pelo auditor de que as demonstrações contábeis foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as normas e práticas contábeis aplicáveis (CFC, 2016). O relatório com ressalva é emitido em duas situações: quando o auditor, tendo adquirido evidência de auditoria apropriada e suficiente, conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes, porém não generalizadas nas demonstrações, ou ainda quando é impossível para o auditor adquirir evidência de auditoria apropriada e suficiente para embasar a sua opinião, concluindo mesmo assim que os possíveis efeitos de distorções não encontradas sobre as demonstrações contábeis, se existirem, poderiam ser importantes, contudo, não generalizados (CFC, 2016).

A opinião adversa é elaborada quando, tendo obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente, o auditor conclui que as distorções, individualmente ou em conjunto, são relevantes e generalizadas para as demonstrações (CFC, 2016). E, por último, o relatório com abstenção de opinião, que é emitido quando o auditor não consegue adquirir evidência de auditoria apropriada e suficiente para embasar sua opinião, concluindo que os possíveis efeitos das distorções não identificadas sobre as demonstrações, se existirem, poderiam ser relevantes e generalizados (CFC, 2016).

No que se refere às atribuições do auditor independente, destaca-se também a obtenção de segurança razoável de que as demonstrações contábeis elaboradas pela organização não contêm distorções relevantes causadas por fraude ou erro, conforme explanado na NBC TA 240, que aborda sobre a responsabilidade do auditor em relação à fraude, no contexto da auditoria das demonstrações contábeis (CFC, 2016). Desse modo, a opinião do auditor pode assegurar às partes interessadas quanto à veracidade das informações divulgadas (MARQUES; SOUZA, 2017).

Cabe mencionar ainda, um assunto que tem despertado o interesse de muitos pesquisadores e tem sido utilizado como parâmetro da qualidade da auditoria: os honorários da auditoria independente (MELLO; ARAÚJO; LUCA, 2021). Dantas et al. (2016), afirmam que a qualidade

dos trabalhos desenvolvidos pelos auditores decorre diretamente de uma remuneração adequada, visto que a definição da remuneração é influenciada por diversos fatores como, por exemplo, a estrutura do trabalho, os riscos envolvidos, o tamanho da organização, a complexidade da empresa o tempo de contrato e também a expertise dos profissionais que executarão a auditoria.

Martins e Ventura Júnior (2020) corroboram essa afirmação utilizando a remuneração dos auditores como parâmetro de qualidade da auditoria. Na medida em que exames mais detalhados requerem maior remuneração, evidencia-se que a auditoria independente pode reduzir a possibilidade de fraudes nos relatórios financeiros, destacando que quanto maior a qualidade da auditoria independente, menor as chances de ocorrerem fraudes nas informações.

2.2 Fraudes Corporativas

O termo fraude tem origem latina – *fraus, fraudis* – e foi aplicado no sentido próprio para significar algum dano realizado a alguém, e no sentido amplo para significar algum crime ou delito. Caracteriza-se como um ato artiloso praticado de modo premeditado, planejado, a fim de se obter vantagem com o prejuízo de terceiros (SÁ; HOOG, 2017). A fraude pode ser definida como uma série de irregularidades e atos ilegais tipificados por engano intencional, praticados por indivíduos dentro ou fora da organização, em benefício próprio ou em benefício da organização (RILEY, 2014). Segundo Wells (2017), a fraude configura uma ação premeditada que tem por objetivo causar dano a alguém, resultando em situações inautênticas com intenções criminosas. No sentido mais abrangente, a fraude pode envolver qualquer crime em que o indivíduo utilize o engano como seu principal *modus operandi*.

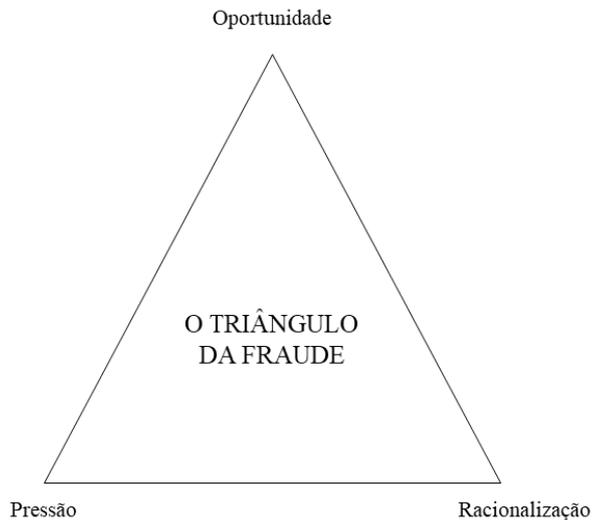
Ao investigar sobre fraudes, é importante diferenciá-las dos erros (PERERA; FREITAS; IMONIANA, 2014). A NBC TA 240 destaca que o fator diferencial entre a fraude e o erro está na intenção ou não, que resulta em distorções (CFC, 2016). A fraude é caracterizada pelo dolo, praticado de forma premeditada, com o objetivo de obter benefício, já o erro pode ser definido como uma ação ou omissão involuntária (SÁ; HOOG, 2017).

Um dos principais estudos sobre fraude foi realizado em 1953 por Donald Cressey, que entrevistou cerca de 200 criminosos condenados por fraude para a realização da sua tese e, com os resultados encontrados, formulou a hipótese conhecida como “Triângulo da fraude” (WELLS, 2017). Para Cressey (1953, p. 30):

Pessoas confiáveis se tornam violadores da confiança financeira, quando elas consideram que têm um problema financeiro, que não pode ser compartilhado, e estão cientes de que este problema pode ser resolvido secretamente pela violação de confiabilidade e conseguem aplicar, à sua própria conduta, verbalizações que lhes possibilitem ajustar seus conceitos de si mesmas como pessoas confiáveis e como usuários de fundos e propriedades que a elas foram confiados.

A Figura 2 sintetiza o “Triângulo da fraude”, em que são apresentados fatores “motivacionais” para realização da fraude: a primeira fase do triângulo retrata uma necessidade financeira não compartilhável, representada pela pressão; a segunda fase reflete uma oportunidade percebida; e a terceira fase representa a racionalização (WELLS, 2017).

Figura 2 – O triângulo da fraude



Fonte: Adaptado de Wells (2017, p. 8).

A necessidade financeira, que é a pressão, diz respeito a algo que ocorreu na vida pessoal do indivíduo e, conseqüentemente, criou uma necessidade urgente, motivando-o a cometer fraude (SINGLETON; SINGLETON, 2010). Além disso, refere-se também ao fato de indivíduos que possuem altas posições nas empresas suprirem as expectativas do mercado quanto ao alcance de melhores resultados, demonstrando bom desempenho por meio da pressão provocada por terceiros (CONDÉ; ALMEIDA; QUINTAL, 2015; WUERGES; BORBA, 2014).

A oportunidade presume que o indivíduo tem conhecimento e chance para praticar a fraude. O raciocínio é que a pessoa cometerá a fraude assim que obtiver uma posição de confiança, conhecimento suficiente para cometer a fraude com sucesso e estiver a par das fraquezas nos controles internos da organização (SINGLETON; SINGLETON, 2010). Condé, Almeida e Quintal (2015) corroboram tal afirmação ao explicar que a percepção do indivíduo em relação à oportunidade de cometer a fraude aumenta quanto maior for sua habilidade técnica e seu conhecimento geral sobre as atividades da organização.

Já a racionalização se refere ao processo em que o indivíduo estabelece psicologicamente que o comportamento fraudulento é uma atitude correta, levando em consideração que a organização pode atenuar as conseqüências de tal prática ou que nenhuma parte interessada será lesada fisicamente por tal atitude (SINGLETON; SINGLETON, 2010). Configura também o modo

pelo qual o indivíduo busca justificar a prática fraudulenta, sendo para ele, aceitável (CONDÉ; ALMEIDA; QUINTAL, 2015).

A partir do estudo realizado por Donald Cressey, em 1953, observa-se, então, que, para a ocorrência da fraude são necessários três elementos: pressão, oportunidade e racionalização. Se algum deles for ausente, a ação fraudulenta não se consolida (WELLS, 2017). A prática da fraude é, portanto, condicionada pela existência simultânea das três dimensões (MACHADO; GARTNER, 2018), conforme a hipótese de Cressey (WELLS, 2017).

2.2.1 Classificação das fraudes

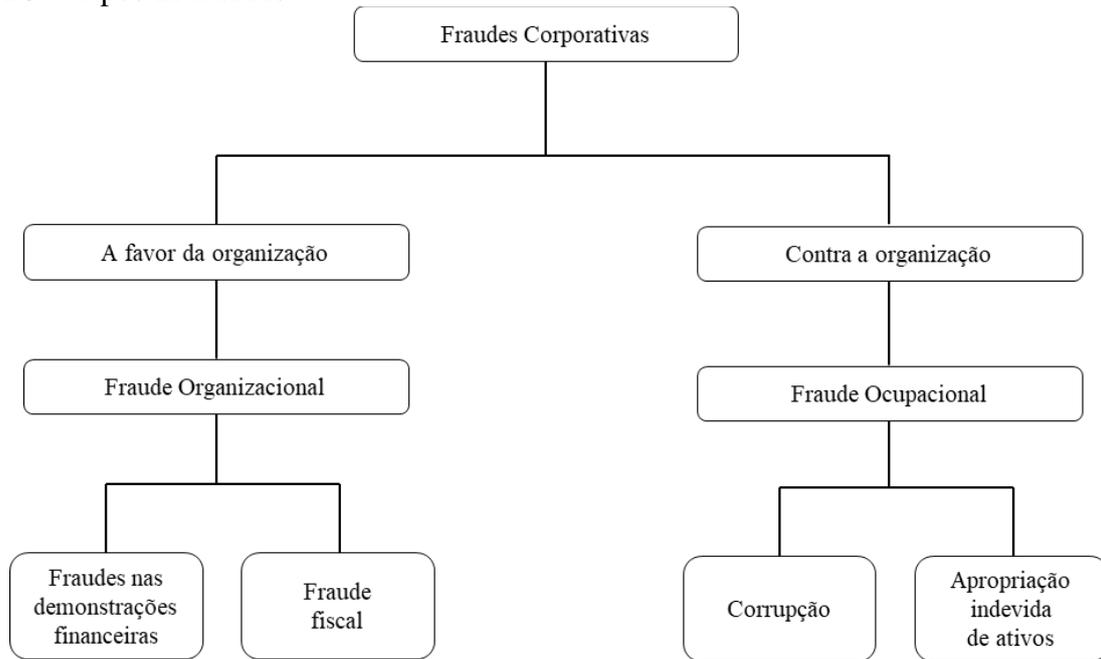
No contexto das empresas, as fraudes corporativas são aquelas relativas ao ambiente das organizações, podendo ser denominadas como fraudes praticadas a favor ou contra uma organização (SINGLETON; SINGLETON, 2010). As fraudes corporativas dizem respeito a uma série de ações e atitudes ilícitas, realizadas de forma consciente e premeditadas por membros da entidade, com o intuito de atender interesses próprios, prejudicando terceiros (COSTA; WOOD JUNIOR, 2012).

As fraudes cometidas pelo indivíduo em favor da organização são denominadas de fraude organizacional (LEVI, 2008). A fraude organizacional se subdivide em dois tipos: o primeiro se refere às fraudes nas demonstrações financeiras, que consistem na alteração intencional das informações divulgadas pela empresa com o objetivo de demonstrar resultados melhores do que aqueles verdadeiramente alcançados (GRAMLING; RITTENBERG; JOHNSTONE, 2012); e o segundo se relaciona à fraude fiscal, que diz respeito à utilização de meios variados para esquivar-se de pagamentos de impostos (MARAGNO; BORBA, 2017).

As fraudes praticadas pelo indivíduo contra a organização são denominadas de fraude ocupacional e caracterizam-se pela utilização da ocupação pessoal para enriquecimento próprio por meio do uso inadequado ou da aplicação indevida dos recursos da organização (ACFE, 2018). A fraude ocupacional se subdivide também em dois tipos: o primeiro diz respeito à corrupção, que ocorre quando os indivíduos utilizam de forma indevida a sua influência para obter alguma vantagem, trazendo danos à organização no qual ele representa; e o segundo tipo se refere à apropriação indevida de ativos, caracterizada por um esquema em que o indivíduo rouba ou usa indevidamente os recursos da organização (ACFE, 2018).

A Figura 3 apresenta os tipos de fraudes, de acordo com o que preconiza a Association of Certified Fraud Examiners - ACFE (2018) e as obras de Maragno e Borba (2017), Gramling, Rittenberg e Johnstone (2012), Singleton e Singleton (2010) e Levi (2008).

Figura 3 – Tipos de fraudes



Fonte: Elaborado pela autora a partir de ACFE (2018), Maragno e Borba (2017), Gramling, Rittenberg e Johnstone (2012), Singleton e Singleton (2010) e Levi (2008).

Tal categorização contribui com a tipificação das fraudes corporativas elaborada pela *Association of Certified Fraud Examiners* (ACFE), intitulada “Árvore da fraude”, em que a organização apresenta uma estrutura das fraudes, dividindo-as em três grandes tipos: corrupção, apropriação indevida de ativos e demonstração financeira fraudulenta, subdividindo-as ainda, em 51 tipos de fraudes (ACFE, 2010).

Em 2009, a empresa de auditoria KPMG apontou em seu relatório de pesquisa sobre fraudes no Brasil que a maioria dos atos fraudulentos envolve a falsificação de cheques, documentos e balanços, além do roubo de ativos das organizações (KPMG, 2009).

A NBC TA 240 salienta que apesar do termo fraude constituir um conceito amplo, para efeitos das normas de auditoria, os profissionais da área devem levar em consideração dois tipos de distorções: as distorções decorrentes das informações contábeis fraudulentas e da apropriação indevida de ativos (CFC, 2016). Corroborando a norma, em 2019, a empresa de auditoria Deloitte realizou um levantamento sobre a ocorrência de fraudes no país, concluindo que o tipo de fraude mais cometido nas empresas brasileiras é a apropriação indevida de ativos, representando 88% dos casos (DELOITTE, 2019).

Diante do exposto, a presente pesquisa aborda a fraude organizacional, representada pelas alterações intencionais das informações divulgadas nas demonstrações financeiras e pelas fraudes fiscais; e a fraude ocupacional, representada pela corrupção e pela apropriação indevida de ativos.

2.2.2 O papel regulador e fiscalizador da Comissão de Valores Mobiliários

Com o intuito de disciplinar, fiscalizar, normatizar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil, a Lei 6.385/76 instituiu a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, todavia, munida de autoridade administrativa independente e sem subordinação hierárquica (CVM, 2020).

Dentre as atribuições da CVM estabelecidas pela lei, destaca-se evitar e coibir a ocorrência de fraudes ou manipulações designadas para criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado. A Lei 6.385/76 determina que a CVM é responsável por apurar, julgar e punir condutas fraudulentas que tenham sido cometidas no mercado de valores mobiliários no país (BRASIL, 1976). Desse modo, compete à CVM propiciar o desenvolvimento e a eficiência do mercado, protegendo os investidores contra atos fraudulentos e práticas irregulares (MELLO et al., 2017).

Como órgão regulador, a CVM detém amplos poderes para disciplinar, fiscalizar e normatizar a atuação dos membros que integram o mercado, já como órgão fiscalizador, a CVM tem a função de acompanhar as informações divulgadas ao mercado, aos seus integrantes e aos valores mobiliários que são negociados (PORTAL BRASIL, 2020). Dessa forma, concerne à CVM intervir em casos de publicação de informações enviesadas pelas companhias de capital aberto, com a finalidade de preservar a credibilidade das informações que são divulgadas pelas empresas (BORGES; ANDRADE, 2019).

Diante de qualquer ação duvidosa, a Lei 6.385/76 estabelece que a CVM pode apurar, através de processo administrativo, atos ilegais e práticas não igualitárias de administradores, membros do conselho fiscal, acionistas de companhias abertas, intermediários e outros integrantes do mercado (BRASIL, 1976). Com isso, foram fornecidos à CVM, por meio da legislação, poderes normativos e punitivos, com o objetivo de regular a atuação dos integrantes do mercado, e possibilitar a punição de quem praticar atos contrários aos estabelecidos pelas normas e regulamentos (DANTAS et al., 2011).

A CVM detém competência para apurar a ocorrência de possíveis infrações ocorridas no mercado mobiliário por meio de processo administrativo, que pode resultar em procedimentos de prevenção e orientação (ofício de alerta e *stop order*), ou em processos administrativos investigativos ou sancionadores (inquérito administrativo e processo administrativo sancionador - PAS) (LKLAW, 2019).

Entre os procedimentos de prevenção e orientação, destaca-se o ofício de alerta, que consiste na medida utilizada pelas superintendências técnicas da CVM para alertar a pessoa física ou jurídica que está sendo fiscalizada, quanto à possível irregularidade, sinalizando um prazo para

correção sem que um processo sancionador seja aberto. E o *stop order*, instrumento através do qual a CVM proíbe determinada ação que julga prejudicial à operação do mercado. Esses dois procedimentos consistem em medidas de prevenção e cautela, ambos provenientes das superintendências técnicas da CVM, e que acontecem sem que seja necessária a instauração de processos investigativos ou sancionadores (LKLA, 2019).

Quanto aos processos administrativos investigativos ou sancionadores, evidencia-se o inquérito administrativo, que é designado para aprofundar a investigação a respeito da autoria e materialidade de uma infração (LKLA, 2019), e o Processo Administrativo Sancionador (PAS), que decorre de uma investigação executada através de processo administrativo de caráter investigativo, elaborado pelas áreas técnicas da CVM quando identificados indícios de autoria e materialidade referentes a alguma irregularidade ocorrida na esfera do mercado de capitais e que tenha resultado em acusação (CVM, 2020).

Vale ressaltar que, apesar do trabalho executado pela auditoria, o número de escândalos contábeis e financeiros resultante da ocorrência de fraudes no âmbito empresarial das organizações é significativo (FUSIGER; SILVA; CARRARO, 2015). Mesmo com a atuação da auditoria e da fiscalização executada pela CVM, muitas companhias divulgam informações distorcidas, justificando, assim, a existência dos processos administrativos instaurados pelo órgão regulador (BORGES; ANDRADE, 2019).

2.3 Estudos empíricos anteriores e desenvolvimento das hipóteses

A Teoria da Agência versa sobre a relação contratual entre o principal e a outra parte (agente), em que a outra parte deve agir em favor do principal. A partir desta teoria, explana-se a relação de agência entre acionistas (principal) e gestores (agente), em que os gestores exercem a função de agentes dos acionistas, devendo, assim, atuar conforme o interesse deles (JENSEN; MECKLING, 1976).

Contudo, as ações do agente podem nem sempre ser direcionadas em função dos interesses do principal, ou seja, o agente pode atuar visando benefícios próprios, desencadeando, assim, o conflito de interesses entre as partes (JENSEN; MECKLING, 1976). Fundamentado na Teoria da Agência, Piot (2001) evidencia a auditoria como um dos principais instrumentos de monitoramento utilizados para mitigar o conflito de interesses e diminuir os custos de agência decorrentes desta relação.

O campo de pesquisa concernente à auditoria é vasto. Na perspectiva de mecanismos de controle inerentes à governança corporativa, destaca-se o trabalho realizado por Porte, Saur-Amaral e Pinho (2018), que identifica os principais temas de auditoria pesquisados na área

acadêmica e sua associação na era pós-SOX. Analisando o conteúdo quanto aos objetivos e hipóteses de 1.650 publicações na *Web of Science*, no período de 2002 a 2014, os autores evidenciaram os temas que são abordados com mais frequência em publicações sobre auditoria, classificando o risco de fraude como tema estabelecido, e comitê de auditoria, auditoria interna e auditoria independente como temas emergentes. A partir disso, reforça-se a importância deste estudo ao investigar as possíveis relações entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas brasileiras, visto que são temas significativos e em ascensão no campo de pesquisa da auditoria.

Pesquisas que abordam o comitê de auditoria – Abbott, Park e Parker (2000), Persons (2005), Owens-Jackson, Robinson e Shelton (2009) e Sharma e Iselin (2012); a auditoria interna – Pereira e Nascimento (2005), Petrasçu e Tieanu (2014), Mazzola (2015), Kabuye et al. (2017), Dezen Junior, Beduschi e Borçato (2018), Lascano (2018); e a auditoria independente – Lennox e Pittman (2010), Coelho et al. (2015), Kassem e Higson (2016), Jizi, Nehme e Elhout (2017), Barros (2018), Ribeiro et al. (2018), têm apresentado diversos resultados quanto à relação entre os construtos, tornando essencial o desenvolvimento de novas pesquisas para que o tema se torne cada vez mais robusto e, assim, se consolide no campo científico e social.

A partir do exposto, da literatura até aqui mencionada, incluindo-se a Teoria da Agência – base teórica deste estudo – e considerando o problema estabelecido, as subseções seguintes apresentam alguns estudos que serviram de base para a proposição de cinco hipóteses suscetíveis de verificação, que investigam as relações entre os mecanismos de auditoria – comitê de auditoria, auditoria interna e auditoria independente – e as fraudes corporativas no contexto das empresas listadas na B3.

2.3.1 Comitê de auditoria

Abbott, Park e Parker (2000) examinaram se a atividade e a independência do comitê de auditoria, em conjunto, reduzem a probabilidade de ações fraudulentas ou agressivas nas demonstrações financeiras. Utilizando uma amostra composta por 156 empresas americanas, sendo 78 delas sancionadas pela Securities and Exchange Commission (SEC) por fraude ou contabilidade agressiva e 78 não sancionadas, no período de 1980 a 1996, os autores aplicaram regressão logística e constataram que as empresas com comitês de auditoria que atendem as exigências mínimas de independência e atividade estão associadas a uma menor incidência de sanções pela SEC por fraude e contabilidade agressiva.

Corroborando tais achados, Persons (2005) examinou a relação entre a probabilidade de fraude nas demonstrações contábeis e determinados requisitos de governança corporativa da Lei

Sarbanes-Oxley (SOX) e regras da Nyse e da Nasdaq. Para tanto, os autores realizaram uma regressão logística com uma amostra composta por empresas americanas, sendo 111 empresas envolvidas em fraudes e 111 empresas não envolvidas. Os resultados indicaram que a probabilidade de fraude, mensurada por meio das aplicações de execução de contabilidade e auditoria (AAER's) emitidas pela SEC, é menor quando o comitê de auditoria é composto apenas por conselheiros independentes e quando seus membros dispõem de um mandato mais longo.

De modo oposto, tem-se os resultados do estudo de Owens-Jackson, Robinson e Shelton (2009), que examinaram o impacto dos fatores relacionados à composição do comitê de auditoria sobre a probabilidade de geração de relatórios fraudulentos, por meio das AAER's emitidas pela SEC, referentes ao período de 1994 a 2001, aplicando regressão logística em uma amostra composta por 100 empresas. Os resultados dos autores indicaram que, mesmo com comitês de auditoria totalmente independentes, a probabilidade de as empresas gerarem relatórios fraudulentos não diminuiu, contrastando, assim, com os resultados encontrados por Abbott, Park e Parker (2000) e Persons (2005).

Sharma e Iselin (2012) examinaram a associação entre diretorias múltiplas, posse dos membros do comitê de auditoria e distorções financeiras no ambiente de reforma pré e pós Sarbanes-Oxley (SOX). A partir de uma amostra composta por 191 empresas americanas, que declararam incorretamente suas demonstrações financeiras, identificado pela apresentação de uma correção subsequente (*proxy* de distorções financeiras), com base no período de 1999 a 2006, os autores aplicaram regressão logística e constataram uma associação positiva significativa entre as distorções financeiras e várias diretorias no ambiente pós-SOX. Tal achado indica que os membros do comitê de auditoria atuantes em vários conselhos podem ser insuficientes para desempenhar de modo efetivo suas responsabilidades de monitoramento. Além disso, constatou-se uma associação positiva significativa entre o mandato dos membros do comitê de auditoria e as distorções financeiras no ambiente pós-SOX, sugerindo que os diretores com maior tempo de mandato podem não exercer julgamento independente. Essa descoberta confronta os achados de Persons (2005), que indicaram menor probabilidade de fraudes nos demonstrativos contábeis quando o comitê de auditoria é composto por membros com maior tempo de mandato.

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa destaca, entre os benefícios de se constituir um comitê de auditoria, a obtenção de maior confiabilidade em relação aos demonstrativos financeiros, o aprimoramento dos controles internos e da gestão de risco, além de maior responsabilidade e compromisso da alta administração em praticar uma cultura ética e transparente na execução do seu trabalho (IBGC, 2017).

Diante dos achados expostos, nota-se a importância de se verificar as possíveis relações entre as características do comitê de auditoria (existência, independência, *expertise*, participação feminina e tempo de mandato) e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3. Apresenta-se, assim, a primeira hipótese de pesquisa:

H₁: Há uma relação negativa entre as características do comitê de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

O comitê de auditoria dispõe ainda, um papel essencial no sistema de governança corporativa, uma vez que atua auxiliando o conselho de administração no cumprimento de suas atividades, assegurando os investidores e ampliando a gestão da organização (DE LUCA et al., 2010). Além disso, é responsável por monitorar os controles internos e torná-los adequados, gerir riscos, gerar relatórios financeiros, atender as normas e leis, controlar e acompanhar a auditoria independente e a auditoria interna (SOUZA, 2010); sendo fundamental na comunicação e resolução de possíveis conflitos entre a alta administração e as auditorias (BAIOCO; ALMEIDA, 2017).

Colares, Alves e Miranda (2020) corroboram essa afirmação evidenciando que o comitê de auditoria vem se tornando cada vez mais importante no decorrer dos anos, colaborando como ferramenta de gestão de risco e mitigando o conflito de interesses por meio da comunicação entre o conselho de administração, os auditores e os acionistas, sendo, portanto, fundamental para a redução dos conflitos de agência.

Dessa forma, considerando a importância da existência do comitê de auditoria na organização, que contribui para um melhor monitoramento dos controles e dos riscos e também torna mais profícua a relação entre a alta administração e as auditorias interna e independente, apoiando o conselho de administração para o desempenho de suas funções, foram estabelecidas as seguintes hipóteses de pesquisa:

H₂: O comitê de auditoria intensifica a relação negativa entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

H₃: O comitê de auditoria intensifica a relação negativa entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

2.3.2 Auditoria interna

Pereira e Nascimento (2005) estudaram a eficácia da auditoria interna nos processos de detecção de fraudes nas empresas do setor privado no Estado de São Paulo. Por meio de uma pesquisa empírica, realizada com base em questionário, os autores enfatizaram a importância das ferramentas e procedimentos da auditoria interna nos trabalhos de detecção de fraudes, bem como

a eficácia dos auditores nesse tipo de trabalho. Os resultados apontaram que a auditoria interna constitui uma unidade dentro das organizações que detém melhor visão dos negócios, além do acesso a dados e informações. E, com isso, ao adotar os procedimentos inerentes ao seu trabalho de modo eficaz e com o auxílio das tecnologias disponíveis no mercado, a auditoria interna poderá desenvolver um papel fundamental no auxílio da detecção de fraudes.

Contribuindo com tais resultados, Petrasçu e Tieanu (2014) descreveram o papel da auditoria interna na detecção de fraudes e destacaram sua importância na prevenção da prática de fraudes em qualquer entidade econômica. Por meio da análise e sistematização da literatura, os autores evidenciaram que todas as entidades necessitam de auditoria interna para a eficiência dos seus negócios e para o combate de fraudes.

Mazzola (2015) avaliou a aplicabilidade das atividades de controle interno e *compliance* no combate às fraudes corporativas no Brasil. O autor coletou 102 respostas de profissionais da área de controle interno, auditoria e controladoria e os resultados indicaram que as atividades resultantes da implantação de um código de conduta ética e um canal de denúncias estabelecidos pelas áreas de controle interno, *compliance* e auditoria interna podem reduzir a ocorrência de fraudes corporativas.

Em contrapartida, o estudo desenvolvido por Kabuye et al. (2017), que analisou a relação entre o *status* organizacional, as competências e atividades da auditoria interna e o gerenciamento de fraudes em empresas de serviços financeiros em Uganda, indicou que o *status* organizacional e a competência da auditoria interna são preditores significativos do gerenciamento de fraudes, mas as atividades executadas pela área não prenunciam de forma significativa o gerenciamento de fraudes. Os autores utilizaram dados coletados através de um questionário aplicado a 54 empresas e mensuraram o gerenciamento de fraudes por meio da classificação média de itens incluídos neste questionário, envolvendo os aspectos de prevenção, detecção e resposta sobre fraudes.

Dezen Junior, Beduschi e Borçato (2018) estudaram se a detecção de erros e fraudes é um dos objetivos da contratação da auditoria interna, por meio de um estudo de caso em uma empresa de diversos ramos, sediada no Paraná. Com base nas respostas do questionário aplicado ao auditor interno e ao gestor da empresa sobre a utilização da auditoria, os autores constataram que os objetivos principais para a contratação da auditoria interna são a agregação de valores, redução de custos e melhoria dos processos, e não a detecção de erros e fraudes, que, na visão dos respondentes, é um objetivo raro para a contratação da auditoria interna.

Corroborando tais descobertas, Lascano (2018) analisou o papel da auditoria interna em relação ao gerenciamento do risco de fraudes, utilizando estudos realizados por empresas de auditorias internacionais especializadas no assunto. A partir da técnica de análise de conteúdo, o

autor constatou que a auditoria interna tem responsabilidade na prevenção de fraudes e desempenha um papel de suma importância quanto ao gerenciamento do risco de ações fraudulentas. Entretanto, segundo Lascano (2018), apesar dos princípios, políticas e procedimentos adotados, a auditoria interna não assegura completamente a não ocorrência de atos fraudulentos; apenas promove uma cultura positiva, com valores éticos, e informa os graves impactos que a ocorrência de fraudes pode acarretar.

A auditoria interna tem sido adotada como um instrumento de prevenção de problemas e falhas, que auxilia as empresas a obter melhores resultados, agindo não somente no controle, mas também na verificação e análise de dados e documentos com irregularidades, caso existam. Entende-se que, quando bem implementada, auxilia na prevenção da prática de fraudes, inibindo a ação de infratores e possibilitando que a empresa reduza eventuais prejuízos (CARVALHO; VIEIRA, 2016). A auditoria interna fortalece e resguarda a integridade da organização por meio de recomendações de melhoria das áreas, atuando como um instrumento crucial de controle e prevenção de ações fraudulentas, possibilitando, assim, o alcance de objetivos com segurança e eficiência (FREITAS; SENA, 2019).

Nesse contexto, considerando a relevância da existência de uma área de auditoria interna nas organizações, constitui-se a quarta hipótese de pesquisa:

H4: Há uma relação negativa entre as características da auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

2.3.3 Auditoria independente

Lennox e Pittman (2010) examinaram a associação entre as cinco grandes empresas de auditoria (Arthur Andersen, Ernst & Young, Deloitte, KPMG e PwC) à época da pesquisa, e a incidência de fraudes contábeis cometidas por empresas de capital aberto dos Estados Unidos, no período de 1981 a 2001. Com base em uma amostra composta por 1.111 empresas, utilizando regressão logística e mensurando as fraudes através das AAER's emitidas pela SEC, os autores forneceram fortes evidências de que relatórios financeiros fraudulentos se tornam menos prováveis com a presença de um auditor das cinco grandes empresas de auditoria.

Em contrapartida, os achados de Coelho et al. (2015), que analisaram a responsabilidade da auditoria independente quanto à fraude contábil relatada no Banco PanAmericano, indicaram que a empresa de auditoria Deloitte poderia ter se esforçado mais para buscar respostas quanto às demonstrações contábeis, ou ter exposto seus limites e dificuldades com relação à análise dos relatórios, emitindo um parecer com ressalvas. O estudo de Coelho et al. (2015) realizou uma

pesquisa qualitativa, por meio de análises empíricas e evidenciações a partir dos demonstrativos financeiros do banco.

Kassem e Higson (2016) examinaram a responsabilidade dos auditores independentes em relação à corrupção corporativa e destacaram as implicações disso para os reguladores da auditoria independente no contexto americano. Com base em uma revisão crítica da literatura e um exame detalhado das normas internacionais de auditoria concernentes às fraudes e atos ilegais, os autores destacaram que os auditores independentes são responsáveis pela detecção de distorções relevantes decorrentes de corrupção que causam impacto material nos demonstrativos financeiros, embora essa reponsabilidade não seja disposta de modo claro e direto nas normas de auditoria, mas sim de forma implícita. Os autores evidenciaram a importância de os auditores considerarem a detecção de fraudes no momento da execução do seu trabalho, uma vez que ignorar a existência de fraudes nas demonstrações financeiras pode causar um impacto negativo na reputação das empresas de auditoria e levantar preocupações quanto à atuação do auditor independente, podendo acarretar custos inesperados para as firmas de auditoria.

De maneira oposta, os achados de Jizi, Nehme e Elhout (2017), que examinaram a percepção dos auditores quanto a sua responsabilidade na detecção de fraudes, apontaram que os auditores independentes estão mais preocupados em cumprir os padrões de auditoria, delegando, assim, a responsabilidade de detectar fraudes à gerência da empresa auditada. Os autores alcançaram tais resultados aplicando uma entrevista a auditores independentes empregados em quatro grandes empresas de auditoria no Oriente Médio, em 2015. Com base em 182 levantamentos, utilizando escala Likert e teste *t*, os autores ressaltaram que a vivência dos profissionais tem um efeito relevante sobre a detecção de fraudes, porém, segundo a visão dos auditores, essa responsabilidade não faz parte do objetivo central do trabalho da auditoria.

Barros (2018) analisou a importância dos procedimentos de auditoria para detectar fraudes e mitigar riscos, a partir de um estudo de caso do Banco PanAmericano, em que os testes realizados pela empresa de auditoria Deloitte não foram suficientes para detectar um rombo equivalente a quase cinco vezes o patrimônio líquido do banco. Por meio da análise de conteúdo das demonstrações financeiras, o autor constatou que diversos princípios da auditoria não foram preservados (materialidade e a execução do controle interno), acarretando, assim, na emissão de um parecer sem ressalvas sobre as demonstrações financeiras da empresa. Com isso, o autor destacou a relevância do pleno cumprimento dos procedimentos de auditoria para que os objetivos de assegurar a confiabilidade dos relatórios contábeis sejam alcançados.

Em contrapartida, Ribeiro et al. (2018) estudaram a apuração das fraudes nos negócios da companhia Petrobrás, demonstrando as dificuldades que as empresas de auditoria independente

enfrentam para identificar e lidar com possíveis erros e fraudes nos negócios das organizações. Para tanto, os autores analisaram artigos publicados pelas mídias, as normas contábeis e os demonstrativos financeiros da empresa, e observaram que o caso Petrobrás questiona a credibilidade da auditoria independente, evidenciando que, mesmo com a utilização de todos os procedimentos de auditoria, os auditores têm dificuldades de identificar a ocorrência de fraudes nos negócios das empresas, pois a contabilidade, quando não realizada seguindo suas normas e princípios, pode encobrir resultados decorrentes de tais ações, tornando difícil a sua descoberta.

Em virtude das fraudes e escândalos corporativos, a auditoria independente se tornou cada vez mais importante para assegurar a qualidade, a confiabilidade e a integridade das informações contábil-financeiras e preservar os ativos das empresas, mitigando, assim, a ocorrência de ações fraudulentas nas organizações (BARROS, 2018).

Evidencia-se ainda, que a auditoria independente tem o dever de aplicar procedimentos com o objetivo de validar os sistemas de controle interno das empresas e, por conseguinte, reduzir o risco de fraude (ALMEIDA; SILVA; PEIXOTO, 2018), garantir a conformidade e a adequação das demonstrações contábeis divulgadas, reduzindo a probabilidade de relatórios financeiros fraudulentos e fornecendo informações transparentes e fidedignas (MARTINS; VENTURA JÚNIOR, 2020). Com base no exposto, apresenta-se a quinta hipótese de pesquisa:

H₅: Há uma relação negativa entre as características da auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

A seção seguinte apresenta os procedimentos metodológicos utilizados para o alcance dos objetivos da pesquisa e da verificação das hipóteses.

3 METODOLOGIA

3.1 Tipologia da pesquisa

A pesquisa busca investigar os efeitos dos mecanismos de auditoria na ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3. Assim, quanto aos seus objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, visto que propõe coletar informações e mensurar variáveis, buscando especificar as características de um fenômeno e descrever suas tendências (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013).

Quanto aos procedimentos, o estudo enquadra-se como documental, pois utiliza dados disponibilizados no *website* da B3 e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), entre outros, a partir dos seguintes documentos: Demonstrações Financeiras Consolidadas, Formulários de Referência e Processos Administrativos Sancionadores (PAS). Assim, o posicionamento deste trabalho está de acordo com a definição de Martins e Theóphilo (2016), em que a pesquisa documental é aquela cuja fonte de dados, informações e evidências são provenientes de documentos disponibilizados e que ainda não receberam um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados, conforme os objetivos da pesquisa.

No que se refere à abordagem do problema, a pesquisa caracteriza-se como quantitativa, pois o tratamento dos dados coletados para mensurar a relação entre as variáveis é realizado por meio de procedimentos estatísticos (RICHARDSON, 2017), a saber: estatística descritiva, análise de correlação e regressão logística.

3.2 População e amostra da pesquisa

A população da pesquisa é composta por todas as empresas listadas na B3, na posição de 05/05/2020, totalizando, assim, 421 empresas. Optou-se por uma população composta pelas empresas listadas na B3 em decorrência de as empresas disporem de um dos maiores percentuais relacionados à ocorrência de fraudes e/ou crimes econômicos, em virtude de fatores como uma maior consciência e clareza quanto ao significado da fraude, além da identificação, com maior precisão, de ocorrência de fraudes e/ou crimes econômicos (PWC, 2018).

Para a seleção da amostra, em virtude dos construtos da pesquisa, foram estabelecidos os seguintes critérios: (i) empresas que não dispõem de dados de auditoria nos Formulários de Referência; e (ii) empresas que não dispõem dos dados financeiros na base Compustat®, no período de avaliação do estudo (2010-2019).

Dessa forma, a amostra é composta por 230 empresas, conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1 – Composição da amostra da pesquisa

Operação	Descrição	Número de empresas
=	População (empresas listadas na B3 S.A., em 05/05/2020)	421
(-)	Empresas que não dispõem de dados de auditoria nos Formulários de Referência	(164)
(-)	Empresas que não dispõem dos dados financeiros na base Compustat®	(27)
=	Amostra	230

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Cabe destacar que, a partir da amostra de 230 empresas e considerando o horizonte temporal de análise (2010-2019), a Tabela 2 demonstra a quantidade de observações de cada variável que compõe o estudo.

Tabela 2 – Número de observações por variável de estudo

Variável	Quantidade de Observações
Presença do comitê de auditoria (CA)	2.193
Tamanho do comitê de auditoria (TCA)	1.377
Independência do comitê de auditoria (ICA)	1.377
<i>Expertise</i> do comitê de auditoria (ECA)	1.377
Participação feminina do comitê de auditoria (PFCA)	1.377
Mandato do comitê de auditoria (MCA)	1.377
Área de auditoria interna (AAI)	2.201
Firma de auditoria (FA)	2.192
Opinião do relatório de auditoria (ORA)	2.192
Honorários da auditoria independente (HA)	2.056
Processos Administrativos Sancionadores (PAS)	2.230

Fonte: Dados da pesquisa.

As empresas que compõem a amostra estabelecida nesta pesquisa encontram-se distribuídas em setores de atuação econômica na Tabela 3, conforme a classificação da base de dados Economática®.

Tabela 3 – Composição da amostra da pesquisa por setor de atuação econômica

Setor de Atuação	Quantidade de empresas
Agricultura	2
Comércio Atacadista	5
Comércio de Varejo	13
Construção	13
Eletricidade, gás e serviços sanitários	41
Financeiro e seguradoras	38
Imóveis	5
Industrial	65
Mineração	2
Serviços	25

Telecomunicações	6
Transporte	15
Total	230

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

A Tabela 4 apresenta a quantidade de empresas da amostra, considerando sua classificação em empresas pertencentes a setores regulados e a setores não regulados.

Tabela 4 – Composição da amostra da pesquisa por regulação do setor

Regulação do Setor	Quantidade de empresas
Setor Regulado	102
Setor Não Regulado	128
Total	230

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Ressalta-se que, em decorrência da reforma do Estado na década de 1990, houve uma reconfiguração na economia brasileira, que causou a redução de empresas estatais e o crescimento de empresas privadas. Essa movimentação constituiu um processo complexo e sensível que gerou a necessidade de fiscalizar as atividades exercidas pelo setor privado e, para tanto, foram criadas as agências reguladoras, entidades parcialmente independentes, compostas por especialistas que detêm poder decisório, recursos financeiros e humanos significativos para regular a atividade econômica do país (JORDÃO; REIS; CABRAL JUNIOR, 2020).

Existe atualmente no Brasil onze agências reguladoras, a saber: Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (Lei nº 9.427/1996); Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (Lei 9.472/1997); Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (Lei 9.478/1997); Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Lei nº 9.782/1999); Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.961/2000); Agência Nacional de Águas – ANA (Lei nº 9.984/2000); Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ (Lei nº 10.233/2001); Agência Nacional do Cinema (Medida Provisória nº 2.228-1/2001); Agência Nacional da Aviação Civil (Lei nº 11.182/2005); e a Agência Nacional de Mineração – ANM (Lei nº 13.575/2017). Destaca-se ainda, o Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNPS) como órgãos reguladores de todo o Sistema Financeiro Nacional (BAIOCO; ALMEIDA, 2017).

Dessa forma, neste estudo, a classificação dos setores em regulados e não regulados foi realizada com base nas agências reguladoras listadas acima. Os setores identificados na Tabela 3 e classificados como regulados são: Eletricidade, gás e serviços sanitários; Financeiro e seguradoras; Mineração; Telecomunicações; e Transporte. Já os setores apresentados na Tabela 3

e classificados como não regulados são: Agricultura; Comércio atacadista; Comércio de varejo; Construção; Imóveis; Industrial e Serviços.

3.3 Coleta dos dados e operacionalização das variáveis

A coleta de dados foi realizada através de fonte secundária, uma vez que os dados foram obtidos por meio de documentos disponibilizados no portal eletrônico da B3, da CVM e da base de dados Compustat®. Visto que as empresas de capital aberto listadas na bolsa brasileira passaram a divulgar seus relatórios contábeis conforme as *International Financial Reporting Standard* (IFRS) a partir de 2010, a análise do presente estudo abrange os exercícios de 2010 a 2019, considerando, assim, um horizonte temporal de 10 anos.

Com o objetivo de mensurar as características dos mecanismos de auditoria, foram utilizadas informações concernentes ao comitê de auditoria, a auditoria interna e a auditoria independente das empresas que compõem a amostra, conforme evidenciadas pelas empresas e disponibilizadas no portal eletrônico da B3 e da CVM. Tais informações constituem as variáveis independentes do estudo.

As variáveis do comitê de auditoria consistem na presença, tamanho, independência, *expertise*, participação feminina e tempo de mandato do comitê de auditoria. A auditoria interna fundamenta-se em uma variável *dummy*, referente à existência da área de auditoria interna nas empresas. Já a auditoria independente detém como base de mensuração as seguintes variáveis: honorários da auditoria independente; e duas variáveis *dummies*, relacionadas à firma de auditoria, e ao tipo de opinião contido no relatório de auditoria, conforme exposto no Quadro 2.

Quadro 2 – Variáveis independentes

Construto	Variável	Operacionalização	Fonte de coleta	Embasamento teórico
Comitê de auditoria				
Características do comitê de auditoria (CCA)	Presença do comitê de auditoria (CA)	<i>Dummy</i> da presença do comitê de auditoria (valor 0 quando a empresa não constitui comitê de auditoria; valor 1 quando a empresa constitui comitê de auditoria)	Formulário de Referência – Item 12.7/8	Dani, Pamplona e Cunha (2019); Goodwin-Stewart e Kent (2006)
	Tamanho do comitê de auditoria (TCA)	Número de membros efetivos do comitê de auditoria	Formulário de Referência – Item 12.7/8	Alkilani, Hussin e Salim (2019); Sharma e Iselin (2012)
	Independência do comitê de auditoria (ICA)	Relação entre membros independentes e total de membros que compõem	Formulário de Referência – Item 12.7/8	Alkilani, Hussin e Salim (2019); Choi; Han e Lee (2014);

	o comitê de auditoria (%)		Goodwin-Stewart e Kent (2006); Persons (2005)	
<i>Expertise</i> do comitê de auditoria (ECA)	Relação entre membros com experiência na área contábil/financeira e total de membros que compõem o comitê de auditoria (%)	Formulário de Referência – Item 12.7/8	Alkilani, Hussin e Salim (2019); Choi, Han e Lee (2014); Goodwin-Stewart e Kent (2006); Persons (2005); Sharma e Iselin (2012)	
Participação feminina do comitê de auditoria (PFCA)	Relação entre membros mulheres e total de membros que compõem o comitê de auditoria (%)	Formulário de Referência – Item 12.7/8	Colares, Alves e Miranda (2020); Lay, Gonçalves e Cunha (2017); Thiruvad (2012)	
Mandato do comitê de auditoria (MCA)	Número médio dos anos de serviço dos membros do comitê de auditoria	Formulário de Referência – Item 12.7/8	Persons (2005); Sharma e Iselin (2012)	
Auditoria interna				
Área de auditoria interna (AAI)	Área de auditoria interna (AAI)	<i>Dummy</i> da área de auditoria interna (valor 0 quando a empresa não dispõe de uma área de auditoria interna; valor 1 quando a empresa dispõe de uma área de auditoria interna)	<i>Website</i> da B3	Goodwin-Stewart e Kent (2006)
Auditoria independente				
Características da auditoria independente (CAIND)	Firma de auditoria (FA)	<i>Dummy</i> da firma de auditoria (valor 0 quando a empresa de auditoria não é uma <i>Big Four</i> ; valor 1 quando a empresa de auditoria é uma <i>Big Four</i>)	Formulário de Referência – Item 2.1/2.2	Colares, Alves e Miranda (2020); Lennox e Pittman (2010); Machado e Gartner (2018)
	Opinião do relatório de auditoria (ORA)	<i>Dummy</i> da opinião do relatório de auditoria (valor 0 quando a opinião é modificada; valor 1 quando a opinião é não modificada)	Relatório de auditoria	Colares, Alves e Miranda (2020)
	Honorários da auditoria independente (HA)	Logaritmo do valor dos honorários pagos à auditoria independente	Formulário de Referência – Item 2.1/2.2	Martins e Ventura Júnior (2020)

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Para mensuração da ocorrência de fraudes corporativas, foram utilizadas as decisões divulgadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em seus Processos Administrativos Sancionadores (PAS), constituindo-se na variável dependente do estudo.

A Lei 6.385/76 estabelece que a CVM é responsável por apurar, julgar e punir condutas fraudulentas que tenham sido cometidas no mercado de valores mobiliários do país (BRASIL, 1976). E existe ainda a Lei 9.784/99, que regula os Processos Administrativos Sancionadores,

determinando que esses processos são de competência da CVM e do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN) (BRASIL, 1999).

Os Processos Administrativos Sancionadores utilizados no presente estudo estão devidamente finalizados e sua inserção na base de dados desta pesquisa considerou a data de emissão das decisões divulgadas pela CVM. Ressalta-se que, para realizar a classificação dos processos que compõem este estudo, foi observada a definição de fraude corporativa: aquela praticada a favor ou contra uma organização (ACFE, 2018; MARAGNO; BORBA, 2017; GRAMLING; RITTENBERG; JOHNSTONE, 2012; SINGLETON; SINGLETON, 2010; LEVI, 2008).

Frisa-se também que a escolha por Processos Administrativos Sancionadores foi baseada em trabalhos empíricos anteriores nacionais e internacionais sobre fraudes corporativas, tais como Lennox e Pittman (2010), Machado e Gartner (2018), Machado e Gartner (2017), Owens-Jackson, Robinson e Shelton (2009), e Persons (2005). Nas pesquisas nacionais, os autores utilizaram as decisões divulgadas pelo Banco Central (BC) e pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), através dos Processos Administrativos Punitivos junto às instituições bancárias no Brasil. E nos estudos internacionais, os autores utilizaram as Aplicações de Execução de Contabilidade e Auditoria (AAER's), emitidas pela SEC.

Ressalta-se ainda que, antes da aplicação dos testes estatísticos, o conteúdo dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) divulgados pela CVM foram analisados por meio de análise documental, em duas etapas. A análise documental é utilizada para analisar documentos disponibilizados e que ainda não receberam um tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados conforme os objetivos da pesquisa (MARTINS; THEÓPHILO, 2016).

A primeira etapa da análise documental teve o objetivo de verificar a quantidade de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) existentes no espaço amostral da pesquisa e identificar as empresas da amostra ou pessoas vinculadas às empresas que estão envolvidas nesses processos. A partir da consulta no *website* da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), foram identificados 557 Processos Administrativos Sancionadores (PAS), no período de 2010 a 2019. A partir das 230 empresas que compõem a amostra da pesquisa, foi realizado um filtro no *website* da CVM e verificou-se que, desses 557 Processos Administrativos Sancionadores, 68 PAS são de 41 empresas que compõem a amostra da pesquisa, conforme exposto na Tabela 5.

Tabela 5 – Processos Administrativos Sancionadores (PAS) e empresas envolvidas

Processos Administrativos Sancionadores (PAS)		
Operação	Descrição	Quantidade de processos
=	Processos Administrativos Sancionadores identificados	557
(-)	Processos em que as empresas da amostra não se envolveram	(489)

=	Processos em que as empresas da amostra se envolveram	68
Empresas da amostra envolvidas em PAS		
Operação	Descrição	Quantidade de empresas
=	Amostra	230
(-)	Empresas da amostra que não se envolveram em PAS	(189)
=	Empresas da amostra que se envolveram em PAS	41

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Com isso, estimou-se modelos econométricos para verificar as possíveis relações entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas que compõem a amostra da pesquisa, conforme detalhado na seção de resultados.

Já a segunda etapa da análise teve o intuito de conhecer e classificar as fraudes corporativas identificadas nas empresas da amostra. Dessa forma, realizou-se a classificação dos tipos de fraudes desses processos, sendo identificados 45 processos de corrupção, 19 processos de fraudes nas demonstrações financeiras e 4 processos com os dois tipos de fraudes envolvidos.

É importante destacar que a classificação quanto ao tipo de fraude corporativa constante no texto dos processos (fraudes nas demonstrações financeiras, fraudes fiscais, corrupção e apropriação indevida de ativos) foi realizada através da análise documental, utilizando-se as definições apresentadas na ACFE (2018) e nos estudos de Maragno e Borba (2017), Gramling, Rittenberg e Johnstone (2012), Singleton e Singleton (2010) e Levi (2008), conforme apresentado na Figura 3.

A variável dependente (fraudes corporativas), mensurada através dos Processos Administrativos Sancionadores (PAS) divulgados pela CVM, é dicotômica (*dummy*), sendo atribuído o valor “0” (zero) para as empresas sem PAS – empresas em que não foi identificado envolvimento com fraudes nas demonstrações financeiras, fraudes fiscais, corrupção e apropriação indevida de ativos – e o valor “1” (um) para as empresas com PAS – empresas em que foi identificado envolvimento com fraudes nas demonstrações financeiras, fraudes fiscais, corrupção e apropriação indevida de ativos.

Considerando ainda os objetivos da pesquisa, foram estabelecidas como variáveis de controle o tamanho, o endividamento, o crescimento das empresas e a regulação do setor em que as empresas estão inseridas, conforme Quadro 3.

Quadro 3 – Variáveis de controle

Variável	Operacionalização	Fonte de coleta	Embasamento teórico
Tamanho da empresa (TAM)	Logaritmo natural do ativo total	Compustat®	Choi, Han e Lee (2014); Goodwin-Stewart e Kent (2006); Lennox e Pittman (2010); Sharma e Iselin (2012)

Endividamento (END)	Dívida total dividida pelo ativo total	Compustat®	Goodwin-Stewart e Kent (2006)
Crescimento (CRESC)	Crescimento percentual das receitas	Compustat®	Lennox e Pittman (2010); Sharma e Iselin (2012)
Regulação do setor (SET)	<i>Dummy</i> para indicar se o setor em que a empresa está inserida é regulado ou não	<i>Website</i> da B3	Alexandre, Mello e Araújo (2017).

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

O tamanho da empresa foi controlado, pois há evidências de que grandes organizações têm maior probabilidade de depender dos mecanismos da auditoria para que seus sistemas funcionem adequadamente (GOODWIN-STEWART; KENT, 2006). Quanto ao endividamento, este foi inserido devido o nível de dívida das empresas, que pode aumentar os custos de agência em virtude dos incentivos que são concedidos para os gestores transferirem a riqueza dos credores para os acionistas (GOODWIN-STEWART; KENT, 2006).

Controla-se ainda, o crescimento por conta de as demonstrações financeiras de empresas em crescimento serem mais suscetíveis a conter fraudes e distorções, em decorrência da falta de manutenção dos controles internos e de sistemas contábeis eficazes (SHARMA; ISELIN, 2012). A regulação do setor também foi inserida como variável de controle, pois empresas pertencentes aos setores regulados geralmente apresentam uma menor quantidade de não conformidades nos relatórios de auditoria, quando comparadas às empresas pertencentes aos setores não regulados, visto que empresas de setores regulados devem cumprir, dentre outras, as exigências estabelecidas pela CVM, além de realizar prestação de contas ainda mais específicas aos órgãos reguladores (ALEXANDRE; MELLO; ARAÚJO, 2017).

3.4 Tratamento dos dados

Para atingir o primeiro objetivo específico de caracterizar o perfil das empresas listadas na B3 quanto aos mecanismos de auditoria e as fraudes corporativas, além da categorização das fraudes, foi realizada estatística descritiva e testes de correlação, identificando o comportamento das empresas da amostra e as primeiras correlações entre as variáveis do estudo.

Quanto ao segundo objetivo específico, ressalta-se que a sua construção tem o intuito de verificar a influência do comitê de auditoria na relação entre os mecanismos de auditoria (auditoria interna e auditoria independente) e a ocorrência de fraudes corporativas, uma vez que o comitê de auditoria é responsável por controlar e acompanhar a auditoria independente e a auditoria interna (SOUZA, 2010); sendo fundamental na comunicação e resolução de possíveis conflitos entre a alta administração e as auditorias (BAIOCO; ALMEIDA, 2017; COLARES; ALVES; MIRANDA, 2020).

Desse modo, para alcançar o segundo objetivo específico e o objetivo geral desta pesquisa, que visa investigar os efeitos dos mecanismos de auditoria na ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3, utiliza-se a técnica de regressão logística, que consiste em um instrumento de análise multivariada em que a variável dependente é categórica (nominal ou não métrica), dicotômica (binária), e as variáveis independentes são métricas (HAIR JÚNIOR et al., 2009). Desse modo, são empregados nesta pesquisa alguns modelos econométricos, conforme expostos a seguir.

A Equação 1 apresenta o modelo em que se busca analisar a relação entre o comitê de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas da amostra.

$$\text{logit (PAS)} = \beta_0 + \beta_1\text{CCA} + \beta_2\text{TAM} + \beta_3\text{END} + \beta_4\text{CRESC} + \beta_5\text{SET} + \varepsilon$$

(Equação 1)

Em que:

PAS = Processos administrativos sancionadores;

CCA = Variáveis do comitê de auditoria;

TAM = Tamanho da empresa;

END = Endividamento;

CRESC = Crescimento;

SET = Regulação do setor;

ε = Termo de erro.

A Equação 2 visa analisar o efeito moderador do comitê de auditoria na relação entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

$$\text{logit (PAS)} = \beta_0 + \beta_1\text{CA} + \beta_2\text{AAI} + \beta_3\text{CA*AAI} + \beta_4\text{TAM} + \beta_5\text{END} + \beta_6\text{CRESC} + \beta_7\text{SET} + \varepsilon$$

(Equação 2)

Em que:

PAS = Processos administrativos sancionadores;

CA = Presença do comitê de auditoria;

AAI = Área de auditoria interna;

CA*AAI = Variável de interação entre o comitê de auditoria e a auditoria interna;

TAM = Tamanho da empresa;

END = Endividamento;
 CRESC = Crescimento;
 SET = Regulação do setor;
 ε = Termo de erro.

A Equação 3 expõe o modelo que tem por objetivo analisar o efeito moderador do comitê de auditoria na relação entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

$$\text{logit (PAS)} = \beta_0 + \beta_1\text{CA} + \beta_2\text{CAIND} + \beta_3\text{CA*CAIND} + \beta_4\text{TAM} + \beta_5\text{END} + \beta_6\text{CRESC} + \beta_7\text{SET} + \varepsilon$$

(Equação 3)

Em que:

PAS = Processos administrativos sancionadores;
 CA = Presença do comitê de auditoria;
 CAIND = Variáveis da auditoria independente;
 CA*CAIND = Variável de interação entre o comitê de auditoria e a auditoria independente;
 TAM = Tamanho da empresa;
 END = Endividamento;
 CRESC = Crescimento;
 SET = Regulação do setor;
 ε = Termo de erro.

A Equação 4 visa analisar a relação entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas da amostra.

$$\text{logit (PAS)} = \beta_0 + \beta_1\text{AAI} + \beta_2\text{TAM} + \beta_3\text{END} + \beta_4\text{CRESC} + \beta_5\text{SET} + \varepsilon$$

(Equação 4)

Em que:

PAS = Processos administrativos sancionadores;
 AAI = Área de auditoria interna;
 TAM = Tamanho da empresa;

END = Endividamento;
 CRESC = Crescimento;
 SET = Regulação do setor;
 ε = Termo de erro

Por último, a Equação 5 evidencia o modelo que tem por objetivo analisar a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

$$\text{logit (PAS)} = \beta_0 + \beta_1\text{CAIND} + \beta_2\text{TAM} + \beta_3\text{END} + \beta_4\text{CRESC} + \beta_5\text{SET} + \varepsilon$$

(Equação 5)

Em que:

PAS = Processos administrativos sancionadores;
 CAIND = Variáveis da auditoria independente;
 TAM = Tamanho da empresa;
 END = Endividamento;
 CRESC = Crescimento;
 SET = Regulação do setor;
 ε = Termo de erro.

Destaca-se que os dados da pesquisa foram organizados no software *Microsoft Office Excel Professional*® 2019 e o tratamento dos mesmos foi realizado através da utilização do software *Stata*®, versão 16.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Características do perfil das empresas quanto aos mecanismos de auditoria e as fraudes corporativas

4.1.1 Características do comitê de auditoria

A seguir, demonstra-se a estatística descritiva das variáveis utilizadas para mensurar o comitê de auditoria: existência, tamanho, independência, *expertise*, participação feminina e mandato.

Inicialmente, a Tabela 6 apresenta os dados referentes à existência do comitê de auditoria nas empresas da amostra.

Tabela 6 – Frequência de observações da existência do comitê de auditoria

Existência do Comitê de Auditoria	Observações	Percentual
Sem comitê de auditoria	816	37,21
Com comitê de auditoria	1.377	62,79
Total	2.193	100,00

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir da Tabela 6, nota-se que das 2.193 observações da amostra, 1.377 dispõem da existência de um comitê de auditoria em sua estrutura de governança corporativa, ou seja, mais de 60% das empresas instalaram um comitê de auditoria no período de análise da presente pesquisa (2010 a 2019), o que significa que apesar da não obrigatoriedade para a maioria das empresas, as organizações têm seguido as boas práticas recomendadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, que explana em seu Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa sobre a importância da existência de um comitê de auditoria em todo e qualquer tipo de organização (IBGC, 2015).

A Tabela 7 apresenta a existência do comitê de auditoria, conforme o setor de atuação econômico das empresas da amostra.

Tabela 7 – Descrição da existência do comitê de auditoria por setor de atuação

Setor de Atuação	N	Mínimo	Máximo
Agricultura	16	1,00	1,00
Comércio atacadista	45	0,00	1,00
Comércio de varejo	122	0,00	1,00
Construção	125	0,00	1,00
Eletricidade, gás e serviços sanitários	404	0,00	1,00
Financeiro e Seguradoras	358	0,00	1,00
Imóveis	47	0,00	1,00

Industrial	635	0,00	1,00
Mineração	19	1,00	1,00
Serviços	230	0,00	1,00
Telecomunicações	50	0,00	1,00
Transporte	142	0,00	1,00
Total	2.193	0,00	1,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base na Tabela 7, verifica-se que grande parte dos setores demonstram observações em que se confirma a existência do comitê de auditoria nas empresas, mas também observações em que isso não se confirma. Cabe destacar as observações pertencentes aos setores de Agricultura e Mineração, pois nota-se que todas possuem comitê de auditoria no período analisado. Com isso, sugere-se que estes dois setores podem vir a não apresentar ou apresentar de modo inferior, envolvimento com ocorrências de fraudes corporativas, tendo em vista que a constituição e a consequente atividade do comitê de auditoria estão associadas a uma menor incidência de fraudes (ABBOTT; PARK; PARKER, 2000; PERSONS, 2005).

Na Tabela 8 verifica-se a estatística descritiva das variáveis contínuas do comitê de auditoria, de acordo o horizonte temporal da pesquisa (2010 a 2019).

Tabela 8 – Descrição das variáveis contínuas do comitê de auditoria por ano

Variável	Ano	N	Média	Mediana	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Mínimo	Máximo
Tamanho do comitê de auditoria (TCA)	2010	128	3,57	3,00	1,46	0,41	1,00	10,00
	2011	128	3,42	3,00	1,46	0,42	1,00	10,00
	2012	134	3,37	3,00	1,42	0,42	1,00	10,00
	2013	131	3,32	3,00	1,43	0,43	1,00	10,00
	2014	131	3,26	3,00	1,45	0,44	1,00	10,00
	2015	134	3,14	3,00	1,31	0,41	1,00	9,00
	2016	147	3,27	3,00	1,18	0,36	1,00	8,00
	2017	151	3,29	3,00	1,14	0,34	1,00	8,00
	2018	152	3,26	3,00	1,12	0,34	1,00	8,00
	2019	141	3,43	3,00	1,07	0,31	1,00	7,00
Total	1.377	3,33	3,00	1,30	0,39	1,00	10,00	
Independência do comitê de auditoria (ICA)	2010	128	0,42	0,33	0,30	0,71	0,00	1,00
	2011	128	0,48	0,40	0,34	0,71	0,00	1,00
	2012	134	0,48	0,46	0,36	0,74	0,00	1,00
	2013	131	0,47	0,33	0,36	0,76	0,00	1,00
	2014	131	0,48	0,50	0,35	0,72	0,00	1,00
	2015	134	0,51	0,50	0,35	0,69	0,00	1,00
	2016	147	0,49	0,50	0,35	0,71	0,00	1,00
	2017	151	0,45	0,33	0,36	0,80	0,00	1,00
	2018	152	0,41	0,30	0,33	0,80	0,00	1,00
	2019	141	0,41	0,30	0,31	0,76	0,00	1,00
Total	1.377	0,46	0,33	0,34	0,74	0,00	1,00	
Expertise do comitê de	2010	128	0,42	0,33	0,30	0,71	0,00	1,00
	2011	128	0,40	0,33	0,30	0,74	0,00	1,00
	2012	134	0,42	0,33	0,32	0,77	0,00	1,00

auditoria (ECA)	2013	131	0,41	0,33	0,32	0,79	0,00	1,00
	2014	131	0,41	0,33	0,30	0,74	0,00	1,00
	2015	134	0,43	0,33	0,31	0,73	0,00	1,00
	2016	147	0,41	0,33	0,31	0,75	0,00	1,00
	2017	151	0,38	0,30	0,32	0,83	0,00	1,00
	2018	152	0,38	0,30	0,31	0,81	0,00	1,00
	2019	141	0,37	0,30	0,28	0,76	0,00	1,00
	Total	1.377	0,40	0,33	0,31	0,76	0,00	1,00
Participação feminina do comitê de auditoria (PFCA)	2010	128	0,13	0,00	0,20	1,51	0,00	1,00
	2011	128	0,13	0,00	0,20	1,54	0,00	0,89
	2012	134	0,21	0,00	0,27	1,31	0,00	0,90
	2013	131	0,20	0,00	0,25	1,26	0,00	1,00
	2014	131	0,33	0,30	0,18	0,56	0,00	0,90
	2015	134	0,30	0,30	0,18	0,60	0,00	0,90
	2016	147	0,32	0,30	0,14	0,45	0,00	0,70
	2017	151	0,34	0,30	0,15	0,45	0,00	0,90
	2018	152	0,34	0,30	0,15	0,45	0,00	0,90
	2019	141	0,35	0,30	0,15	0,42	0,00	0,80
Total	1.377	0,27	0,30	0,21	0,77	0,00	1,00	
Mandato do comitê de auditoria (MCA)	2010	128	1,96	2,00	1,44	0,73	1,00	10,00
	2011	128	2,09	2,00	1,47	0,70	1,00	10,00
	2012	134	2,09	2,00	1,48	0,70	1,00	10,00
	2013	131	2,16	2,00	1,58	0,73	1,00	10,00
	2014	131	2,10	2,00	1,47	0,69	1,00	10,00
	2015	134	2,34	2,00	1,60	0,68	1,00	10,00
	2016	147	2,40	2,00	1,62	0,67	1,00	10,00
	2017	151	2,38	2,00	1,48	0,62	1,00	10,00
	2018	152	2,29	2,00	1,64	0,71	1,00	10,00
	2019	141	2,53	2,00	1,68	0,66	1,00	10,00
Total	1.377	2,24	2,00	1,55	0,69	1,00	10,00	

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme a perspectiva temporal apresentada na Tabela 8, observa-se que o comitê de auditoria é constituído em média por 3 membros. Além disso, nota-se que no decorrer dos anos existem observações em que se verifica a constituição de comitês de auditoria com apenas 1 membro e comitês de auditoria com até 10 membros. A legislação não define um número específico para a constituição do comitê de auditoria, apenas orienta que este deve ser composto por alguns membros do conselho de administração (CVM, 2002).

No que se refere à independência do comitê de auditoria, percebe-se, por meio da mediana, que pelo menos 50% das observações da amostra apresentam um comitê de auditoria composto, proporcionalmente, por 33% de membros independentes. Além disso, através do coeficiente de variação, verifica-se que os dados do estudo, relativos à independência do comitê de auditoria, apresentam uma elevada dispersão, com o coeficiente de variação total igual à 0,74, visto que há comitês de auditoria sem a presença de membros independentes e comitês de auditoria totalmente compostos por membros independentes.

Em relação à *expertise*, verifica-se que todos os anos que compõem o horizonte temporal da amostra apresentam observações em que o comitê de auditoria não dispõe de membros com *background* na área contábil/financeira, assim como observações com comitês de auditoria constituídos inteiramente por membros que dispõem desse *background*. A literatura afirma que comitês de auditoria compostos por membros instruídos e com experiência nas áreas financeira e contábil colaboram com demonstrativos mais completos e transparentes, proporcionando, dessa forma, maior confiabilidade aos investidores (SANTOS; SCHMEIDER; CUNHA, 2017).

No que diz respeito à participação feminina do comitê de auditoria, observa-se por meio da média que, no período de 2010 a 2019, as mulheres ocupam apenas 30% dos comitês de auditoria das observações que compõem o estudo. No entanto, destaca-se que a proporção de mulheres no comitê de auditoria apresentou uma evolução durante o período de análise. Segundo Thiruvadi e Huang (2012), a participação de mulheres no comitê de auditoria influencia diretamente na qualidade da auditoria, que por sua vez impacta o nível de veracidade e transparência das informações financeiras que são divulgadas pelas empresas.

Destaca-se, conforme a Tabela 8, que o mandato do comitê de auditoria apresenta um tempo médio de 2 anos em todos os períodos, conforme apontado pela mediana. Salienta-se ainda, que em todos os anos existem observações com tempo máximo de 10 anos de mandato. Tal resultado pode indicar redução da probabilidade da ocorrência de fraudes, segundo Persons (2005).

A Tabela 9 expõe a estatística descritiva das variáveis contínuas do comitê de auditoria, de acordo com o setor de atuação econômica das empresas que compõem a amostra.

Tabela 9 – Descrição das variáveis contínuas do comitê de auditoria por setor de atuação

Variável	Setor de Atuação	N	Média	Mediana	DP	CV	Mín.	Máx.
Tamanho do comitê de auditoria (TCA)	Agricultura	16	3,43	3,00	0,62	0,18	3,00	5,00
	Comércio atacadista	22	3,09	3,00	0,68	0,22	1,00	5,00
	Comércio de varejo	79	3,30	3,00	0,91	0,27	1,00	6,00
	Construção	58	3,48	3,00	1,56	0,45	1,00	7,00
	Eletricidade, gás e serviços sanitários	279	3,24	3,00	1,27	0,39	1,00	7,00
	Financeiro e Seguradoras	300	3,44	3,00	1,09	0,31	1,00	7,00
	Imóveis	32	2,46	3,00	0,94	0,38	1,00	4,00
	Industrial	270	3,46	3,00	1,04	0,30	1,00	7,00
	Mineração	19	4,10	3,00	3,72	0,90	1,00	10,00
	Serviços	145	2,87	3,00	0,78	0,27	1,00	5,00
	Telecomunicações	42	4,38	3,00	2,21	0,50	2,00	9,00
	Transporte	115	3,25	3,00	1,71	0,52	1,00	8,00
	Total	1.377	3,33	3,00	1,30	0,39	1,00	10,00
Independência do comitê de auditoria (ICA)	Agricultura	16	0,36	0,00	0,48	1,33	0,00	1,00
	Comércio atacadista	22	0,51	0,58	0,32	0,63	0,00	1,00
	Comércio de varejo	79	0,41	0,33	0,37	0,89	0,00	1,00
	Construção	58	0,48	0,33	0,41	0,85	0,00	1,00
	Eletricidade, gás e serviços sanitários	279	0,48	0,40	0,34	0,70	0,00	1,00
	Financeiro e Seguradoras	300	0,49	0,50	0,35	0,71	0,00	1,00

	Imóveis	32	0,21	0,29	0,22	1,04	0,00	0,67
	Industrial	270	0,42	0,33	0,33	0,79	0,00	1,00
	Mineração	19	0,61	0,60	0,33	0,55	0,20	1,00
	Serviços	145	0,49	0,33	0,34	0,68	0,00	1,00
	Telecomunicações	42	0,45	0,40	0,25	0,54	0,10	1,00
	Transporte	115	0,47	0,33	0,33	0,71	0,00	1,00
	Total	1.377	0,46	0,33	0,34	0,74	0,00	1,00
<i>Expertise do comitê de auditoria (ECA)</i>	Agricultura	16	0,36	0,00	0,48	1,33	0,00	1,00
	Comércio atacadista	22	0,51	0,58	0,32	0,63	0,00	1,00
	Comércio de varejo	79	0,31	0,25	0,27	0,87	0,00	1,00
	Construção	58	0,35	0,30	0,32	0,91	0,00	1,00
	Eletricidade, gás e serviços sanitários	279	0,44	0,40	0,32	0,72	0,00	1,00
	Financeiro e Seguradoras	300	0,47	0,50	0,34	0,71	0,00	1,00
	Imóveis	32	0,20	0,27	0,21	1,04	0,00	0,67
	Industrial	270	0,36	0,33	0,28	0,78	0,00	1,00
	Mineração	19	0,61	0,60	0,33	0,55	0,20	1,00
	Serviços	145	0,40	0,33	0,29	0,71	0,00	1,00
	Telecomunicações	42	0,41	0,33	0,23	0,56	0,10	1,00
	Transporte	115	0,33	0,30	0,24	0,72	0,00	1,00
	Total	1.377	0,40	0,33	0,31	0,76	0,00	1,00
Participação feminina do comitê de auditoria (PFCA)	Agricultura	16	0,28	0,30	0,19	0,68	0,00	0,50
	Comércio atacadista	22	0,30	0,30	0,22	0,74	0,00	0,80
	Comércio de varejo	79	0,28	0,30	0,19	0,67	0,00	0,80
	Construção	58	0,26	0,30	0,18	0,71	0,00	0,66
	Eletricidade, gás e serviços sanitários	279	0,27	0,30	0,20	0,75	0,00	0,90
	Financeiro e Seguradoras	300	0,28	0,30	0,23	0,82	0,00	0,90
	Imóveis	32	0,20	0,30	0,21	1,01	0,00	0,50
	Industrial	270	0,29	0,30	0,20	0,69	0,00	1,00
	Mineração	19	0,14	0,30	0,14	0,94	0,00	0,33
	Serviços	145	0,23	0,30	0,19	0,83	0,00	0,70
	Telecomunicações	42	0,32	0,30	0,20	0,64	0,00	0,88
	Transporte	115	0,25	0,30	0,22	0,87	0,00	0,90
	Total	1.377	0,27	0,30	0,21	0,77	0,00	1,00
Mandato do comitê de auditoria (MCA)	Agricultura	16	2,00	2,00	0,00	0,00	2,00	2,00
	Comércio atacadista	22	5,22	2,00	4,47	0,85	1,00	10,00
	Comércio de varejo	79	1,89	2,00	0,82	0,43	1,00	3,00
	Construção	58	2,34	2,00	1,64	0,70	1,00	10,00
	Eletricidade, gás e serviços sanitários	279	2,09	2,00	1,33	0,63	1,00	10,00
	Financeiro e Seguradoras	300	2,50	2,00	1,34	0,53	1,00	6,00
	Imóveis	32	1,62	1,00	0,79	0,48	1,00	4,00
	Industrial	270	2,38	2,00	1,81	0,75	1,00	10,00
	Mineração	19	1,26	1,00	0,45	0,35	1,00	2,00
	Serviços	145	1,79	2,00	0,98	0,54	1,00	10,00
	Telecomunicações	42	1,61	1,00	0,85	0,52	1,00	4,00
	Transporte	115	2,41	2,00	1,60	0,66	1,00	9,00
	Total	1.377	2,24	2,00	1,55	0,69	1,00	10,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme observa-se na Tabela 9, as empresas apresentam comitês de auditoria de acordo com a mediana, compostos por 3 membros, ou seja, 50% das observações demonstram que o tamanho do comitê de auditoria é igual ou superior a 3 membros. As empresas pertencentes aos

setores Mineração, Telecomunicações e Transporte apresentam a maior quantidade de membros na constituição do comitê de auditoria com, respectivamente, 10, 9 e 8 membros. No que diz respeito à independência do comitê de auditoria, verifica-se por meio da mediana que os setores Comércio atacadista, Financeiro e seguradoras e Mineração apresentam mais de 50% das observações com comitê de auditoria composto por membros independentes.

Em relação à *expertise*, nota-se que apenas o setor Imóveis (67%) não apresenta observações com comitê de auditoria inteiramente composto por membros que dispõem *background* na área contábil/financeira, enquanto os demais setores demonstram observações em que todos os membros do comitê de auditoria possuem tal *expertise*. Observa-se que o setor Industrial (100%) apresenta observações em que todos os comitês de auditoria possuem mulheres na sua composição.

Destaca-se ainda, o tempo de mandato do comitê de auditoria que, por meio da mediana, apresenta um tempo médio de 2 anos de mandato. Vale ressaltar que os setores Comércio atacadista, Construção, Eletricidade, gás e serviços sanitários, Industrial e Serviços apresentam observações com 10 anos de mandato. Sharma e Iselin (2012) afirmam que comitês de auditoria com mandatos mais longos podem contribuir para o envolvimento em fraudes corporativas, visto que os membros podem, ao longo do período, passar a não exercer mais um julgamento independente. Dessa forma, pode-se supor que estes setores são mais suscetíveis de se envolver com a ocorrência de fraudes corporativas.

4.1.2 Características da auditoria interna

A seguir, evidencia-se a descrição dos dados sobre a existência da área de auditoria interna, cuja variável é utilizada para mensurar a auditoria interna das empresas que compõem a amostra da pesquisa.

Inicialmente, a Tabela 10 evidencia os dados referentes à existência da área de auditoria interna nas empresas da amostra.

Tabela 10 – Frequência de observações da existência da área de auditoria interna

Existência da Área de Auditoria Interna	Observações	Percentual
Sem área de auditoria interna	1.271	57,75
Com área de auditoria interna	930	42,25
Total	2.201	100,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base na Tabela 10, verifica-se que das 2.201 observações da amostra, 1.271 não dispõem de uma área de auditoria interna em sua estrutura de governança corporativa, ou seja,

57,75% das empresas não constituíram uma área de auditoria interna no período de análise da presente pesquisa (2010 a 2019). Tal fato pode ser preocupante quando relacionado à ocorrência de fraudes corporativas, pois, conforme Freitas e Sena (2019), a auditoria interna fortalece e resguarda as organizações através de recomendações de melhoria, atuando como mecanismo essencial de controle e prevenção de ações fraudulentas.

A Tabela 11 demonstra os dados referentes à área de auditoria interna, conforme o setor de atuação das empresas da amostra.

Tabela 11 – Descrição da existência da área de auditoria interna por setor de atuação

Setor de Atuação	N	Mínimo	Máximo
Agricultura	20	0,00	1,00
Comércio atacadista	45	0,00	1,00
Comércio de varejo	128	0,00	1,00
Construção	125	0,00	1,00
Eletricidade, gás e serviços sanitários	405	0,00	1,00
Financeiro e Seguradoras	360	0,00	1,00
Imóveis	47	0,00	1,00
Industrial	616	0,00	1,00
Mineração	19	0,00	1,00
Serviços	238	0,00	1,00
Telecomunicações	50	0,00	1,00
Transporte	148	0,00	1,00
Total	2.201	0,00	1,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Sob a perspectiva temporal, os resultados apresentados na Tabela 12 mostram que em todos os setores de atuação das empresas da amostra tem-se observações que confirmam a constituição de uma área de auditoria interna, bem como observações que não confirmam tal fato, nos anos do período de análise da pesquisa (2010-2019).

4.1.3 Características da auditoria independente

A seguir, evidencia-se a estatística descritiva das variáveis utilizadas para mensurar a auditoria independente: firma de auditoria, opinião do relatório de auditoria e honorários da auditoria independente.

A Tabela 12 evidencia a descrição da firma de auditoria das empresas da amostra.

Tabela 12 - Frequência de observações sobre a firma de auditoria

Firma de Auditoria	Observações	Percentual
Sem firma de auditoria big four	415	18,93
Com firma de auditoria big four	1.777	81,07
Total	2.192	100,00

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 12 demonstra a frequência de observações referentes à firma de auditoria independente, ou seja, observações que evidenciam se as empresas da amostra são auditadas (ou não) por empresas de auditoria do chamado grupo *big four*, que reúne as principais organizações multinacionais que dominam o mercado de auditoria. Conforme exposto, verifica-se que das 2.192 observações da amostra, 1.777 são auditadas por firmas de auditoria *big four*, o que significa que as informações financeiras divulgadas por 81,07% das observações são verificadas pelas principais empresas de auditoria existentes no mercado.

Vale ressaltar a importância de as empresas serem auditadas por estas firmas, tendo em vista serem as principais prestadoras de serviços de auditoria independente para as companhias abertas (SHORE; WRIGHT, 2018), que são responsáveis pela confirmação da veracidade dos dados que são divulgados (COELHO et al., 2015).

A Tabela 13 expõe os dados referentes à firma de auditoria, de acordo com o setor econômico das empresas da amostra.

Tabela 13 - Descrição sobre a firma de auditoria por setor de atuação

Setor de Atuação	N	Mínimo	Máximo
Agricultura	16	1,00	1,00
Comércio atacadista	45	0,00	1,00
Comércio de varejo	122	0,00	1,00
Construção	125	0,00	1,00
Eletricidade, gás e serviços sanitários	405	0,00	1,00
Financeiro e Seguradoras	364	0,00	1,00
Imóveis	47	0,00	1,00
Industrial	635	0,00	1,00
Mineração	19	0,00	1,00
Serviços	222	0,00	1,00
Telecomunicações	50	0,00	1,00
Transporte	142	0,00	1,00
Total	2.192	0,00	1,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base na Tabela 13, verifica-se que alguns setores demonstram observações em que as informações financeiras divulgadas foram auditadas por *big four*, como também setores em que existem observações que não foram auditadas por estas firmas, com exceção das observações pertencentes ao setor Agricultura, pois todas as empresas que compõem este setor tiveram suas informações financeiras auditadas por firmas de auditoria *big four*.

Tal resultado pode reforçar a afirmação de que o setor Agricultura pode vir a não apresentar, ou apresentar de forma reduzida, envolvimento com ocorrências de fraudes corporativas, visto que a atividade da auditoria independente pode reduzir relatórios financeiros

fraudulentos por meio da verificação e validação quanto à transparência e fidedignidade das informações que são divulgadas (MARTINS; VENTURA JÚNIOR, 2020), especialmente quando realizada por uma das empresas do grupo *big four*. Sobre a responsabilidade do auditor na execução do seu trabalho, Perera, Freitas e Imoniana (2014) ressaltam o papel de mitigar a assimetria de informações entre os *stakeholders*, devendo, dessa forma, também treinar suas competências para identificar fraudes corporativas.

A Tabela 14 demonstra os dados referentes à opinião do relatório de auditoria das empresas da amostra.

Tabela 14 - Frequência de observações sobre a opinião do relatório de auditoria

Opinião do Relatório de Auditoria	Observações	Percentual
Sem opinião do relatório de auditoria modificada	1.492	68,07
Com opinião do relatório de auditoria modificada	700	31,93
Total	2.192	100,00

Fonte: Dados da pesquisa.

A Tabela 14 explana a frequência de observações referentes à opinião do relatório de auditoria. Segundo exposto, verifica-se que das 2.192 observações da amostra, 1.492 apresentam relatórios de auditoria sem opinião modificada (relatório com opinião não modificada), o que significa que mais de 60% das observações que compõem a amostra, elaboraram e divulgaram as suas informações contábeis de acordo com as normas e práticas aplicáveis.

O resultado aqui encontrado corrobora o argumento de que estas observações não apresentam envolvimento com a ocorrência de fraudes corporativas, uma vez que a opinião não modificada caracteriza a opinião expressa pelo auditor de que as informações financeiras foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, conforme exigido pelas normas e práticas contábeis (CFC, 2016). Além disso, destaca-se que a opinião do auditor pode assegurar às partes interessadas quanto à veracidade das informações divulgadas (MARQUES; SOUZA, 2017).

A Tabela 15 expõe a descrição da opinião do relatório de auditoria, conforme o setor de atuação das empresas que compõem a amostra.

Tabela 15 - Descrição sobre a opinião do relatório de auditoria por setor de atuação

Setor de Atuação	N	Mínimo	Máximo
Agricultura	16	0,00	1,00
Comércio atacadista	45	0,00	1,00
Comércio de varejo	122	0,00	1,00
Construção	125	0,00	1,00
Eletricidade, gás e serviços sanitários	405	0,00	1,00
Financeiro e Seguradoras	364	0,00	1,00
Imóveis	47	0,00	1,00
Industrial	635	0,00	1,00

Mineração	19	0,00	1,00
Serviços	222	0,00	1,00
Telecomunicações	50	0,00	1,00
Transporte	142	0,00	1,00
Total	2.192	0,00	1,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Sob a perspectiva setorial, a Tabela 15 explana que todos os setores de atuação econômica que compõem a amostra do estudo apresentam resultados com observações em que o relatório de auditoria foi emitido com opinião modificada (com ressalva, adverso e abstenção de opinião), bem como observações em que o relatório de auditoria foi emitido com opinião não modificada.

A Tabela 16 apresenta a estatística descritiva dos dados relativos aos honorários da auditoria independente, sob a perspectiva temporal.

Tabela 16 - Descrição sobre os honorários da auditoria independente por ano

Ano	N	Média	Mediana	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Mínimo	Máximo
2010	194	13,25	13,29	1,49	0,11	6,94	17,54
2011	199	13,20	13,20	1,48	0,11	7,43	17,46
2012	202	13,25	13,17	1,48	0,11	8,59	17,55
2013	204	13,38	13,36	1,45	0,10	8,38	17,64
2014	204	13,34	13,33	1,45	0,10	8,51	17,73
2015	209	13,55	13,48	1,39	0,10	10,17	17,80
2016	217	13,56	13,49	1,56	0,11	7,11	18,07
2017	222	13,62	13,49	1,43	0,10	9,15	18,01
2018	221	13,78	13,69	1,47	0,10	9,76	18,76
2019	184	14,05	14,08	1,56	0,11	9,68	18,01
Total	2.056	13,50	13,46	1,49	0,11	6,94	18,76

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir da média, verifica-se que os honorários pagos à auditoria independente no período demonstrado giram em torno de 13,5 milhões de reais. Nota-se ainda que, no período de 2010 a 2019 os resultados são homogêneos, ou seja, há baixa variabilidade dos dados (valores dos honorários) em torno do valor médio, o que significa que não há um período específico em que algumas observações tenham demonstrado valores muito maiores de honorários pagos do que outras. Porém, destaca-se que 2010 é o ano com o menor valor pago de honorários à auditoria independente (6,94 milhões de reais), e 2018 o ano com o maior valor (18,76 milhões de reais).

Vale ressaltar que 2010 foi o ano de menor ocorrência de fraudes corporativas, considerando a variável de fraude corporativa adotada no estudo, ou seja, o ano em que foi identificada menor quantidade de Processos Administrativos Sancionadores, apenas 2 processos. E o ano em que foi identificada maior quantidade de processos foi 2018, chegando ao total de 16 processos. Tal resultado contrapõe o argumento de que maiores remunerações pagas pelos serviços

de auditoria independente podem reduzir a possibilidade de ações fraudulentas (MARTINS; VENTURA JÚNIOR, 2020).

A Tabela 17 explana os honorários da auditoria independente sob a perspectiva do setor de atuação econômica das observações referentes às empresas da amostra.

Tabela 17 - Descrição sobre os honorários da auditoria independente por setor de atuação

Setor de Atuação	N	Média	Mediana	DP	CV	Mínimo	Máximo
Agricultura	16	12,95	12,91	0,51	0,39	12,12	13,72
Comércio atacadista	45	14,57	15,05	1,65	0,11	11,17	17,97
Comércio de varejo	105	13,87	13,62	1,17	0,08	11,82	16,37
Construção	116	13,29	13,28	1,01	0,07	7,43	16,11
Eletricidade, gás e serviços sanitários	386	13,40	13,44	1,54	0,11	6,94	17,66
Financeiro e Seguradoras	344	13,85	13,86	1,62	0,11	9,43	18,76
Imóveis	46	13,21	13,22	0,50	0,38	11,69	14,29
Industrial	610	13,24	13,13	1,58	0,11	7,48	16,87
Mineração	17	15,43	16,66	1,70	0,11	12,60	17,11
Serviços	185	13,35	13,35	0,85	0,64	11,00	15,53
Telecomunicações	49	13,56	13,68	2,02	0,14	9,15	16,11
Transporte	137	13,70	13,79	1,33	0,09	9,99	17,85
Total	2.056	13,50	13,46	1,49	0,11	6,94	18,76

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base na média apresentada, verifica-se que os honorários pagos à auditoria independente por setor giram em torno de 13,5 milhões de reais. Percebe-se ainda que os resultados são homogêneos, ou seja, não há um setor específico em que algumas observações tenham demonstrado valores muito maiores de honorários pagos do que outras.

Destaca-se que o setor com o menor valor pago de honorários à auditoria independente é o de Eletricidade, gás e serviços sanitários, sendo 6,94. Já o que apresenta o maior valor é o setor Financeiro e seguradoras, explanando o valor de 18,76. Vale destacar que, a partir da mensuração da ocorrência de fraudes corporativas, estes dois setores estão na lista que contém as empresas que mais se envolveram em Processos Administrativos Sancionadores, conforme decisões divulgadas pela CVM.

4.1.4 Características das fraudes corporativas

A seguir, evidencia-se a estatística descritiva da variável utilizada para mensurar a ocorrência de fraudes corporativas – os Processos Administrativos Sancionadores, considerando a data da emissão de divulgação das decisões pela CVM.

A Tabela 18 expõe os dados referentes à ocorrência de fraudes corporativas nas empresas que compõem a amostra.

Tabela 18 – Frequência de observações sobre a ocorrência de fraudes corporativas

Ocorrência de Fraudes Corporativas	Observações	Percentual
Sem ocorrência de fraudes corporativas	1.833	82,20
Com ocorrência de fraudes corporativas	397	17,80
Total	2.230	100,00

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir da Tabela 18, nota-se que das 2.230 observações da amostra, 1.833 não tiveram envolvimento em Processos Administrativos Sancionadores, ou seja, a grande parte das observações (82,20%) que compõem o estudo não se envolveram em fraudes corporativas. Apenas 397 observações se envolveram em PAS, o que significa que 17,8% do total de empresas da amostra teve envolvimento com a ocorrência de fraudes corporativas.

A Tabela 19 demonstra a quantidade de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) julgados pela CVM, e identificados no horizonte temporal da pesquisa.

Tabela 19 – Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) por ano

Ano	Quantidade de PAS	Classificação do PAS
2010	2	Corrupção
2011	4	Corrupção e FDC
2013	4	Corrupção e FDC
2014	5	Corrupção e FDC
2015	9	Corrupção
2016	9	Corrupção e FDC
2017	7	Corrupção e FDC
2018	16	Corrupção e FDC
2019	12	Corrupção e FDC
Total	68	-

Fonte: Dados da pesquisa.

Verifica-se que foram identificados 68 PAS, sendo o ano 2010 com menor incidência, com apenas 2 processos, e o ano 2018 com maior ocorrência de fraudes corporativas, sendo identificados 16 processos. Destacam-se os anos de 2010 e 2015, em que se verificou somente a prática de corrupção como origem dos processos administrativos sancionadores.

A Tabela 20 demonstra os Processos Administrativos Sancionadores (PAS), de acordo com o setor econômico das empresas da amostra.

Tabela 20 – Processos Administrativos Sancionadores (PAS) por setor

Setor de Atuação	Quantidade de PAS	Classificação do PAS
Agricultura	0	-
Comércio atacadista	4	Corrupção
Comércio de varejo	1	FDC
Construção	6	Corrupção e FDC
Eletricidade, gás e serviços sanitários	11	Corrupção e FDC

Financeiro e Seguradoras	9	Corrupção e FDC
Imóveis	2	Corrupção
Industrial	30	Corrupção e FDC
Mineração	0	-
Serviços	2	Corrupção e FDC
Telecomunicações	1	Corrupção
Transporte	2	Corrupção
Total	68	-

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base na Tabela 20, verifica-se que quase todos os setores demonstram observações que se envolveram com a ocorrência de fraudes corporativas, como também observações que não se envolveram, com exceção das observações pertencentes aos setores Agricultura e Mineração, pois nota-se que em nenhuma das observações que compõem estes dois setores foram identificados Processos Administrativos Sancionadores julgados pela CVM, ou seja, nenhuma das observações que pertencem aos setores Agricultura e Mineração tiveram envolvimento com a ocorrência de fraudes corporativas.

Este resultado pode ser justificado pelo fato de que todas as observações pertencentes às empresas destes setores apontam a existência de comitê de auditoria e, além disso, no setor Agricultura suas informações financeiras do período analisado foram auditadas, na sua totalidade, por empresas de auditoria *big four*, e a literatura aponta que estas duas práticas estão associadas a uma menor incidência de fraudes corporativas (ABBOTT; PARK; PARKER, 2000; PERSONS, 2005; MARTINS; VENTURA JÚNIOR, 2020).

4.2 Correlação de Pearson

Com o objetivo de verificar a existência de relação entre as variáveis do estudo, foram realizadas correlações de Pearson entre as variáveis: tamanho do comitê de auditoria (TCA), independência do comitê de auditoria (ICA), *expertise* do comitê de auditoria (ECA), participação feminina do comitê de auditoria (PFCA), mandato do comitê de auditoria (MCA), honorários da auditoria independente (HA), tamanho da empresa (TAM), endividamento (END) e crescimento (CRESC) (Tabela 26).

Tabela 21 – Correlação de Pearson

Variável	TCA	ICA	ECA	PFCA	MCA	HA	TAM	END	CRESC
TCA	1,0000								
ICA	-0,0099	1,0000							
ECA	-0,0219	0,8181***	1,0000						
PFCA	0,1772***	0,0439	0,0134	1,0000					
MCA	-0,0474*	0,0036	0,0321	0,0320	1,0000				

HA	0,1884***	0,0235	0,0505*	0,082***	-0,0306	1,0000			
TAM	0,0853***	0,0116	0,0867***	0,1465***	0,0846***	0,2704***	1,0000		
END	-0,0681**	0,0615**	0,0924***	-0,0172	0,0037	0,0081	-0,0024	1,0000	
CRESC	-0,0516*	0,0154	0,0400	-0,0008	0,0053	-0,0170	-0,0309	0,0018	1,0000

Legenda: TCA – tamanho do comitê de auditoria; ICA – independência do comitê de auditoria; ECA – *expertise* do comitê de auditoria; PFCA – participação feminina do comitê de auditoria; MCA – mandato do comitê de auditoria; HA – honorários da auditoria independente; TAM – tamanho da empresa; END – endividamento; CRESC – crescimento.

Nota: Níveis de significância: * $<0,1$; ** $<0,05$ e *** $<0,01$.

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir da Tabela 21, verifica-se que existe uma relação diretamente proporcional entre o tamanho do comitê de auditoria (TCA) e a participação feminina do comitê de auditoria (PFCA), os honorários da auditoria independente (HA) e o tamanho da empresa (TAM). Tal resultado evidencia que existe uma relação linear significativa entre tais variáveis, ou seja, conforme o tamanho do comitê de auditoria aumenta, a participação feminina, os honorários da auditoria independente e o tamanho da empresa também aumentam. Alguns estudos corroboram este resultado ao afirmarem que empresas com comitês de auditoria maiores, tendem a dispor de maior participação feminina e praticam maiores remunerações no que diz respeito aos serviços prestados pela auditoria independente (MARTINS; VENTURA JÚNIOR, 2020; THIRUVADI, 2012).

Em contrapartida, nota-se uma relação inversamente proporcional entre o tamanho do comitê de auditoria e o mandato do comitê de auditoria (MCA), o endividamento (END) e o crescimento (CRESC). Isso significa que ao passo que o tamanho do comitê de auditoria aumenta, o tempo de mandato do comitê de auditoria, o endividamento e crescimento diminuem. Com isso, infere-se que maiores comitês de auditoria contribuem para que seus membros realizem julgamentos independentes, uma vez que seus mandatos serão mais curtos e, por conseguinte, os custos de agência relacionados ao endividamento e ao crescimento das empresas, que dispõem de comitês de auditoria com essas características, serão menores (GOODWIN-STEWART; KENT, 2006; SHARMA; ISELIN, 2012).

Observa-se que há uma relação diretamente proporcional entre a independência do comitê de auditoria (ICA) e a *expertise* do comitê de auditoria (ECA) e o endividamento. Com isso, infere-se que, conforme a independência do comitê de auditoria aumenta, a *expertise* e o endividamento também aumentam. Tal resultado vai de encontro com a afirmação de que comitês de auditoria que possuem membros independentes, com experiência nas áreas contábil e financeira influenciam na capacidade do comitê de realizar monitoramentos mais eficientes quanto à gestão da empresa e, com isso, tomar melhores decisões quanto ao nível de dívida da empresa (GOODWIN-STEWART; KENT, 2006; RAZALI; ARSHAD, 2014).

No que se refere à *expertise* do comitê de auditoria, nota-se que existe uma relação diretamente proporcional entre esta variável e os honorários da auditoria independente, o tamanho

da empresa e o endividamento, ou seja, ao passo que a *expertise* aumenta, todas estas variáveis também aumentam. A literatura afirma que comitês de auditoria constituídos por membros com conhecimento na área contábil e financeira colaboram para que as decisões relacionadas à remuneração da auditoria independente, o tamanho da empresa e o seu nível de dívida sejam tomadas de modo mais adequado (DUTRA; DINIZ FILHO, 2018; GOODWIN-STEWART; KENT, 2006).

No tocante à participação feminina do comitê de auditoria, pode-se inferir uma relação diretamente proporcional entre a quantidade de mulheres que fazem parte do comitê de auditoria e os honorários da auditoria independente e o tamanho da empresa, evidenciando, assim, que quanto maior o número de mulheres no comitê de auditoria, maiores os valores dos honorários da auditoria independente e o tamanho da empresa. Thiruvadi (2012) corrobora tal achado afirmando que comitês de auditoria com maior número de mulheres em sua composição contribuem para práticas mais adequadas, em virtude de o gênero feminino ser mais cauteloso com questões relacionadas à risco.

No que diz respeito ao mandato do comitê de auditoria, este dispõe de uma relação diretamente proporcional com o tamanho da empresa, ou seja, quanto maior o tempo de mandato do comitê de auditoria, maior o tamanho da empresa. Do mesmo modo, os honorários da auditoria independente, também dispõem de uma relação diretamente proporcional com o tamanho da empresa. Tais resultados corroboram a afirmação de que o tempo de mandato do comitê de auditoria e os honorários pagos aos auditores independentes são diretamente influenciados pelo tamanho e complexidade da organização (DANTAS et al., 2016; PERSONS, 2005).

No que concerne às variáveis de controle, destaca-se que existe uma relação diretamente proporcional entre o endividamento e o crescimento, ou seja, quanto maior o endividamento apresentado, maior o crescimento da empresa. Com isso, infere-se que empresas com maior nível de dívida tendem a dispor de maior crescimento, uma vez que se utilizam da riqueza de credores para aumentar os negócios da empresa (GOODWIN-STEWART; KENT, 2006; SHARMA; ISELIN, 2012).

4.3 Análise Multivariada

A seguir, apresentam-se os principais resultados da técnica de regressão logística. Com base em 14 estimativas das equações dos modelos econométricos desenvolvidos, analisou-se a relação entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas.

Ressalta-se que para todos os modelos estimados verificou-se o atendimento dos pressupostos: normalidade dos resíduos, multicolinearidade e heterocedasticidade. A normalidade

dos resíduos foi assumida pelo Teorema do Limite Central, tendo em vista o número considerável de observações (STEVENSON, 2001). Em relação à multicolinearidade dos modelos, calculou-se o *Variance Inflation Factors* (VIF), que é a medida de quanto a variância de cada coeficiente de regressão estimado aumenta por causa da multicolinearidade (FÁVERO et al., 2009). Gujarati e Porter (2011) apontam que, em geral, apenas valores de VIF acima de 10 indicam problemas de multicolinearidade entre as variáveis independentes. Dessa forma, os valores de VIF demonstrados a partir dos modelos estimados indicam ausência de multicolinearidade, visto que os valores de VIF estão entre 1,06 e 1,52.

4.3.1 *Influência das características do comitê de auditoria na ocorrência de fraudes corporativas*

A Tabela 22 demonstra os modelos estimados para analisar a relação entre as características do comitê de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

Tabela 22 – Resultado para o comitê de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas

Variável	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
CA	-0,8909*** (0,1368)					
TCA		-0,4694*** (0,0886)				
ICA			-0,5324** (0,2581)			
ECA				-0,6754** (0,2925)		
PFCA					-0,2091 (0,4158)	
MCA						-0,1833** (0,0775)
TAM	-0,1807*** (0,0299)	-0,0334 (0,0317)	-0,047 (0,0326)	-0,0429 (0,0328)	-0,0444 (0,0330)	-0,0399 (0,0328)
END	0,7198*** (0,1144)	-0,1658 (0,2233)	-0,0322 (0,2189)	-0,0236 (0,2183)	-0,0622 (0,2242)	-0,0557 (0,2191)
CRESC	0,0732 (0,3046)	-0,9301 (0,8825)	-0,817 (0,8995)	-0,7768 (0,8932)	-0,8134 (0,8880)	-0,7927 (0,8895)
SET	0,2384* (0,1295)	0,4993** (0,1917)	0,5046* (0,1906)	0,5200** (0,1910)	0,4769 (0,1905)	0,4819** (0,1908)
CONSTANTE	-0,0512 (0,2441)	-0,4301 (0,4221)	-1,5949*** (0,3514)	-1,6281*** (0,3463)	-1,7664 (0,3458)	-1,4935*** (0,3609)
Observações	2050	1300	1300	1300	1300	1300
Wald (X ²)	203,75	42,16	12,82	13,98	8,73	15,24
p-value	0,0000	0,0000	0,0251	0,0157	0,1201	0,0094

R ²	0,1038	0,0457	0,0139	0,0152	0,0095	0,0165
VIF	1,14	1,07	1,06	1,07	1,07	1,06

Legenda: CA – presença do comitê de auditoria; TCA – tamanho do comitê de auditoria; ICA – independência do comitê de auditoria; ECA – *expertise* do comitê de auditoria; PFCA – participação feminina do comitê de auditoria; MCA – mandato do comitê de auditoria; TAM – tamanho da empresa; END - endividamento; CRESC – crescimento; SET – regulação do setor.

Nota: Níveis de significância: *<0,1; **<0,05 e ***<0,01.

Fonte: Dados da pesquisa.

Segundo a estimação dos Modelos 1 ao 6, desenvolvidos a partir das características do comitê de auditoria, observa-se que as variáveis presença (CA) e tamanho do comitê de auditoria (TCA) influenciam negativamente, a 1% de significância, a ocorrência de fraudes corporativas (PAS) nas empresas listadas na B3. Já as variáveis independência (ICA), *expertise* (ECA) e mandato do comitê de auditoria (MCA) influenciam negativamente, ao nível de significância de 5%. Vale ressaltar que, o modelo econométrico estimado para apresentar a variável participação feminina do comitê de auditoria (PFCA), não apresentou significância estatística.

Além da caracterização do comitê de auditoria como um dos principais mecanismos de monitoramento que compõem o escopo da governança corporativa nas organizações (SANTOS, 2009), o IBGC destaca que é um órgão que auxilia o controle em relação à qualidade das demonstrações financeiras com o objetivo de assegurar e proteger as organizações e partes interessadas quanto ao risco de ações fraudulentas (IBGC, 2015).

Dessa forma, os resultados aqui encontrados estão alinhados à literatura e, também, aos achados de Abbott, Park e Parker (2000) e Persons (2005), que identificaram que algumas características do comitê de auditoria (tamanho e mandato) estão associadas a uma menor incidência de fraudes corporativas. Assim, pode-se inferir que empresas listadas na B3 com comitês de auditoria instituídos são menos propensas a se envolverem com a ocorrência de fraudes corporativas.

Já em relação à característica participação feminina do comitê de auditoria, evidencia-se que esta não exerce influência na relação entre o comitê de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3, contrastando com os achados de Thiruvadi e Huang (2012). Os autores demonstraram que a participação de mulheres no comitê de auditoria influencia o nível de veracidade e transparência das informações financeiras divulgadas pelas empresas.

Destaca-se ainda, a partir das variáveis de controle que o tamanho da empresa (TAM) e o endividamento (END) influenciam a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3 apenas no Modelo 1, sendo, respectivamente, influência negativa e positiva. Em relação ao crescimento (CRESC), destaca-se que, de acordo com os modelos estimados, tal variável não apresentou influência quando relacionada à ocorrência de fraudes corporativas nas empresas da

amostra. Tem-se ainda, a variável de controle regulação do setor (SET), que demonstrou influenciar positivamente a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3 em quase todos os modelos estimados, exceto no Modelo 5.

Com base nos modelos econométricos elaborados, que apresentam como variáveis independentes a presença, o tamanho, a independência, a *expertise* e o mandato do comitê de auditoria, visto que o modelo econométrico estimado para apresentar a variável independente participação feminina do comitê de auditoria, não apresentou significância estatística, infere-se que os resultados corroboram a Hipótese 1.

4.3.2 *Influência das características da auditoria interna na ocorrência de fraudes corporativas*

A Tabela 23 evidencia o modelo estimado desenvolvido com o objetivo de analisar a relação entre as características da auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

Tabela 23 – Resultado para a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas

Variável	(1)
AAI	-0,5939*** (0,1393)
TAM	-0,2219*** (0,0287)
END	0,7414*** (0,1153)
CRESC	0,0299 (0,3017)
SET	0,1744 (0,1290)
CONSTANTE	0,0554 (0,2435)
Observações	2030
Wald (X ²)	174,19
p-value	0,0000
R ²	0,0891
VIF	1,08

Legenda: AAI – área de auditoria interna; TAM – tamanho da empresa; END - endividamento; CRESC – crescimento; SET – regulação do setor.

Nota: Níveis de significância: *<0,1; **<0,05 e ***<0,01.

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme a estimação do Modelo 1, desenvolvido a partir das características da auditoria interna adotadas no estudo, verifica-se que a variável área de auditoria interna (AAI) influencia

negativamente, a 1% de significância, a ocorrência de fraudes corporativas (PAS) nas empresas da amostra.

No contexto dos resultados da pesquisa ressalta-se que a auditoria interna desempenha um papel substancial nas organizações, uma vez que pode contribuir para a aplicação de uma boa governança (OMOTESO; OBALOLA, 2014), e é responsável por fornecer avaliações de controles internos e assegurar também a qualidade dos relatórios financeiros (SAPUTRA; YUSUF, 2019), contribuindo de modo eficiente para o cumprimento de todas as operações da empresa (FREITAS; SENA, 2019).

Os resultados indicam que a auditoria interna exerce influência negativa na ocorrência de fraudes corporativas, confirmando os achados de Pereira e Nascimento (2005), Petrasçu e Tieanu (2014) e Mazzola (2015). Os autores detectaram em seus resultados que a auditoria interna constitui uma área dentro das organizações que detém melhor visão dos negócios em virtude do acesso a dados e informações. E, com isso, ao adotar os procedimentos inerentes ao seu trabalho de modo eficaz, desenvolvem um papel fundamental no auxílio da detecção de fraudes, podendo reduzir a sua ocorrência nas empresas.

Além disso, observa-se que a variável de controle endividamento (END) influencia positivamente a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas da amostra. Já a variável de controle tamanho da empresa (TAM) influencia negativamente a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas, ao nível de significância de 1%. Percebe-se ainda que as variáveis crescimento (CRESC) e regulação do setor (SET) não apresentaram influência significativa sobre as fraudes.

Verifica-se, portanto, que o estudo confirma a Hipótese 4, visto que indica uma relação negativa entre as características da auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

4.3.3 Influência das características da auditoria independente na ocorrência de fraudes corporativas

A Tabela 23 demonstra os modelos estimados para analisar a relação entre as características da auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

Tabela 24 – Resultado para a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas

Variável	(1)	(2)	(3)
FA	-1,9095*** (0,1420)		
ORA		-0,9259***	

HA		(0,1242)	-0,2177*** (0,0477)
TAM	-0,1365*** (0,0272)	-0,2152*** (0,0299)	-0,2105*** (0,0306)
END	0,3359*** (0,1144)	0,6072*** (0,1142)	0,7720*** (0,1275)
CRESC	-0,1653 (0,3148)	0,0773 (0,3088)	0,0628 (0,3003)
SET	0,0523 (0,1325)	0,0043 (0,1274)	0,1021 (0,1282)
CONSTANTE	0,8244*** (0,2433)	-0,4823* (0,2565)	2,6972*** (0,5922)
Observações	2057	2057	1938
Wald (X ²)	334,92	214,42	188,46
p-value	0,0000	0,0000	0,0000
R ²	0,1704	0,1091	0,0997
VIF	1,11	1,09	1,12

Legenda: FA – firma de auditoria; ORA – opinião do relatório de auditoria; HA – honorários da auditoria independente; TAM – tamanho da empresa; END - endividamento; CRESC – crescimento; SET – regulação do setor. Nota: Níveis de significância: *<0,1; **<0,05 e ***<0,01.

Fonte: Dados da pesquisa.

Segundo a estimação dos Modelos 1 a 3, considerando as características da auditoria independente adotadas no estudo, observa-se que as variáveis firma de auditoria (FA), opinião do relatório de auditoria (ORA), e honorários da auditoria independente (HA) influenciam negativamente, a 1% de significância, a ocorrência de fraudes corporativas (PAS) nas empresas listadas na B3.

A auditoria independente desempenha um papel essencial na identificação e prevenção de possíveis fraudes, estabelecendo medidas que podem ser praticadas para reduzir ações fraudulentas suscetíveis de ocorrer nos negócios das organizações (RIBEIRO et al., 2018). Nesse contexto, existem algumas características que contribuem para a identificação da qualidade e do desempenho da auditoria independente nas organizações, dentre elas: a firma de auditoria independente que presta os serviços (em geral, analisado pelo tipo de empresa: *Big Four* ou não); a opinião emitida pelo auditor através do relatório de auditoria; assim como os honorários que são pagos aos auditores independentes (KASSEM; HIGSON, 2016; MARTINS; VENTURA JÚNIOR, 2020).

Os resultados da pesquisa indicam que a firma de auditoria e os honorários pagos aos auditores exercem uma influência negativa sobre a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas da amostra, ou seja, empresas que contratam firmas de auditoria *Big Four* e investem pagando valores mais elevados aos auditores independentes estão menos propensas a se envolverem com fraudes corporativas. Tais resultados estão alinhados com os achados de Lennox

e Pittman (2010), Kassem e Higson (2016) e Martins e Ventura Júnior (2020). Os citados autores evidenciaram que empresas auditadas por *Big Four* e que remuneram os auditores com valores maiores reduzem as chances de envolvimento em fraudes corporativas, uma vez que tais características aumentam a qualidade dos serviços de auditoria independente.

Em contrapartida, essa posição é divergente do que apontam Coelho et al. (2015), Jizi, Nehme e Elhout (2017), Barros (2018) e Ribeiro et al. (2018), pois estes autores sugerem que o envolvimento das empresas com a ocorrência de fraudes corporativas não deve fazer parte do escopo de trabalho da auditoria independente, visto que, mesmo com a utilização dos procedimentos de auditoria, os auditores têm dificuldades de identificar a ocorrência de fraudes nos negócios das empresas.

Destaca-se ainda, a partir das variáveis de controle, que o tamanho da empresa (TAM) influencia negativamente a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3 em todos os modelos estimados, ao nível de significância de 1%. Em relação ao endividamento (END), crescimento (CRESC) e regulação do setor (SET), destaca-se que, de acordo com todos os modelos estimados, tais variáveis exercem influência positiva quando relacionadas à ocorrência de fraudes corporativas nas empresas da amostra, ao nível de significância de 1%. Porém, ressalta-se que a variável crescimento (CRESC) apresentou influência negativa no Modelo 1 quando relacionada à ocorrência de fraudes corporativas nas empresas estudadas, a 1% de significância. Tais resultados demonstram que existe uma relação negativa entre as características da auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3, conforme proposto na Hipótese 5.

4.3.4 Influência do comitê de auditoria na relação entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas

A Tabela 25 evidencia o modelo estimado para analisar a intensidade que o comitê de auditoria pode exercer na relação entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

Tabela 25 – Resultado para a moderação da auditoria interna e as fraudes corporativas

Variável	(1)
CA	-0,6566*** (0,1606)
AAI	-0,1090 (0,2228)
CA*AAI	-0,4499 (0,2860)

TAM	-0,1669*** (0,0299)
END	0,7281*** (0,1158)
CRESC	0,0543 (0,3068)
SET	0,2906** (0,1318)
CONSTANTE	-0,1505 (0,2467)
Observações	2021
Wald (X ²)	207,60
p-value	0,0000
R ²	0,1064

Legenda: CA – presença do comitê de auditoria; AAI – área de auditoria interna; CA*AAI – variável de interação entre o comitê de auditoria e a auditoria interna; TAM – tamanho da empresa; END - endividamento; CRESC – crescimento; SET – regulação do setor.

Nota: Níveis de significância: *<0,1; **<0,05 e ***<0,01.

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme estimado no Modelo 1, desenvolvido a partir das características do comitê de auditoria e da auditoria interna adotadas neste estudo, verifica-se que, isoladamente a variável presença do comitê de auditoria (CA) exerce influência negativa sobre a ocorrência de fraudes corporativas, no entanto, ao interagir com a variável área de auditoria interna (AAI), não exerce qualquer influência sobre a ocorrência de fraudes corporativas. Com isso, observa-se que o comitê de auditoria não intensifica a relação negativa entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas (PAS) nas empresas listadas na B3.

Dessa forma, os achados da pesquisa, contrapõem a literatura, que destaca a importância do comitê de auditoria na gestão de risco e na resolução de conflito de interesses através da comunicação entre o conselho de administração, os auditores e os acionistas (COLARES; ALVES; MIRANDA, 2020).

Além disso, observa-se ainda que, as variáveis de controle endividamento (END) e regulação do setor (SET), influenciam positivamente a intensidade dessa relação, ao nível de 1% e 5% de significância, respectivamente. Já a variável tamanho da empresa (TAM), influencia a intensidade da relação entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas da amostra negativamente, ao nível de significância de 1%.

A partir disso, nota-se que os resultados refutam a hipótese (H₂) de que o comitê de auditoria intensifica a relação negativa entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

4.3.5 Influência do comitê de auditoria na relação entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas

A Tabela 26 demonstra o modelo estimado para analisar a intensidade que o comitê de auditoria pode exercer na relação entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

Tabela 26 – Resultado para a moderação da auditoria independente e as fraudes corporativas

Variável	(1)	(2)	(3)
CA	-1,6397*** (0,2791)	-0,7281*** (0,1878)	-9,3593*** (1,3143)
FA	-2,3802*** (0,1995)		
ORA		-0,7714*** (0,1724)	
HA			-0,4625*** (0,0744)
CA*FA	1,4953*** (0,3132)		
CA*ORA		-0,3323 (0,2501)	
CA*HA			0,6461*** (0,0991)
TAM	-0,0789*** (0,0289)	-0,1354*** (0,0318)	-0,1515*** (0,0331)
END	0,3144*** (0,1138)	0,5830*** (0,1154)	0,7029*** (0,1249)
CRESC	-0,1306 (0,3277)	0,0930 (0,3180)	0,0518 (0,3133)
SET	0,2055 (0,1393)	0,1719 (0,1320)	0,1772 (0,1356)
CONSTANTE	0,8173*** (0,2476)	0,1554 (0,2712)	5,6879*** (0,9181)
Observações	2050	2050	1937
Wald (X ²)	372,13	258,87	267,36
p-value	0,0000	0,0000	0,0000
R ²	0,1896	0,1319	0,1415

Legenda: CA – presença do comitê de auditoria; FA – firma de auditoria; ORA – opinião do relatório de auditoria; HA – honorários da auditoria independente; CA*FA – variável de interação entre o comitê de auditoria e a firma de auditoria; CA*ORA – variável de interação entre o comitê de auditoria e a opinião do auditor; CA*HA – variável de interação entre o comitê de auditoria e os honorários da auditoria; TAM – tamanho da empresa; END - endividamento; CRESC – crescimento; SET – regulação do setor.

Nota: Níveis de significância: *<0,1; **<0,05 e ***<0,01.

Fonte: Dados da pesquisa.

A partir das características do comitê de auditoria e da auditoria independente, observa-se que, isoladamente, a variável presença do comitê de auditoria (CA), exerce influência negativa sobre a ocorrência de fraudes corporativas, porém ao interagir com a firma de auditoria (FA) e os honorários da auditoria independente (HA), exerce influência positiva sobre a ocorrência de fraudes corporativas, demonstrando através dos modelos estimados 1 e 3, nível de significância de 1%. Observa-se ainda que, a interação entre a variável presença do comitê de auditoria (CA) e a opinião do relatório de auditoria não apresentou significância estatística.

Tal resultado evidencia que, apesar do papel que o comitê de auditoria exerce na relação entre a administração e a auditoria independente, sendo fundamental na comunicação e resolução de possíveis conflitos, a sua atuação em conjunto com a auditoria independente não reduz o envolvimento das empresas listadas na B3 com a ocorrência de fraudes corporativas, divergindo, assim, da literatura existente (BAIOCO; ALMEIDA, 2017; COLARES; ALVES; MIRANDA, 2020).

Ressalta-se ainda, a partir das variáveis de controle, que o tamanho da empresa (TAM) influencia negativamente a intensidade dessa relação, a 1% de significância, enquanto o endividamento influencia positivamente a intensidade que a presença do comitê de auditoria causa na relação entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas. Em relação ao crescimento (CRESC) e à regulação do setor (SET), estas não apresentaram significância estatística.

Com isso, infere-se que os resultados apresentados indicam que o comitê de auditoria não intensifica a relação negativa entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas da amostra, contrariando o que foi proposto na Hipótese 3 deste estudo.

4.4 Síntese dos resultados

Essa seção apresenta um resumo dos principais resultados encontrados após a realização dos testes estatísticos, assim como a confirmação ou rejeição das hipóteses do estudo.

O Quadro 4 apresenta uma síntese dos resultados encontrados quanto à relação entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3, considerando as variáveis dependente, independentes e de controle utilizadas para a construção dos modelos estimados.

Quadro 4 – Síntese dos modelos estimados

Objetivo específico	Descrição	Sinal esperado	Resultado encontrado
----------------------------	------------------	-----------------------	-----------------------------

B Equação 1	Características do comitê de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3	-	-
E Equação 2	Influência do comitê de auditoria na relação entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3	-	0
F Equação 3	Influência do comitê de auditoria na relação entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3	-	+
C Equação 4	Auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3	-	-
D Equação 5	Auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3	-	-

Fonte: Dados da pesquisa.

Os resultados apresentados no Quadro 4 contribuíram para a confirmação ou rejeição das cinco hipóteses desenvolvidas no estudo. No Quadro 5 demonstram-se as hipóteses de pesquisa e seus resultados.

Quadro 5 – Hipóteses de pesquisa

Hipótese	Resultado
H₁: Há uma relação negativa entre as características do comitê de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3.	Confirmada
H₂: O comitê de auditoria intensifica a relação negativa entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3.	Rejeitada
H₃: O comitê de auditoria intensifica a relação negativa entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3.	Rejeitada
H₄: Há uma relação negativa entre as características da auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3.	Confirmada
H₅: Há uma relação negativa entre as características da auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3.	Confirmada

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base no Quadro 5, observa-se que, as hipóteses desenvolvidas com o intuito de verificar a relação entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas, foram confirmadas. Com isso, pode-se inferir que as características do comitê de auditoria, da auditoria interna e da auditoria independente exercem uma relação negativa na ocorrência de fraudes corporativas das empresas listadas na B3, ou seja, quanto mais as empresas se empenham em estabelecer fortes práticas de governança corporativa relacionadas aos mecanismos de auditoria, instituindo comitês de auditoria, estabelecendo áreas de auditoria interna e contratando adequados serviços de auditoria independente, menor será o seu envolvimento com a ocorrência de fraudes corporativas.

Já as hipóteses propostas para analisar o efeito moderador do comitê de auditoria na relação entre as auditorias – interna e independente – e a ocorrência de fraudes corporativas, foram rejeitadas. Dessa forma, no que se refere ao efeito moderador que o comitê de auditoria pode exercer na relação entre as auditorias interna e independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3, verifica-se que ele não intensifica a relação entre tais auditorias e a ocorrência de fraudes corporativas, ou seja, a atuação da auditoria interna e da auditoria independente em conjunto com o comitê de auditoria, não reduz o envolvimento das empresas da amostra com a ocorrência de fraudes corporativas, rejeitando-se, assim, as Hipóteses 2 e 3 propostas no estudo.

5 CONCLUSÃO

Com base no contexto da separação entre propriedade e controle nas grandes organizações (BERLE; MEANS, 1932), utilizada para definir a relação de agência desenvolvida por Jensen e Meckling (1976), em que se torna necessária a adesão de mecanismos que proporcionem o alinhamento entre as partes (ASSUNÇÃO; DE LUCA; VASCONCELOS, 2017), o presente estudo foi desenvolvido com o objetivo de avaliar a relação entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3. Para tanto, fundamentada na Teoria da Agência, destaca-se que a pesquisa buscou: (a) caracterizar o perfil das empresas listadas na B3 quanto aos mecanismos de auditoria e as fraudes corporativas; e (b) analisar a influência do comitê de auditoria na relação entre os mecanismos de auditoria – auditoria interna e auditoria independente – e a ocorrência de fraudes corporativas.

O estudo foi construído com a proposta de responder ao seguinte questionamento: Qual a relação entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3? Para obter respostas a esse problema, realizou-se o desenvolvimento da fundamentação teórica, com a finalidade de demonstrar os conceitos, principais funções e características de cada mecanismo de auditoria (comitê de auditoria, auditoria interna e auditoria independente) e das fraudes corporativas.

A partir do desenvolvimento desta fundamentação teórica foram estabelecidas cinco hipóteses de pesquisa: (H1) há uma relação negativa entre as características do comitê de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3; (H2) o comitê de auditoria intensifica a relação negativa entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3; (H3) o comitê de auditoria intensifica a relação negativa entre a auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3; (H4) há uma relação negativa entre as características da auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3; e (H5) há uma relação negativa entre as características da auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3.

Para o alcance dos objetivos construídos, realizou-se um estudo descritivo em empresas listadas na B3, de natureza quantitativa e procedimento documental, utilizando-se de testes de estatística descritiva, de análise de correlação e regressão logística para tratamento dos dados, do período de 2010 a 2019, de uma amostra de 230 empresas.

Os mecanismos de auditoria foram mensurados através de algumas características próprias. Dessa forma, para medição do comitê de auditoria foram utilizadas como métricas a presença, o tamanho, a independência, a *expertise*, a participação feminina e o mandato do comitê de auditoria.

Em relação à auditoria interna, esta foi mensurada por meio da existência de uma área de auditoria interna das organizações. No que se refere à auditoria independente, foram utilizadas como métricas a firma de auditoria, a opinião do relatório de auditoria e os honorários da auditoria independente. Tais medidas constituíram as variáveis independentes do estudo.

Quanto à mensuração das fraudes corporativas, foram utilizadas as decisões divulgadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em seus Processos Administrativos Sancionadores (PAS), constituindo-se na variável dependente do estudo. Destaca-se ainda que, para controlar os efeitos da relação entre os construtos, foram utilizadas como variáveis de controle o tamanho da empresa, o endividamento, seu crescimento e a regulação do setor.

Para cada objetivo específico construído, foram realizados tratamentos específicos de análise de dados. Para o primeiro objetivo específico, caracterizar o perfil das empresas listadas na B3 quanto aos mecanismos de auditoria e as fraudes corporativas, a utilização de estatística descritiva e a análise de correlação mostraram-se mais adequadas. Quanto ao segundo objetivo específico, utilizou-se a técnica de regressão logística para analisar a influência do comitê de auditoria na relação entre os mecanismos de auditoria – auditoria interna e auditoria independente – e a ocorrência de fraudes corporativas.

Em relação ao primeiro objetivo específico, dentre os principais resultados, infere-se que as características dos mecanismos de auditoria e as fraudes corporativas mostraram-se homogêneas entre as empresas. Todavia, ressalta-se que não foram identificados Processos Administrativos Sancionadores nas observações pertencentes aos setores Agricultura e Mineração, o que significa que nenhuma das observações pertencentes a estes setores tiveram envolvimento com a ocorrência de fraudes corporativas no período analisado. Destaca-se que todas as observações pertencentes a estes setores apresentam a constituição de um comitê de auditoria no período de análise da pesquisa (2010 a 2019) e, além disso, o setor Agricultura sempre teve suas informações financeiras auditadas por empresas de auditoria *big four*, e estas duas práticas estão associadas a uma menor incidência de fraudes corporativas, conforme preconiza a literatura (ABBOTT; PARK; PARKER, 2000; PERSONS, 2005; MARTINS; VENTURA JÚNIOR, 2020).

Quanto ao segundo objetivo específico, o resultado da regressão logística demonstrou que a variável presença do comitê de auditoria (CA) quando relacionada à área de auditoria interna (AAI) não intensifica a relação negativa entre a auditoria interna e a ocorrência de fraudes corporativas (PAS) nas empresas listadas na B3, refutando a visão predominante na literatura (COLARES; ALVES; MIRANDA, 2020), que destaca o papel do comitê de auditoria na resolução do conflito de interesse entre as partes. Do mesmo modo, quando se relaciona o comitê de auditoria e a auditoria independente com a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3,

esta associação também não intensifica a relação negativa entre estes mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas, divergindo do que preconiza a literatura existente (BAIOCO; ALMEIDA, 2017; COLARES; ALVES; MIRANDA, 2020).

Dessa forma, os resultados da pesquisa – considerando o desenvolvimento das hipóteses – permitem aceitar as hipóteses de que há uma relação negativa entre as características do comitê de auditoria, da auditoria interna e da auditoria independente, e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3. Em contrapartida, não permitem aceitar as hipóteses de que o comitê de auditoria intensifica a relação negativa entre as auditorias – interna e independente – e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3, visto que essas associações não intensificam tal relação.

Diante do exposto, o objetivo geral do estudo, de avaliar a relação entre as características dos mecanismos de auditoria e a ocorrência de fraudes corporativas em empresas listadas na B3, foi alcançado, confirmando que os construtos da pesquisa estão relacionados no contexto das empresas analisadas.

Com base nos achados da pesquisa, evidencia-se que o estudo contribui para a verificação da aplicação dos mecanismos de auditoria nas práticas das empresas que, a partir disso, podem mitigar a ocorrência de fraudes em suas rotinas, seja analisando como estão dispostas as características do comitê de auditoria, seja desenvolvendo novas políticas para a auditoria interna, ou averiguando a aplicação da atividade da auditoria independente, que visa mitigar a assimetria informacional entre os *stakeholders* e reduzir os problemas de agência.

Salienta-se, assim, que os resultados aqui encontrados confirmam os preceitos da Teoria da Agência, na medida em que corroboram a importância dos mecanismos de auditoria nas boas práticas de governança das empresas, ao instituir comitês de auditoria, estabelecer áreas de auditoria interna e contratar adequados serviços de auditoria independente, contribuindo para o desenvolvimento do mercado de capitais.

Além disso, as partes interessadas (*stakeholders*) podem utilizar os resultados do presente estudo como suporte no processo de tomada de decisão no que se refere aos investimentos em empresas listadas na B3, assim como os órgãos reguladores e fiscalizadores podem verificar o desempenho dos agentes envolvidos no mercado de capitais, tornando-o cada vez mais transparente.

Ressalta-se ainda, a contribuição do estudo para a literatura, em face da análise realizada para verificar o efeito moderador do comitê de auditoria quando relacionado à auditoria interna e à auditoria independente e a ocorrência de fraudes corporativas nas empresas listadas na B3, visto

que a atuação dos mecanismos de auditoria em conjunto tem se mostrado cada vez mais relevante para a mitigação e controle de ações fraudulentas nas organizações.

Cabe destacar que o estudo apresenta algumas limitações que devem ser reconhecidas. A amostra da pesquisa pode ser considerada uma limitação, visto que empresas que não dispuseram de dados de auditoria nos Formulários de Referência no período de 2010 a 2019, não foram consideradas. Além disso, algumas medidas como, por exemplo, terceirização da auditoria interna e eficiência de controles internos, não foram selecionadas também em virtude de as empresas que compõem a amostra não disporem de tais informações para mensuração.

Por fim, para pesquisas futuras, sugere-se: (a) utilização de outras medidas dos mecanismos de auditoria, tais como reuniões do comitê de auditoria, terceirização da área de auditoria interna, grau de eficiência dos controles internos, principais assuntos de auditoria e *audit delay*; (b) ampliação da amostra, possibilitando uma investigação comparativa entre países, no sentido de confirmar ou contrastar os achados apresentados na presente pesquisa.

REFERÊNCIAS

ABBOTT, L. J.; PARK, Y.; PARKER, S. The effects of audit committee activity and independence on corporate fraud. **Managerial Finance**, [s.l.], v. 26, n. 11, p.55-68, nov. 2000.

ACFE, Association of Certified Fraud Examiners – **Fraud Tree**. 2010. Disponível em: <https://www.acfe.com/fraud-tree.aspx>. Acesso em: 21 jan. 2020.

ACFE, Association of Certified Fraud Examiners – **Report to the nations: global study on occupational fraud and abuse**. 2018. Disponível em: <https://s3-us-west-2.amazonaws.com/acfe-public/2018-report-to-the-nations.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2020.

ALEXANDRE, N. O.; MELLO, L. C. de O.; ARAÚJO, P. G. L. de. Inconformidade nos relatórios dos auditores independentes: estudo comparativo dos setores regulados e não regulados brasileiros. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**, [s. l.], v. 5, n. 20, p. 16-32, jan. 2017.

ALKILANI, S. Z.; HUSSIN, W. N. W.; SALIM, B. The influence of audit committee characteristics on modified audit opinion in Jordan. **Journal of Finance and Accounting**, [s.l.], v. 7, n. 3, p. 95-106, jul. 2019.

ALMEIDA, S. R. V.; SILVA, D. C. G. da; PEIXOTO, M. M. da C. L. Responsabilidade do auditor independente na detecção de fraudes: a visão da sociedade. **Revista Eletrônica de Administração da Universidade Santa Úrsula**, [s.l.], v. 3, n. 2, p. 1-16, 2018.

ASSUNÇÃO, R. R.; DE LUCA, M. M. M.; VASCONCELOS, A. C. de. Complexidade e governança corporativa: uma análise das empresas listadas na BM&FBOVESPA. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 28, n. 74, p.213-228, maio 2017.

BAIOCO, V. G.; ALMEIDA, J. E. F. de. Efeitos do comitê de auditoria e do conselho fiscal na qualidade da informação contábil no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 28, n. 74, p.229-248, 2017.

BARNEA, A.; HAUGEN, R. A.; SENBET, L. W. **Agency problems and financial contracting**. Bergen: Prentice-Hall, 1985.

BARROS, T. de S. As falhas da Deloitte na auditoria contábil e financeira: um estudo das fraudes do Banco Panamericano. **Revista de Administração e Negócios da Amazônia**, [s.l.], v. 9, n. 4, p. 182-201, 31 jan. 2018.

BERLE JR., A. A.; MEANS, G. C. **The modern corporation and privacy property**. New York: MacMillan, 1932.

BORGES, S. R. P.; ANDRADE, M. E. M. C. Empresas listadas na B3 vs. processos sancionadores da CVM: em qual setor você aposta? **Revista Mineira de Contabilidade**, [s.l.], v. 20, n. 1, p. 63-75, 31 maio 2019.

BRASIL. Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários**. Brasília, DF, 7 dez. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6385.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as sociedades por ações.** Brasília, DF, 15 dez. 1976. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm. Acesso em: 25 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. **Institui A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Disciplina O Regime das Concessões de Serviços Públicos de Energia Elétrica e Dá Outras Providências.** Brasília, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19427compilada.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. **Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.** Brasília, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19472.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997. **Dispõe Sobre A Política Energética Nacional, As Atividades Relativas Ao Monopólio do Petróleo, Institui O Conselho Nacional de Política Energética e A Agência Nacional do Petróleo e Dá Outras Providências.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19478.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000. **Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências.** Brasília, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19961.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. **Define O Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, Cria A Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e Dá Outras Providências.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19782.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.** Brasília, DF, 29 jan. 1999. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm. Acesso em: 12 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. **Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh) e responsável pela instituição de normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.** Brasília, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19984.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001. **Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.** Brasília, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110233.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. **Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.** Brasília, Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111182.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. **Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113575.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001. **Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências.** Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/2228-1.htm. Acesso em: 03 maio 2021.

BRAZEL, J. F.; SCHMIDT, J. J. Do auditors and audit committees lower fraud risk by constraining inconsistencies between financial and nonfinancial measures? **Auditing: a journal of practice and theory**, [s.l.], v. 38, n. 1, p.103-122, fev. 2019.

CARVALHO, A. R. de; VIEIRA, E. T. V. A importância da auditoria interna e do controle interno na redução de fraudes em instituições financeiras. **Revista Ensino e Pesquisa em Administração e Engenharia**, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 230-246, jun. 2016.

CFC. NBC TA 200 (R1) – **Objetivos gerais do auditor independente e a condução da auditoria em conformidade com normas de auditoria.** 2016. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200(R1).pdf). Acesso em: 13 jan. 2020.

CFC. NBC TA 240 (R1) – **Responsabilidade do auditor em relação à fraude, no contexto da auditoria de demonstrações contábeis.** 2016. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA240(R1).pdf). Acesso em: 13 jan. 2020.

CFC. NBC TA 700 - **Formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.** 2016. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA700.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2020.

CFC. NBC TA 705 - **Modificações na opinião do auditor independente.** 2016. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA705.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2020.

CFC. NBC TI 01 - **Da Auditoria Interna.** 2003. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_986.pdf. Acesso em: 08 jan. 2020.

CHOI, Y. K.; HAN, S. H.; LEE, S. Audit committees, corporate governance, and shareholder wealth: evidence from Korea. **Journal of Accounting and Public Policy**, [s.l.], v. 33, n. 5, p.470-489, set. 2014.

COELHO, A. N. B.; LIMA, N. C.; SOUZA, G. H. S. de; OLIVEIRA, S. V. W. B. de; OLIVEIRA, M. M. B. de. A responsabilidade da auditoria externa na fraude contábil do Banco PanAmericano. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**, [s.l.], v. 3, n. 7, p. 53-70, jan. 2015.

COHEN, J.; KRISHNAMOORTHY, G.; WRIGHT, A. The corporate governance mosaic and financial reporting quality. **Journal of Accounting Literature**, [S.L.], v. 23, n. 1, p. 87-152, jan. 2004.

COLARES, A. C. V.; ALVES, K. C.; MIRANDA, L. T. F. Relação entre as características do comitê de auditoria e da auditoria independente das companhias abertas da B3. **Revista Ambiente Contábil**, [s.l.], v. 12, n. 1, p. 152-170, 3 jan. 2020.

CONDÉ, R. A. D; ALMEIDA, C. O. F. de; QUINTAL, R. S. Fraude contábil: análise empírica à luz dos pressupostos teóricos do triângulo da fraude e dos escândalos corporativos. **Gestão & Regionalidade**, [s.l.], v. 31, n. 93, p.94-108, 26 nov. 2015.

COSTA, A. P. P. da; WOOD JUNIOR, T. Fraudes corporativas. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 52, n. 4, p.464-472, ago. 2012.

CRESSEY, D. R. **Other people's money: a study in the social psychology of embezzlement**. Glencoe, IL: The Free Press, 1953.

CVM. **Andamento de processos**. 2020. Disponível em:
http://www.cvm.gov.br/menu/processos/consulta_andamento.html. Acesso em: 22 abr. 2020.

CVM. **Recomendações da CVM sobre governança corporativa**. 2002. Disponível em:
<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/0001/3935.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2019.

CVM. **Sobre a CVM**. 2020. Disponível em:
http://www.cvm.gov.br/menu/acao_informacao/institucional/sobre/cvm.html. Acesso em: 22 abr. 2020.

DANI, A. C.; PAMPLONA, E.; CUNHA, P. R. da. Influência da estrutura de auditoria, conselho de administração e qualidade da informação contábil no índice *market to book value* de empresas brasileiras listadas na B3. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, João Pessoa, v. 7, n. 2, p.61-78, ago. 2019.

DANTAS, J. A.; CARVALHO, P. R. M. de; COUTO, B. A.; SILVA, T. N. Determinantes da remuneração dos auditores independentes no mercado de capitais brasileiro. **Revista Universo Contábil**, [S.L.], v. 2016, n. 4, p. 68-85, 31 dez. 2016.

DANTAS, J. A.; CHAVES, S. de M. T.; SILVA, M. R. da; CARVALHO, R. P. de. Determinações de refazimento/republicação de demonstrações financeiras pela CVM: o papel dos auditores independentes. : o papel dos auditores independentes. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 7, n. 2, p. 45-64, jun. 2011.

DELOITTE. **Vigilância contra fraudes no Brasil: estruturas de combate e tratamento de incidências**. 2019. Disponível em:
<https://www2.deloitte.com/content/dam/Deloitte/br/Documents/risk/Vigilancia-contra-fraudes-Brasil-Relatorio.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2020.

DE LUCA, M. M. M.; MARTINS, L. C.; MAIA, A. B. G. R.; COELHO, A. C. D. Os mecanismos de auditoria evidenciados pelas empresas listadas nos níveis diferenciados de

governança corporativa e no novo mercado da Bovespa. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 21, n. 1, p.101-130, mar. 2010.

DEZEN JUNIOR, R.; BEDUSCHI, D.; BORÇATO, E. C. Detectar erros e fraudes na auditoria contábil: uma análise à luz da teoria dos escândalos corporativos. **Revista de Ciências Empresariais da Unipar**, [s.l.], v. 19, n. 2, p.291-301, 28 dez. 2018.

DIONNE, G.; TRIKI, T. **Risk management and corporate governance: the importance of independence and financial knowledge for the board and the audit committee.** 2005. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=730743. Acesso em: 20 dez. 2019.

DUTRA, R. P.; DINIZ FILHO, J. W. de F. Os efeitos do comitê de auditoria no desempenho contábil de instituições financeiras. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**, [s.l.], v. 6, n. 23, p. 60-72, 2018.

FAMA, E. F.; JENSEN, M. C. Separation of Ownership and Control. **Journal of Law and Economics**, [s.l.], v. 26, n. 2, p.301-325, jun. 1983.

FÁVERO, L. P. L.; BELFIORE, P. P.; SILVA, F. L.; CHAN, B. L. **Análise de dados: modelagem multivariada para tomada de decisões.** Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2009.

FREITAS, C. da S. C.; SENA, R. A. O papel da auditoria interna na detecção de fraudes e erros em iniciativas privadas. **Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, [s.l.], v. 13, n. 43, p. 578-592, 2019.

FUSIGER, P.; SILVA, L. M. da; CARRARO, W. B. W. H. Auditoria independente: principais infrações que acarretam em processo administrativo sancionador pela Comissão de Valores Mobiliários. **Contexto**, Porto Alegre, v. 15, n. 30, p. 76-93, ago. 2015.

GOODWIN-STEWART, J.; KENT, P. The use of internal audit by Australian companies. **Managerial Auditing Journal**, [s.l.], v. 21, n. 1, p.81-101, jan. 2006.

GRAMLING, A. A.; RITTENBERG, L. E.; JOHNSTONE, K. M. **Auditoria.** 7. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

GUJARATI, D. N.; PORTER, D. C. **Econometria básica.** 5. ed. Porto Alegre: Amgh, 2011.

HAIR, J. F.; BLACK, W. C.; BABIN, B. J.; ANDERSON, R. E.; TATHAM, R. L. **Análise multivariada de dados.** 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2009.

IBGC. **Código das melhores práticas de governança corporativa.** 2015. 5ª ed., São Paulo, IBGC, 108 p.

IBGC. **Guia de orientação para melhores práticas de comitês de auditoria.** 4. ed. São Paulo: Ibgc, 2009. 119 p.

IBGC. **Orientações sobre comitês de auditoria: melhores práticas no assessoramento ao conselho de administração.** 2017. Disponível em: <http://www.ibracon.com.br/sib/gc/upload/1507212921.pdf>. Acesso em: 04 maio 2020.

- IMONIANA, J. O.; MURCIA, F. D. Patterns of similarity of corporate frauds. **The Qualitative Report**, [s.l.], v. 21, n. 1, p.143-162, jan. 2016.
- INTERAGENTES, G. **Código Brasileiro de Governança Corporativa**: companhias abertas. 2016. Disponível em: https://www.anbima.com.br/data/files/F8/D2/98/00/02D885104D66888568A80AC2/Codigo-Brasileiro-de-Governanca-Corporativa_1_.pdf. Acesso em: 08 jan. 2020.
- JENSEN, M. C.; MECKLING, W. H. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, New York, v. 3, n. 3, p.305-360, out. 1976.
- JIZI, M.; NEHME, R.; ELHOUT, R. Fraud: auditors' responsibility or organisational culture. **International Social Science Journal**, [s.l.], v. 66, n. 221-222, p. 241-255, dez. 2017.
- JOHN, K.; SENBET, L. W. Corporate governance and board effectiveness. **Journal of Banking & Finance**, [s.l.], v. 22, n. 4, p.371-403, maio 1998.
- JORDÃO, E. F.; REIS, V. C.; CABRAL JUNIOR, R. T. O controle das agências reguladoras federais no STF como instância recursal: um estudo empírico. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, [S.L.], v. 11, n. 1, p. 122-155, abr. 2020.
- KABUYE, F.; NKUNDABANYANGA, S. K.; OPISO, J.; NAKABUYE, Z. Internal audit organisational status, competencies, activities and fraud management in the financial services sector. **Managerial Auditing Journal**, [s.l.], v. 32, n. 9, p.924-944, out. 2017.
- KASSEM, R.; HIGSON, A. W. External auditors and corporate corruption: implications for external audit regulators. **Current Issues in Auditing**, [s.l.], v. 10, n. 1, p. 1-10, jun. 2016.
- KPMG. **A fraude no Brasil**: relatório de pesquisa. 2009. Disponível em: http://www.kpmg.com.br/publicacoes/forensic/Fraudes_2009_port.pdf. Acesso em: 21 jan. 2020.
- KPMG. **Combate às fraudes**: prevenção é a saída para diminuir as perdas das empresas. 2015. Disponível em: http://www.kpmg.com/br/pt/estudos_analises/artigo_sepublicacoes/paginas/bm20-consumer-markets.aspx. Acesso em: 07 fev. 2020.
- LASCANO, M. D. L. T. Gestión del riesgo organizacional de fraude y el rol de auditoría interna. **Contabilidad y Negocios**, [s.l.], v. 13, n. 25, p. 57-69, abr. 2018.
- LAY, L. A.; GONÇALVES, M.; CUNHA, P. R. da. Relação entre gênero no conselho de administração e no comitê de auditoria com o audit delay. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 14, n. 33, p. 118-139, dez. 2017.
- LENNOX, C.; PITTMAN, J. A. Big five audits and accounting fraud. **Contemporary Accounting Research**, [s.l.], v. 27, n. 1, p.1-57, mar. 2010.
- LEVI, M. Organized fraud and organizing frauds. **Criminology & Criminal Justice**, [s.l.], v. 8, n. 4, p.389-419, nov. 2008.

LINS, L. dos S. Auditoria: uma abordagem prática com ênfase na auditoria externa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LKLAW. **Guia do processo administrativo sancionador no mercado de capitais**. 2019. Disponível em: <http://www.lklaw.com.br/wp-content/uploads/2019/08/Guia-do-Processo-Administrativo-Sancionador-no-Mercado-de-Capitais-2019.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2020.

LOU, Y.; WANG, M. Fraud risk factor of the fraud triangle assessing the likelihood of fraudulent financial reporting. **Journal of Business & Economics Research**, [s.l.], v. 7, n. 2, p.61-78, 3 fev. 2011.

MACHADO, M. R. R.; GARTNER, I. R. A hipótese de Cressey (1953) e a investigação da ocorrência de fraudes corporativas: uma análise empírica em instituições bancárias brasileiras. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 29, n. 76, p.60-81, abr. 2018.

MACHADO, M. R. R.; GARTNER, I. R. Triângulo de fraudes de Cressey (1953) e teoria da agência: estudo aplicado a instituições bancárias brasileiras. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 14, n. 32, p.108-140, ago. 2017.

MARAGNO, L. M. D.; BORBA, J. A. Mapa conceitual da fraude: configuração teórica e empírica dos estudos internacionais e oportunidades de pesquisas futuras. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, [s.l.], v. 11, p.41-68, dez. 2017.

MARQUES, V. A.; SOUZA, M. K. P. de. Principais assuntos de auditoria e opinião sobre o risco de descontinuidade: uma análise das empresas do Ibovespa. : uma análise das empresas do Ibovespa. **Revista de Informação Contábil**, [s.l.], v. 11, n. 4, p. 1-22, dez. 2017.

MARTINS, G. de A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARTINS, O.; VENTURA JÚNIOR, R. The influence of corporate governance on the mitigation of fraudulent financial reporting. **Review of Business Management**, [s.l.], p. 65-84, jan. 2020.

MAZZOLA, C. M. S. **Aplicabilidade das práticas de compliance e controle interno no combate às fraudes corporativas no Brasil**. 2015. 91 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Controladoria Empresarial, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2015.

MELLO, L. B.; ALVARENGA, F. de O.; MARQUES, J. A. V. da C.; SAUERBRONN, F. F. Qualidade da informação contábil e os processos administrativos julgados pela CVM: uma análise entre 2014 e 2016. : uma análise entre 2014 e 2016. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 70, p. 24-33, dez. 2017.

MELLO, L. C. O.; ARAÚJO, P. G. L.; LUCA, M. M. M. Impacto do Novo Relatório dos Auditores Independentes nos Honorários dos Auditores. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 32, n. 1, p. 183-217, 2021.

MIHRET, D. G.; GRANT, B. The role of internal auditing in corporate governance: a foucauldian analysis. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, [s.l.], v. 30, n. 3, p.699-719, 20 mar. 2017.

MUBAKO, G.; MAZZA, T. An examination of internal auditor turnover intentions. **Managerial Auditing Journal**, [s.l.], v. 32, n. 9, p.830-853, 2 out. 2017.

MURCIA, F. D.; BORBA, J. A. Estrutura para detecção do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: mapeando o ambiente fraudulento. **Brazilian Business Review**, Vitória, v. 4, n. 3, p.171-190, dez. 2007.

MURCIA, F. D.; BORBA, J. A. Um estudo das fraudes contábeis sob duas óticas: jornais econômicos versus periódicos acadêmicos no período de 2001-2004. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da Uerj**, [s.l.], v. 10, n. 2, p.99-114, jan. 2005.

MURCIA, F. D.; BORBA, J. A.; SCHIEHLL, E. Relevância dos *red flags* na avaliação do risco de fraudes nas demonstrações contábeis: a percepção de auditores independentes brasileiros. **Revista Universo Contábil**, Blumenau, v. 4, n. 1, p.25-45, mar. 2008.

OMOTESO, K.; OBALOLA, M. The role of auditing in the management of corporate fraud. **Developments in Corporate Governance and Responsibility**, [s.l.], v. 6, n. 1, p.129-151, out. 2014.

OWENS-JACKSON, L. A.; ROBINSON, D.; SHELTON, S. W. The association between audit committee characteristics, the contracting process and fraudulent financial reporting. **American Journal of Business**, [s.l.], v. 24, n. 1, p. 57-66, 22 abr. 2009.

PEREIRA, A. C.; NASCIMENTO, W. S. do. Um estudo sobre a atuação da auditoria interna na detecção de fraudes nas empresas do setor privado no estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 7, n. 19, p.46-56, dez. 2005.

PERERA, L. C. J.; FREITAS, E. C. de; IMONIANA, J. O. Avaliação do sistema de combate às fraudes corporativas no Brasil. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 11, n. 23, p.03-30, ago. 2014.

PERSONS, O. S. The relation between the new corporate governance rules and the likelihood of financial statement fraud. **Review of Accounting and Finance**, [s.l.], v. 4, n. 2, p.125-148, fev. 2005.

PETRASÇU, D.; TIEANU, A. The role of internal audit in fraud prevention and detection. **Procedia Economics and Finance**, [s.l.], v. 16, n. 1, p.489-497, maio 2014.

PICCOLI, P. G. R.; SOUZA, A. SILVA, W. V. As práticas de governança corporativa diminuem o gerenciamento de resultados? Evidências a partir da aversão na divulgação de prejuízos e de queda nos lucros. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 11, n. 22, p. 141-162, 2014.

PINHEIRO, G. J.; CUNHA, L. R. S. A importância da auditoria na detecção de fraudes. **Contabilidade Vista & Revista**, Belo Horizonte, v. 14, n. 1, p.31-48, abr. 2003.

PIOT, C. Agency costs and audit quality: evidence from France. **European Accounting Review**, [s.l.], v. 10, n. 3, p. 461-499, set. 2001.

PORTAL BRASIL. **Comissão de Valores Mobiliários**. 2020. Disponível em: <https://www.portalbrasil.net/cvm.htm>. Acesso em: 22 abr. 2020.

PORTE, M.; SAUR-AMARAL, I.; PINHO, C. Research in auditing: main themes. : main themes. **Revista Contabilidade & Finanças**, [s.l.], v. 29, n. 76, p. 41-59, abr. 2018.

PORTER, B. A. The audit trinity: the key to securing corporate accountability. **Managerial Auditing Journal**, [s.l.], v. 24, n. 2, p.156-182, jan. 2009.

PWC. **Investigações corporativas:** como identificar um potencial fraudador. como identificar um potencial fraudador. 2019. Disponível em: <https://gaip.com.br/wp-content/uploads/2019/06/PwC-Investigacoes-como-identificar-um-potencial-fraudador-GAIP.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2020.

PWC. **Tirando a fraude das sombras:** pesquisa global sobre fraudes e crimes econômicos. 2018. Disponível em: <https://www.pwc.com.br/pt/estudos/assets/2018/gecs-18.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2020.

RAZALI, W. A. A. W. M.; ARSHAD, R. Disclosure of corporate governance structure and the likelihood of fraudulent financial reporting. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, [s.l.], v. 145, p. 243-253, ago. 2014.

RIBEIRO, M. C. L.; MAHFOUD, N. H.; FRANÇA, P. R.; SILVA, S. V. da; OLIVEIRA, E. M. de. Auditoria independente perante erros e fraudes de negócios: o caso Petrobrás. **Revista Diálogos Interdisciplinares**, [s.l.], v. 7, n. 2, p. 58-75, 2018.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social:** métodos e técnicas. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RILEY, W. L. **Fraud:** what's it all about? 2014. Disponível em: <https://audit.berkeley.edu/sites/default/files/Fraud2014Present.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2020.

ROSS, S. A. The economic theory of agency: the principal's problem. **American Economic Association Review**, [s.l.], v. 63, n. 2, p.134-139, maio 1973.

SÁ, A. L. de; HOOG, W. A. Z. **Corrupção, fraude e contabilidade.** 6. ed. Curitiba: Juruá, 2017.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. del P. B. **Metodologia de pesquisa.** 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANTOS, A. G. dos. **Comitê de auditoria:** uma análise baseada na divulgação das informações de empresas brasileiras. 2009. 175 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SANTOS, L. G. dos; RESENDE, C. Os benefícios do trabalho do auditor interno e do auditor independente dentro das organizações. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia - Reiva**, Goiás, v. 2, n. 2, p.1-20, jun. 2019.

SANTOS, V. dos; SCHMEIDER, C. F.; CUNHA, P. R. da. Características do comitê de auditoria: um estudo nas empresas listadas na BM&FBovespa. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 16, n. 49, p. 17-33, set./dez. 2017.

SAPUTRA, I. G.; YUSUF, A. The role of internal audit in corporate governance and contribution to determine audit fees for external audits. **Journal of Finance and Accounting**, [s.l.], v. 7, n. 1, p.1-5, fev. 2019.

SBARAINI, A. C.; PRADO, E. V. do. Mecanismos de prevenção e detecção de fraudes nas empresas do setor de petróleo, gás e biocombustíveis da BM&F Bovespa. **Revista Universitas**, São Paulo, v. 16, n. 9, p.111-133, jun. 2016.

SHARMA, V. D.; ISELIN, E. R. The association between audit committee multiple-directorships, tenure, and financial misstatements. **Auditing: a journal of practice and theory**, [s.l.], v. 31, n. 3, p.149-175, ago. 2012.

SHORE, C.; WRIGHT, S. How the Big 4 got big: audit culture and the metamorphosis of international accountancy firms. **Critique of Anthropology**, [S.L.], v. 38, n. 3, p. 303-324, 14 maio 2018.

SILVA, A. C.; COELHO, A. C.; LOPES, A. B.; ALMEIDA, J. E. F. Qualidade informacional dos lucros das firmas monitoradas por agências reguladoras no Brasil. In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 6., 2009, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Usp, 2009. p. 1-15.

SILVA, L. M. da. Atuação dos contadores e auditores na descoberta e na apuração de fraudes: uma reflexão. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da Uerj**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p.1-18, abr. 2007.

SINGLETON, T. W.; SINGLETON, A. J. **Fraud auditing and forensic accounting**. 4. ed. New Jersey: John Wiley & Sons, 2010.

SONZA, I. B.; KLOECKNER, G. de O. A governança corporativa influencia a eficiência das empresas brasileiras? **Revista Contabilidade & Finanças: USP**, São Paulo, v. 25, n. 65, p.145-160, mai./ago. 2014.

SOUZA, P. C. S. S. **Práticas do comitê de auditoria: evidências de empresas brasileiras**. 2010. 133 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade do Departamento de Contabilidade e Atuária da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

SPRENGER, K. B.; SILVESTRE, A. O.; LAUREANO, R. V. Relatório de auditoria independente modificado e o rodízio de firma de auditoria. In: CONGRESSO USP CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 16., 2016, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Fipecafi, 2016. p. 1-17.

STEVENSON, W. J. **Estatística aplicada à administração**. São Paulo: Harba, 2001.

STEWART, J.; SUBRAMANIAM, N. Internal audit independence and objectivity: emerging research opportunities. **Managerial Auditing Journal**, [S.L.], v. 25, n. 4, p. 328-360, 20 abr. 2010.

THIRUVADI, S. Gender differences and audit committee diligence. **Gender in Management: An International Journal**, [S.L.], v. 27, n. 6, p. 366-379, 17 ago. 2012.

THIRUVADI, S.; HUANG, H. Audit committee gender differences and earnings management. *Gender In Management: An International Journal*, [S.L.], v. 27, n. 6, p. 366-379, 17 ago. 2012.

WELLS, J. T. **Corporate Fraud Handbook**: prevention and detection. 5. ed. Canadá: John Wiley & Sons, 2017.

WUERGES, A. F. E.; BORBA, J. A. Fraudes contábeis: uma estimativa da probabilidade de detecção. **Review of Business Management**, São Paulo, v. 16, n. 52, p.466-483, set. 2014.